

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: IMPACTO E LIMITES NOS ARQUIVOS DE CIÊNCIA TECNOLOGIA

ACCESS TO INFORMATION LAW:
THE IMPACTS AND LIMITS
CONCERNING THE ARCHIVES OF SCIENCE
AND TECHNOLOGY

Organização

Lucia Maria Velloso de Oliveira
Maria Celina Soares de Mello e Silva

Lei de Acesso à Informação: impactos e limites nos arquivos de ciência tecnologia

*Access to information law: the
impacts and limits concerning the archives
of Science and Technology*

Textos apresentados no VI Encontro de Arquivos Científicos,
de 3 a 5 de setembro, Rio de Janeiro, 2013.

Organização:

*Lucia Maria Velloso de Oliveira
Maria Celina Soares de Mello e Silva*

Museu de Astronomia e Ciências Afins – MAST
Rio de Janeiro – 2014

2014 by Museu de Astronomia e Ciências Afins

Presidente da República
Dilma Vana Roussef

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação
Clelio Campolina Diniz

Diretora do Museu de Astronomia e Ciências Afins
Heloísa Maria Bertol Domingues

Coordenador de Documentação e Arquivo
Marcio Ferreira Rangel

Lei de Acesso à Informação: impactos e limites nos arquivos de
ciência tecnologia

Organização
Lucia Maria Velloso de Oliveira
Maria Celina Soares de Mello e Silva

Revisão das referências
Eloísa Helena Pinto de Almeida

Revisão final
Maria Celina Soares de Mello e Silva

Projeto gráfico da capa
Gustavo Monteiro

Edição, diagramação e capa
Luci Meri Guimarães da Silva

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca do MAST

L525 Lei de acesso à informação: Impacto e limites nos arquivos de ciência e tecnologia = Access to Information law: the impacts and limits concerning the archives of Science and Technology / Organização: Maria Celina Soares de Mello e Silva, Lucia Maria Velloso de Oliveira. Rio de Janeiro: Museu de Astronomia e Ciências Afins, 2014. 224p.

Trabalhos apresentados no VI Encontro de Arquivos Científicos, de 3 a 5 de setembro de 2013.
Inclui abstract.

1. Informação pública – Legislação. 2. Acesso à informação. 3. Arquivo de C&T. 4. Política de aquisição I. Silva, Maria Celina Soares Mello e. II. Oliveira, Lucia Maria de. III. ENCONTRO DE ARQUIVOS CIETIFICOS, 6., 2013, Rio de Janeiro).

CDU – 930.25

SUMÁRIO

TEMA 1 – LEGISLAÇÃO E ACESSO AOS ARQUIVOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A ciência sob sigilo – Os arquivos de ciência na Lei n. 12.527 <i>Georgete Medleg</i> – Universidade de Brasília	7
O lugar dos arquivos após a LAI <i>Lucia Maria Velloso de Oliveira</i> – Fundação Casa de Rui Barbosa e Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal Fluminense	23
O dever de informar: o MCTI e suas Unidades de Pesquisa no processo de implementação da Lei de Acesso à Informação – breve levantamento estatístico <i>Everaldo Pereira Frade</i> – Museu de Astronomia e Ciências Afins/MCTI <i>José Benito Yárritu Abellás</i> – Museu de Astronomia e Ciências Afins/MCTI	41
Acesso às informações registradas em documentos arquivísticos digitais no âmbito da Administração Pública Federal brasileira <i>Brenda Couto de Brito Rocco</i> – Arquivo Nacional	57
Arquivo, Informação e Gestão de Documentos nas Universidades <i>Maria Leandra Bizello</i> – Universidade Estadual de São Paulo – UNESP/Marília	75

TEMA 2 – LIMITES DE ACESSO AOS DOCUMENTOS DE PESQUISA CIENTÍFICA

Smoke and rings: problems with access to scientific data through freedom of information and environmental information regulations in the UK <i>Bilal Ghafoor</i> – Especialista no Reino Unido sobre Liberdade de Informação Freedom of Information (FOI)	95
Os documentos da pesquisa científica na ótica da Lei de Acesso à Informação: algumas propostas e alguns desafios <i>Johanna Wilhelmina Smit</i> – Universidade de São Paulo (USP) <i>Regis Lattouf</i> – Universidade de São Paulo (USP)	115
A Lei de Acesso à Informação e os arquivos de laboratório: demandas e limites <i>Maria Celina Soares de Mello e Silva</i> – Museu de Astronomia e Ciências Afins/MCTI e Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivo da UNIRIO.	145
O impacto da gestão de documentos no acesso às informações arquivísticas da pró-reitoria de pós-graduação e pesquisa da	

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO <i>Priscila Freitas de Carvalho</i> – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	171
O livre acesso às publicações técnico-científicas de instituições de pesquisa frente à Lei nº 12.527/2011 <i>Marcia Heloisa Tavares de Figueredo Lima e Rosana Silva de Oliveira</i> – Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ/Macaé	181
Da marcha da pêndula ao relógio atômico: O Observatório Nacional e a Preservação da Memória da Hora Legal Brasileira (1913-2013) <i>Selma Junqueira</i> – Observatório Nacional/MCTI <i>Tatiane Lopes dos Santos</i> – Observatório Nacional/MCTI <i>Ninive Britez Biçakçi</i> – Museu de Astronomia e Ciências Afins /MCTI.....	197

TEMA 1

**Legislação e acesso aos arquivos
de ciência e tecnologia**

A ciência sob sigilo- Os arquivos de ciência na Lei n. 12.527 e sua invisibilidade nas instituições públicas

Georgete Medleg

Introdução

O prêmio Nobel de Medicina de 1965, o francês François Jacob, certa vez escreveu que havia uma “ciência de dia” e uma “ciência de noite”.¹ A metáfora utilizada pelo cientista queria mostrar que a primeira “utiliza raciocínios que se articulam como engrenagens”, apresentando seus resultados com a “força da certeza”. A ordem, nessa “ciência de dia”, argumentava Jacob, seria tão formidável que poderíamos compará-la a um “quadro de da Vinci ou de uma fuga de Bach”. No seu oposto, a “ciência de noite”, prossegue Jacob, “erra às cegas”. Hesitante, duvidosa, errante, essa “ciência de noite” ainda busca, se questiona e “recomeça incessantemente”. É, ainda, o que ele denomina “oficina do possível, onde se elabora o que virá a ser o material da ciência”.

As palavras de Jacob nos pareceram muito pertinentes para introduzir esse artigo, pois, para nós, os arquivos dos cientistas expressam, justamente, essa “ciência de noite”: são eles que nos permitem observar essa ciência/pesquisa em movimento,

1 Conferência pronunciada na Academie Française na sessão de 26 de janeiro de 1987. Disponível em: <<http://www.academie-francaise.fr/science-de-jour-science-de-nuit-communication-lacademie-des-sciences-morales-et-politiques>>. Acesso em: 30 jul. 2013.

“estrebuchando”; neles podemos identificar o percurso de uma pesquisa, suas idas e vindas, os esboços, as dúvidas, as trocas etc.² Contrariamente à “ciência de dia”, a qual, como sabemos, é validada pelos trabalhos já publicados, redondos, corretos, limpos, sem conflitos. Como o espaço reservado nos periódicos científicos à divulgação das pesquisas é, normalmente, limitado em termos de número de páginas, de caracteres etc., os autores privilegiam o último acerto, aquele que os levaram aos resultados apresentados.³

Dito isso, este texto adota os pressupostos segundo os quais os arquivos de ciência são parte do patrimônio cultural das universidades, instituições de ensino e pesquisa e afins e compreendem, também, os arquivos resultantes das pesquisas em ciências sociais e humanas. Como o eixo deste artigo é a possibilidade de sigilo desses arquivos em função da nova lei de acesso à informação, trataremos de outra forma de sigilo, isto é, não legal, mas que também confere, implicitamente, essa condição. Referimo-nos ao fato de que o acesso pleno aos arquivos necessita de três condições: suas condições de preservação/conservação (acesso físico); os instrumentos de pesquisa (acesso intelectual) e as normas jurídicas (acesso legal).

No caso em exame, se os arquivos de ciência não são recolhidos, tratados e sua existência sinalizada, eles permanecem em uma espécie de “sigilo”, decorrente de sua invisibilidade. Por isso, julgamos importante um balanço, ainda que provisório, das instituições potenciais produtoras desses arquivos e se elas possuem, na sua estrutura, arquivos centrais ou centros de documentação – ou equivalentes – que os abriguem e os divulguem. Buscamos, ao mesmo tempo, identificar como as instituições que têm centros de documentação/memória ou arquivos centrais, descrevem esses acervos quando se referem às atribuições/missão do centro ou arquivo.

2 Ainda que a maneira de fazer ciência tenha mudado radicalmente nos últimos trinta anos, conforme apontado pelo Relatório UNESCO sobre Ciência 2010: “o acesso fácil e barato a novas tecnologias digitais (banda larga, internet, telefone celular), revolucionaram a organização interna e externa das atividades de pesquisa. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001898/189883por.pdf>>.

3 Talvez seja por isso que os prêmios Nobel são convidados a escreverem uma autobiografia, uma forma sábia de fazer com que esses laureados compartilhem a sua trajetória com a sociedade, mostrando o quão ela pode oscilar, ser descontinua e mesmo suas dúvidas, inclusive quanto à escolha da área de pesquisa.

Da definição de “arquivos de ciência” e suas consequências na produção de acervos

Na perspectiva desse artigo, concordamos que os arquivos de ciência são fontes para a história das ciências e, especialmente, com Charmasson (2003, p. 150, grifo nosso), para quem os arquivos de ciência são aqueles:

[...] que permitem estudar a evolução geral das *políticas de pesquisa* e de *ensino científicos*, a *evolução das disciplinas* ou ainda a *contribuição individual de cientistas* ao desenvolvimento do conhecimento.

Dessa definição podemos inferir a existência de cinco grandes categorias⁴ de produtores de arquivos de ciência no Brasil:

- As Universidades/Institutos e Centros de pesquisa/empresas de pesquisa.
- As agências de fomento à pesquisa.
- Os ministérios, secretarias (educação, ciência e tecnologia, cultura)
- As Sociedades científicas.
- Os cientistas/pesquisadores.

Os Arquivos das Universidades/Institutos e Centros de pesquisa/empresas de originam-se, basicamente, de: a) Setores administrativos: produzem os *arquivos administrativos*; b) As unidades acadêmicas, laboratórios, centros: produzem os *arquivos propriamente científicos*, embora gerem, também, arquivos administrativos.

Os Arquivos das agências de fomento à pesquisa produzem, essencialmente, documentos referentes às políticas de pesquisa e sua implementação.

Os ministérios, secretarias (educação, ciência e tecnologia, cultura), por sua vez, são complementares aos das agências e geram

4 Categorização adaptada de Charmasson (2003).

documentos que nos permitem estudar, de maneira ampla, as políticas de pesquisa e de ensino.

As Sociedades científicas, de sua parte, geram documentos de arquivo que nos permitem estudar a organização social dos cientistas, o associativismo científico, as suas relações com a sociedade e o estado, mudanças na constituição dessas sociedades, formas de comunicação científica etc.

Quanto aos arquivos dos cientistas/pesquisadores, segundo Charmasson (2003, p.151, tradução nossa), estes são insubstituíveis porque nos “permitem estudar não apenas as contribuições dos cientistas, individualmente, ao progresso da ciência, mas também o ambiente familiar, intelectual e social no qual o cientista realizou suas pesquisas”. Entretanto, a respeito deles paira sempre uma ambiguidade quanto à sua natureza (Públicos? Privados?), mas, geralmente, eles são classificados como “arquivos pessoais”. Se públicos ou privados, os problemas decorrentes dessa categorização podem ser observados na legislação brasileira que define os “arquivos públicos”, conforme o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, capítulo III – Dos documentos públicos, artigo 15 (BRASIL, 2002) :

Art. 15. São arquivos públicos os conjuntos de documentos:
[...]

II – produzidos e recebidos por agentes do Poder Público, no exercício de seu cargo ou função ou deles decorrente;

Entretanto, muitas vezes, talvez na maioria dos países, os arquivos produzidos pelos cientistas/pesquisadores são considerados – por eles mesmos ou pelos seus familiares – como arquivos privados, embora isso seja questionável. Por exemplo, na França, o relatório Braibant, de 1995, afirmava o seguinte:

Os cientistas geralmente consideram seus arquivos pessoais como sendo privados, não submetidos à obrigatoriedade de recolhimento [às instituições públicas], *embora suas atividades de pesquisa se desenvolvam essencialmente nas instituições públicas* e que elas se realizem atualmente em equipes. (BRAIBANT, 1995, p. 35).

Assim, no caso do Brasil, fazendo eco ao que diz o Decreto nº 4.073, artigo 15, inciso II, os arquivos públicos são aqueles “produzidos e recebidos por agentes do Poder Público, no exercício de seu cargo ou função ou deles decorrente”, pode-se questionar se os cientistas/pesquisadores são ou não *agentes do Poder Público*, no

exercício de seu cargo (professor ou pesquisador)? A resposta a essa pergunta incide certamente sobre o sigilo dos documentos produzidos. No “Manual para gestão de documentos e arquivos de laboratórios das ciências biomédicas”, organizado por Paulo Elian dos Santos⁵, da Fundação Osvaldo Cruz, são indicadas diretrizes para o estabelecimento de uma distinção entre arquivos pessoal e institucional.

O sigilo das informações relacionadas à pesquisa científica na Lei n. 12.527 e no Decreto n. 7.724

O Art. 7º da lei 12.527 – a Lei de Acesso à Informação (LAI) – estabelece no seu parágrafo 1º que o acesso à informação “previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.” A mesma lei estabelece, em seu artigo 23, quais informações “são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado” o que lhes garantiria classificação em uma das modalidades de sigilo previstas. Portanto, o acesso seria restrito nos casos, dentre outros, em que aquele direito prejudique ou cause risco “a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional”.

O decreto que regulamenta a referida lei, o de n. 7.724, a confirma – e dá mais precisão à restrição - em seu artigo 6º, inciso II, ao estabelecer que o acesso à informação, disciplinado no decreto, não se aplica “às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos, cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do §1º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011.”

Tanto na lei quanto no decreto, pode-se depreender, então, que os “projetos de pesquisa” que tenham sigilo decorrente do perigo potencial “à segurança da sociedade e do Estado” estão sujeitos a sigilo.

5 Disponível em: <http://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/Arquivos%20de%20Laborat%C3%B3rios%20Recomenda%C3%A7%C3%B5es%20para%20Org.%20dos%20Docs_0.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2013.

A pergunta inevitável, nesse caso, é: como definir o que vai prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico? Temos aqui um primeiro impedimento para o acesso sem que saibamos exatamente quais arquivos estariam nessa categorização.

De todo modo, uma rápida pesquisa apenas nos portais das quatro agências federais de fomento à pesquisa, mostra qual é a situação da classificação dos documentos realizada com base na lei e no decreto.

Por outro lado, sabendo que o pleno acesso aos arquivos se apoia no tripé acesso físico, intelectual e legal, como indicamos na introdução deste texto, veremos a seguir quais são os potenciais produtores de arquivos de ciência e como estão contemplados esses arquivos.

Onde estão os arquivos de ciência no Brasil?

Como observamos anteriormente, os arquivos de ciência são fontes para a história das ciências. Eles possibilitam o estudo das políticas de pesquisa e de ensino; como as disciplinas científicas evoluem e, não menos importante também, evidenciam a participação individual de cientistas e pesquisadores no desenvolvimento da ciência. Entretanto, se temos uma lei e um decreto que se preocuparam em restringir o acesso a documentos de pesquisa, resta-nos indagar também quais instituições estariam sujeitas a esse tipo de restrição e se esses arquivos teriam alguma visibilidade para pesquisadores. Evidentemente, as primeiras instituições que se sobressaem, nesse caso, são as universidades pelo seu papel como produtoras de conhecimento e pelo seu número, em comparação com outras. Em seguida, temos os institutos de pesquisa, as sociedades científicas e as agências de fomento.

Nesse sentido, pesquisamos nos sites de 61 universidades públicas⁶, sete sociedades científicas⁷, quatro agências de fomento⁸ e seis institutos de pesquisa⁹, com o objetivo de identificar, os a existência de centros de documentação/memória ou arquivo central, e

- 6 Universidade de Brasília; Universidade Federal da Grande Dourados; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Mato Grosso; Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal do Recôncavo da Bahia; Universidade Federal da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal de Campina Grande; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Sergipe; Universidade Federal do Maranhão; Universidade Federal do Piauí; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Universidade Federal do Vale do São Francisco; Universidade Federal Rural de Pernambuco; Universidade Federal Rural do Semi-Árido; Universidade Federal de Rondônia; Universidade Federal de Roraima; Universidade Federal do Acre; Universidade Federal do Amapá; Universidade Federal do Amazonas; Universidade Federal do Oeste do Pará; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Tocantins; Universidade Federal Rural da Amazônia; Universidade Federal de Alfenas; Universidade Federal de Itajubá; Universidade Federal de Juiz de Fora; Universidade Federal de Lavras; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Ouro Preto; Universidade Federal de São Carlos; Universidade Federal de São João Del-Rei; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal de Uberlândia; Universidade Federal de Viçosa; Universidade Federal do ABC; Universidade Federal do Espírito Santo; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Triângulo Mineiro; Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; Universidade Federal Fluminense; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Universidade Federal da Fronteira Sul; Universidade Federal da Integração Latino-Americana; Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre; Universidade Federal de Pelotas; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Federal do Pampa; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Rio Grande; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade de São Paulo; Universidade de Campinas; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
- 7 Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência; Sociedade Brasileira de Física; Sociedade Brasileira de Química; Sociedade Brasileira de Biologia Celular; Sociedade Brasileira de Bioquímica e Biologia Molecular; Academia Brasileira de Ciências; Sociedade Brasileira de Matemática.
- 8 Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); Agência Brasileira de Inovação (FINEP), antes denominada Financiadora de Estudos e Projetos, daí a sigla.
- 9 Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada; Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais; Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais; Museu de Astronomia e Ciências Afins; Fundação Oswaldo Cruz; Observatório Nacional; Instituto Butantan.

como são descritas suas missões em relação aos arquivos.¹⁰ Sobre o total de 61 universidades públicas, apenas 14 possuíam *site* para seus arquivos ou centros de documentação equivalentes. Das sete sociedades científicas, apenas duas indicavam nos seus sites a existência de preocupação com sua memória institucional. Merece destaque a iniciativa da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, sociedade científica fundada em 1948. A entidade criou em 2004 o "Projeto Memória" (consta no site, bem visível, o *link* "Memória da SBPC")¹¹:

Como parte importante da história da ciência no Brasil, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência deu início à organização e ao tratamento técnico de parte de seu acervo, em agosto de 2004, visando à preservação permanente e a divulgação de sua documentação institucional. Este acervo conta com um grande número de documentos em diversos suportes como filmes, vídeos, fotografias, publicações, impressos, atas, dossiês e diversos documentos oficiais, além de transcrições de conferências e palestras proferidas em Reuniões Anuais, Regionais e Especiais da entidade. É um acervo que, além de conter os registros da história da SBPC, também *apresenta alguns registros de parte da história da ciência no Brasil a partir da segunda metade do século XX*. (grifo nosso).¹²

Dos sete institutos de pesquisa analisados, apenas o MAST destaca no seu *site* um *link* para "Documentação e arquivo" e um para "História da Ciência". Das quatro agências federais de fomento à pesquisa (CNPq, CAPES, FINEP e BNDES), apenas uma, o CNPq, registra possuir um Centro de Memória.

Quanto aos órgãos que, nas instituições pesquisadas, em princípio, se ocupam dos seus arquivos, esses recebem terminologias variadas, que se refletem na descrição de suas missões: Centro de Documentação, Arquivo Central, Arquivo Geral, Centro de Memória, Divisão de Gestão Documental e da Informação, Superintendência de

10 Pesquisa realizada entre julho e agosto de 2013. Alguns links estavam fora do ar (e continuaram assim durante a redação deste artigo).

11 Cf. ><http://www.sbpnet.org.br/site/>>.

12 Cf. <<http://www.sbpnet.org.br/site/memoria-sbpc/>>.

Documentação, Divisão de Arquivo Central, Departamento de Arquivo Geral, Sistema de Acervos e Arquivos, Centro de Memória, Sistema de Arquivos, Centro de Memória e Informação, Informação e Documentação. Essa observação é importante porque, como dissemos anteriormente, para nós, a invisibilidade dos arquivos de ciência é também uma forma de sigilo.

Quando nos detemos na descrição das missões desses órgãos, nenhuma delas faz referência a “arquivos de ciência”, “arquivos científicos” ou “arquivos de cientistas/pesquisadores”. Detendo-nos apenas nas referências encontradas nos sites das 14 universidades, podemos constatar que apenas quatro utilizam as expressões “memória social”, “memória institucional”, “fonte de pesquisa”, “patrimônio documental”, “patrimônio arquivístico”, “preservação da memória institucional” o que, em tese, parece evidenciar a percepção dessas instituições de que seus arquivos são importantes para a história da ciência no Brasil.

Quando observamos a Tabela de Temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-fim das instituições federais de ensino superior (IFES)¹³, códigos 200 a 290 (referentes aos documentos relacionados à pesquisa), estes também não refletem na sua integralidade a riqueza de informações dos “arquivos de ciência”, incluindo os arquivos produzidos pelos cientistas, mantendo, ainda aqui, a invisibilidade desses arquivos.¹⁴

13 Disponível em: <http://www.sig.a.arquivonacional.gov.br/media/ifes_codigo_e_tabela_temporalidade/portaria_n0922011_tabela_de_temporalidade_e_destinao.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2013.

14 Não é nenhuma crítica àqueles (as) que se dedicaram ao estudo e elaboração da Tabela. Ao contrário, felicito-os (as). Trata-se tão somente de uma observação pertinente ao assunto que estamos abordando.

A classificação dos documentos em categorias de sigilo: a aplicação da lei pelas agências de fomento.

Nos limites deste artigo, tentamos investigar como algumas instituições estavam classificando suas informações com base na LAI. Detemo-nos nas quatro agências federais de fomento à pesquisa, como citado mais acima. Dessas, apenas a FINEP¹⁵ e o BNDES¹⁶ classificaram suas informações, mas ainda com diferentes fundamentações. Enquanto a FINEP se apoia apenas nos dispositivos previstos na LAI, o BNDES vai além e, nas tabelas publicadas com documentos classificados, já incorporou os dispositivos previstos no Decreto n. 7.845, de 14 de novembro de 2012. O capítulo IV desse decreto disciplina a indexação de documentos que contenham informação “classificada” e é nele que encontramos o detalhamento referente ao uso do “Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada – CIDIC”. É também nessa parte do decreto que é definida a categoria de documento sigiloso com base no Vocabulário Controlado do Governo Eletrônico (VCGE).¹⁷ No quadro abaixo, reproduzimos a tabela da FINEP:

- 15 Descrição no site da instituição: a “FINEP - Agência Brasileira da Inovação é uma empresa pública vinculada ao MCTI, criada em 24 de julho de 1967, para institucionalizar o Fundo de Financiamento de Estudos de Projetos e Programas, criado em 1965.” Tem como missão “Promover o desenvolvimento econômico e social do Brasil por meio do fomento público à Ciência, Tecnologia e Inovação em empresas, universidades, institutos tecnológicos e outras instituições públicas ou privadas.” Cf. <http://www.finep.gov.br/pagina.asp?pag=institucional_empresa>.
- 16 Descrição no site da instituição: O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), é uma “empresa pública federal [...] o principal instrumento de financiamento de longo prazo para a realização de investimentos em todos os segmentos da economia, em uma política que inclui as dimensões social, regional e ambiental. Cf. <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/O_BNDES/A_Empresa/>.
- 17 “O VCGE é um vocabulário controlado para indexar informações (documentos, bases de dados, sites, etc) no governo federal”. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/e-ping-padres-de-interoperabilidade/vcge>>.

Quadro: Informações classificadas (FINEP)

Informação e/ou dado classificado	Grau de sigilo	Fundamentação*	Prazo de sigilo
Denúncias apresentadas, informações a elas vinculadas e documentos tramitados.	Informação reservada	Lei 12.527/2011	Até a conclusão da apuração
Dados técnicos (conteúdo da pesquisa, do desenvolvimento tecnológico e da inovação, incluídos os relatórios e documentos de prestação de contas técnicas) que possam, se divulgados, causar prejuízo a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, no âmbito de convênios, termos de cooperação e acordos de cooperação.	Informação reservada	Art. 23, inciso VI, da Lei 12.527/2011	5 anos
	Informação secreta		15 anos
Termos de Referência de operações não reembolsáveis	Informação reservada	Art. 23, início VI, da Lei 12.527/2011	5 anos
	Informação secreta		15 anos

Fonte: Site da FINEP. <http://www.finep.gov.br/pagina.asp?pag=institucional_acesso_informacao>. Acesso em 20/08/2013.

* A tabela publicada no *site* a agência observa que “informações cujo sigilo seja devido a outras legislações, documentos preparatórios e informações pessoais não estão sujeitos aos termos de divulgação. Muitos dos documentos gerados ou custodiados pela Finep estão protegidos pela Lei nº 9.279 (Lei de Propriedade Industrial).”

Conforme podemos ler no site do BNDES, a instituição disponibiliza suas informações classificadas em tabelas em formato XLS e em CSV. Na mesma página, fornece explicações sobre alguns campos da tabela. O Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada (CIDIC): código atribuído a todo documento classificado em qualquer grau de sigilo, conforme os artigos 50 a 54 do Decreto nº 7845/2012; indica as categorias da informação conforme o VCGE: Agricultura, extrativismo e pesca; Ciência, Informação e Comunicação; Comércio, Serviços e Turismo; Cultura, Lazer e Esporte; Defesa e Segurança; Economia e Finanças; Educação; Governo e Política; Habitação, Saneamento e Urbanismo; Indústria; Justiça e Legislação; Meio ambiente; Pessoa, família e sociedade; Relações internacionais; Saúde; Trabalho; Transportes e trânsito. Informa,

ainda, na mesma tabela, qual o dispositivo legal – no caso, o inciso do artigo 23 da Lei de Acesso à informação.¹⁸

A tabela produzida pelo BNDES sobre as informações classificadas, utilizando a norma estabelecida, conforme especificado acima, é apresentada assim:

Tabela de informações classificadas (BNDES)

CIDIC	Categoria	Dispositivo Legal	Data de Produção	Data de encerramento de prazo	Data da classificação	Prazo de Classificação
52015.00001/2009-DV.R.06.02/05/2009.02/05/2014.N	06	IV	02/05/2009	02/05/2014	02/05/2013	5 anos
52015.00002/2009-DV.R.06.01/06/2009.01/06/2014.N	06	IV	01/06/2009	01/06/2014	02/05/2013	5 anos
52015.00003/2009-DV.R.06.01/07/2009.01/07/2014.N	06	IV	01/07/2009	01/07/2014	02/05/2013	5 anos
52015.00004/2009-DV.R.06.01/08/2009.01/08/2014.N	06	IV	01/08/2009	01/08/2014	02/05/2013	5 anos

fonte: Reprodução de parte da tabela em Excel publicada pelo BNDES.

Disponível em:

<http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/acesso_a_informacao/Informacoes-classificadas/>. Acesso em 30 ago. 2013.

Podemos constatar nesses dois exemplos, o quanto pode ser “enigmática” a adoção de códigos de classificação das informações nos diferentes graus de sigilo, o que poderá levar a um resultado final ininteligível para o público, na forma adotada pelo BNDES. Ou, no caso da FINEP, uma classificação suficientemente vaga a ponto de dificultar o entendimento do que de fato está sob sigilo.

18 Cf. <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/acesso_a_informacao/Informacoes-classificadas/classificadas.html>.

Os potenciais usuários dos arquivos de ciência

para a nossa exposição no “VI Encontro de Arquivos Científicos” fizemos um levantamento, embora não exaustivo, sobre os potenciais usuários dos arquivos de ciência nas universidades, um público que, naturalmente, estaria interessado nesse tipo de arquivo e que deveriam ser sensibilizados, como aliados, para dar visibilidade a esse tipo de informação. Assim, encontramos a seguinte situação:

Cursos voltados para a História da Ciência:

Universidade federal da Bahia:

Programa de pós-graduação em Ensino, Filosofia e História das Ciências.

Universidade estadual de Campinas – UNICAMP:

Grupo de História, Teoria e Ensino de Ciências.

Centro de Lógica, Epistemologia e História da Ciência (CLE).

Universidade de São Paulo:

Centro Interunidade de História da Ciência

Universidade Federal de Ouro Preto:

Núcleo de Estudos da História da Ciência e da Técnica (NEHCIT).

Universidade Federal do Rio de Janeiro:

Programa de Pós-Graduação em História das ciências e das técnicas e epistemologia (HCTE).

Centro de Epistemologia e História da Ciência (CEPISHC).

Universidade Estadual de Londrina:

Curso de Especialização em História e Filosofia da Ciência.

Sobre os potenciais usuários dos arquivos de ciência, merecem destaque as observações de um pesquisador do tema, Roberto de Andrade Martins (2000), durante o “Seminário Internacional de Arquivos de Tradição Ibérica”, ocorrido no Rio de Janeiro em 2000. No texto decorrente de sua apresentação, Martins observa, em relação ao acesso aos arquivos de ciência, que:

Alguns documentos importantes podem existir nos arquivos, mas é impossível encontrá-los pela inexistência de instrumentos adequados de busca. Muitos outros documentos que poderiam ser úteis à nossa pesquisa devem ter existido, mas não foram conservados. [...]. Atualmente existem nos arquivos muitos documentos oficiais e administrativos, assim como documentos de pessoas consideradas “importantes” (principalmente sob o ponto de vista político). No entanto, é conservada apenas uma fração

minúscula daquilo que os cientistas (filósofos, escritores, artistas, etc.) escreveram e não publicaram.

Considerações finais

Mais que conclusões, encerramos este artigo observando a necessidade de medidas de sensibilização das universidades públicas, Institutos, Centros e Sociedades científicas, bem como dos cientistas/pesquisadores para a importância desses arquivos. Especialmente desses últimos que muitas vezes “não vêm a necessidade de conservar seus documentos após a pesquisa ter sido publicada”, como observa Charmasson (2003, p. 160). Essa mesma autora destaca, por exemplo, que uma brochura foi elaborada pelo *Centre de recherche em histoire des sciences et des techniques* de Paris destinada aos cientistas e suas famílias com indicações claras e didáticas para conservação desses documentos e como proceder para recolhê-los aos órgãos públicos, quando for o caso.

Manuais de orientações, a exemplo daquele organizado por Paulo R. Elian dos Santos, deveriam ser elaborados e disseminados amplamente pelas instituições de ensino e pesquisa. Por outro lado, ações de valorização desses arquivos, dentre elas maior visibilidade a eles nos sites das instituições; realização de mais eventos científicos, exposições, publicações, a exemplo da bibliografia específica sobre o tema de autoria de Maria Celina Soares Mello e Silva (2003). Considerando as formas contemporâneas de se fazer ciência, talvez seja o momento de se pensar em um evento específico sobre a forma de produção do conhecimento hoje (arquivos eletrônicos, e-mails etc.). Parceria nessas ações com as instituições que têm cursos sobre a história da ciência.

Faz-se urgente pesquisa sobre o estado atual dos acervos (recolhimento, tratamento e acesso) bem como um mapeamento mais detalhado e analítico dos arquivos centrais, centros de documentação/centros de memória nas instituições/sociedades científicas/agências/fomento.

Finalmente, tendo em vista a entrada em vigor da LAI são necessários mais estudo sobre o seu impacto no acesso aos arquivos de ciência, permanecendo atual – e sem resposta – a pergunta que fizemos

anteriormente: como definir o que vai prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico?

Referências

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (Brasil).

Lista de informações classificadas. Disponível em:

<http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/acesso_a_informacao/Informacoes-classificadas/classificadas.html>. Acesso em 20 de agosto de 2013.

BRAIBANT, Guy. *Rapport sur les archives de France*. Disponível em:

<<http://www.esi.ac.ma/Dossiers/20120601110618.pdf>>. Acesso em 30 de abril de 2008.

BRASIL. *Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002*. Regulamenta a Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4073.htm>. Acesso em: 5 mar. 2008.

BRASIL. *Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 16 jan. 2012.

BRASIL. *Decreto n. 7.724, de 16 de maio de 2012*. Regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm>. Acesso em: 02 jul. 2012.

BRASIL. *Decreto n. 7.845, de 14 de novembro de 2012*. Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7845.htm>. Acesso em : 05 ago. 2013.

CHARMASSON, Thérèse. *Les archives de sciences em France : réalisation et projets*. In: LAURENT, Sébastien. *Archives « secrètes », secrets d'archives ? Historiens et archivistes face aux archives sensibles*. Paris : CNRS éditions, 2003, p. 149-164.

FINEP. *Acesso à informação*. Disponível em: <http://www.finep.gov.br/pagina.asp?pag=institucional_acesso_informacao>. Acesso em : 20 ago. 2013.

JACOB, François. *Science de jour, science de nuit* :communication à l'Académie des sciences morales et politiques. Disponível em : <<http://www.academie-francaise.fr/science-de-jour-science-de-nuit-communication-lacademie-des-sciences-morales-et-politiques>>. Acesso em: 10 maio 2012.

MARTINS, Roberto de Andrade. *O cientista face à informação arquivística: um exemplo da história da ciência e suas lições*. Disponível em: <<http://www.ghc.usp.br/server/relat-rm/relat2.htm>>. Acesso em: 30 jun. 2013.

SANTOS, Paulo Roberto Elian. *Manual para gestão de documentos e arquivos de laboratórios das ciências biomédicas*. Disponível em: <http://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/Arquivos%20de%20Laborat%C3%B3rios%20Recomenda%C3%A7%C3%B5es%20para%20Org.%20dos%20Docs_0.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2013.

SILVA, Maria Celina Soares Mello. *Arquivos científicos: referências bibliográficas*. Rio de Janeiro : Museu de Astronomia e Ciências Afins, 2005. Disponível em: <http://www.mast.br/pdf/bibliografia_de_arquivos_cientificos.pdf>. Acesso em: 2 maio 2013.

O lugar dos arquivos após a Lei de Acesso à Informação: uma perspectiva do cenário do poder público federal

Lucia Maria Velloso de Oliveira

Esse trabalho é o resultado de um conjunto de reflexões sobre a relação entre o serviço arquivístico e o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, ambos da Fundação Casa de Rui Barbosa – FCRB, e o desafio de estarmos diante de um novo lugar para os arquivos após a Lei de Acesso à Informação, de 18 de novembro de 2011 (LAI), regulamentada no âmbito do Poder Executivo Federal, pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Alguns conceitos e ideias acompanham a história dos arquivos considerados nesta análise, tais como a relação entre o Estado e os arquivos, a confiabilidade dos documentos de arquivo e o acesso com restrições. Estes serão os eixos a balizar a discussão que propomos inicialmente. Para fundamentar nossa análise, foram identificadas as unidades de arquivo no âmbito dos 28 ministérios do governo federal¹⁹ e os relatórios sobre a FCRB produzidos pela Controladoria-Geral da União de maio de 2012 a 22 de agosto de 2013. Foram incluídos no estudo as demandas encaminhadas para a FCRB e o perfil dos solicitantes. O trabalho concentra-se no cenário dos arquivos produzidos pelo Estado, não considerando a discussão dos arquivos privados.

19 Consideramos os ministérios e outros órgãos com status de ministério até agosto de 2013.

Os arquivos, o Estado e a sociedade

Historicamente, os arquivos sempre tiveram um estreito relacionamento com o Estado e com as elites. Esta relação com o poder pode ser representada pelos prédios majestosos que ocupam, em lugares centrais nas cidades e muitas vezes interligados aos palácios de Governo. Este retrato foi introduzido no decorrer da formação das monarquias, como Duranti descreve em seu artigo *Archives as a place* (p. 246, 1996).

Esse “lugar”, tanto no imaginário quanto na organização social, reflete sua principal função de garantir os direitos daqueles que possuíam direitos a serem protegidos pelo Estado, o que resulta no direito ao acesso aos documentos que eram mantidos nos arquivos. Esse acesso se restringia a grupos específicos da sociedade como a realeza, clero, juristas e demais membros da elite. Por outro lado, ocupam um não “lugar” para o restante da sociedade.

É consenso na literatura da área que a Revolução Francesa provocou uma revolução também para os arquivos: o Estado passou a assumir o dever de guardião do patrimônio arquivístico:

Os documentos de instituições extintas concentradas no Arquivo Nacional da França foram declarados patrimônio da Nação e tornaram-se acessíveis ao público. Por meio dessa declaração, o Estado reconhece o seu dever de preservar esse patrimônio para as gerações futuras (DURANTI, 1996, p. 247, tradução nossa).

Por sua vez, David Lowenthal chama atenção em seu texto *Archives, Heritage and History* que muitos depósitos foram preservados porque, apesar de não ter ocorrido uma efetiva análise do que era legado histórico ou não, foram compreendidos como depositários de documentos fundamentais para a memória nacional (Lowenthal, 2006, p. 194).

Segundo o autor (2006, p. 194), nos séculos XIX e XX a sociedade vivenciou o fortalecimento da compreensão dos documentos de arquivo como fontes confiáveis para a história. Duranti (1996) vai além quando explica que criar um documento confiável não é o suficiente, caso seja necessário utilizá-lo como prova. Para tal, é fundamental que uma autoridade diferente daquela que o produziu o reconheça como sendo aquilo que se propunha ser. Ainda, de acordo com a autora, a preservação do documento de arquivo em ambiente

diferente daquele onde os interesses de seu produtor possam ser considerados, onde não mais possam ser alterados, é o que assegura que sua autenticidade seja inquestionável.

Ao assumir a responsabilidade de fiel custodiador de documentos arquivísticos, os arquivos públicos igualmente assumem um compromisso social simbólico, pois passam a ser reconhecidos pelo Estado e pela sociedade como a autoridade capaz de assegurar a autenticidade dos documentos produzidos pelo próprio Estado. Entretanto, mesmo nessas circunstâncias, o fato dos documentos produzidos pelo Estado terem conseguido alçar algum reconhecimento e o Estado ter assumido a responsabilidade pela manutenção dos arquivos públicos, a questão do acesso aos documentos envolve um conjunto de elementos – como o direito autoral, o direito à privacidade e a segurança do Estado, entre outros – que precisam de instrumentos norteadores. Na França, o país onde ocorreu a grande revolução para os arquivos, como Nougaret (2013, p. 537) cita, após a Revolução Francesa foram aprovadas três leis específicas para a questão do acesso à informação: a Lei de 7 de Messidor²⁰, de 25 de junho de 1794, a Lei de 3 de janeiro de 1979 e a Lei de 15 de julho de 2008.

Para Laura Millar (p. 106, 2006, tradução nossa) “na metáfora dos arquivos como memória, nós vemos nossas memórias como sendo ‘do passado’, e vemos os arquivos como prova desse mesmo passado”. Existe perigo, segundo a autora, quando “uma sociedade – seja uma nação, tribo, grupo étnico, cidade ou família – não pode estabelecer e manter instituições de memória abertas que sirvam para proteger e articular a prova e a informação que considera valiosa, e relevante para a sua identidade”. (2006. p. 125, tradução nossa).

Thomassen (1999), em seu artigo *The development of archival science and its european dimension*, ao relacionar o impacto das tecnologias com as mudanças que são originárias desse impacto, identifica uma questão relevante para a compreensão das mudanças sociais e que tradicionalmente não é considerada nas discussões da

20 Lei do segundo ano da República Francesa sobre a organização dos arquivos. Messidor era o décimo mês do calendário então utilizado na República Francesa.

área arquivística: o ser humano percebe uma nova realidade a partir dos parâmetros que possui, daquilo que faz parte do seu arsenal de conhecimento e que, portanto, devemos ficar atentos para os novos conceitos e as novas significações de velhos termos.

Na sociedade contemporânea, vivenciamos uma mudança radical nas formas de produção de documentos, gestão, preservação e acesso. As mudanças que em um primeiro momento poderiam ser atribuídas à inovação tecnológica estão igualmente associadas a mudanças sociais e econômicas, na forma de realização de negócios, de relacionamentos, de governança e de exercício da cidadania.

A LAI e os arquivos

A Lei de Acesso à Informação, a LAI, introduz no universo arquivístico brasileiro uma nova realidade para a administração pública: o cidadão tem direito à informação produzida no Estado, e não só a uma informação considerada já constituinte de um passivo de valor histórico. A sociedade passa a ter o direito à informação recém produzida; aquela que, no passado, somente era acessada pelo órgão produtor. Hoje, a sociedade tem os meios para cobrar dos órgãos governamentais os seus atos, e não só aqueles com algum distanciamento histórico, mas também os do tempo presente.

Para os arquivistas, o compromisso com o acesso se radicaliza com a LAI: os procedimentos de exercício do direito à informação deixam de ser particularizados no âmbito de cada instituição e passam a ser regulados por dispositivos legais. A lei muda o quadro. Mesmo a linha divisória que existia entre o acesso prioritariamente facultado ao produtor – nas fases corrente e intermediária – e ao usuário externo – na fase permanente – se rompe. Em certo sentido, a LAI impõe que se incorpore uma nova significação para o acesso aos documentos de arquivo na administração pública.

Essa caminhada dos arquivos em direção à sociedade proporciona aos mesmos uma oportunidade de mudar definitivamente o lugar que historicamente sempre ocuparam e que, de forma simbólica, ajudou a construir no imaginário das pessoas que o arquivo não é o lugar de todos, que é o lugar da elite, seja dos privilegiados sob o ponto de vista político ou social, dos intelectuais ou dos que estão no poder.

É mais recentemente, com o efeito do uso das tecnologias de comunicação e informação no âmbito das instituições, com a mudança no comportamento do usuário e com a diversificação dos arquivos e do perfil de seus usuários, que nós arquivistas percebemos que precisávamos mudar o nosso comportamento, práticas, metodologia e abordagens visando uma maior aproximação com a sociedade. Entre essas mudanças, salientamos o resgate e a preservação de acervos que tratam de segmentos da sociedade que até então não ocupavam um “lugar” na agenda da comunidade arquivística, das minorias, e a mobilização em torno do acesso livre aos documentos públicos.

No âmbito das instituições orientadas à produção da ciência e tecnologia, a preocupação com a organização dos arquivos tem ocupado um lugar mais recente na agendas institucionais. A nosso ver, as atividades menos relacionadas à burocracia do Estado apresentam mais dificuldades para incluir no âmbito de sua estrutura unidades e rotinas organizacionais compatíveis com o que Thomassen chama de qualidade arquivística: “a transparência, o fortalecimento e a estabilidade do vínculo entre a informação e o processo no qual é gerada” (1999, p. 4, tradução nossa). A produção documental decorrente dessas atividades enseja um engajamento do cientista em atividades muito específicas, em muitas das vezes solitárias e que conseguem ser plenamente realizadas nesse universo exclusivo. Mas já vem sendo trabalhada a consciência de que a produção científica faz parte do estoque informacional institucional, apesar de sua forte dimensão autoral. Conseqüentemente, as instituições têm procurado implantar os seus serviços arquivísticos.

A LAI efetivamente dá início a uma prática informacional que institucionaliza e regula os espaços na estrutura da administração para que qualquer pessoa natural ou jurídica possa exercer o seu direito à informação pública.

O principal veículo de comunicação entre o estoque informacional das organizações e o solicitante é o Sistema de Informações ao Cidadão (SIC), implementado e mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU), que desde sua divulgação já sofreu alterações a partir das contribuições dos órgãos.

A seguir, vamos analisar os elementos mais pertinentes à proposta de nossa reflexão, identificados nos relatórios disponíveis pela CGU referentes ao período de maio de 2012 a agosto (22) de 2013,

sobre a atuação da Fundação Casa de Rui Barbosa. Também vamos fazer uma análise comparativa entre a categoria de informação proposta pelo Sistema para a classificação do conteúdo da requisição e uma classificação mais específica, considerando o discurso do requisitante. Neste período, na FCRB foram recebidas pelo Sistema, 33 requisições, sendo que duas estão ainda no prazo para o atendimento.²¹

De acordo com o relatório gerado pelo Sistema, há uma média mensal de 2,06 pedidos de informações por mês, sendo que agosto de 2012 foi o mês que recebeu o maior número de requisições. Quanto à identificação do solicitante, 93,10% dos solicitantes estão na categoria de pessoa física e 6,90% de pessoas jurídicas. O estado da federação com o maior índice de requisições foi o Rio de Janeiro, com 10 solicitações e, em seguida o Distrito federal, com 7. Em terceiro lugar temos o estado de São Paulo, com 5 solicitações.

Em relação ao perfil acadêmico, o relatório aponta que 37,04% possuem graduação; 25,93% possuem pós-graduação; 22,22% possuem mestrado ou doutorado; e 14,81% possuem nível médio. Entre as profissões identificadas, o maior índice está na categoria de Outra (18,52%), seguida pela ocupação de Servidor Público Federal (14,81%) e, em terceiro lugar, estão empatadas as categorias de Profissional liberal/ Autônomo e Estudante com 11,11%.

Já o perfil da pessoa jurídica encontra-se dividido, entre Órgão público municipal, com 50%, e Organização não governamental, com 50%.

Vamos agora nos ater a uma questão de alta relevância para a compreensão do uso da LAI. No Sistema, é utilizada uma categorização adotada pela CGU que classifica as solicitações de acesso à informação de acordo com os dois primeiros níveis do Vocabulário Controlado do Governo Eletrônico (VCGE), disponível em <http://vocab.e.gov.br/>

21 Em 3 de setembro de 2013.

2011/03/vcge#esquema.²² Chamamos a atenção para o fato de que esquema utilizado não possui um item específico para Patrimônio arquivístico, e tudo indica, por exclusão, que as questões sobre acervos fiquem reunidas no tema “Ciência, Informação e Comunicação – Informação – Gestão, preservação e acesso”.

Entre os temas das solicitações mais recorrentes direcionadas à FCRB está “Cultura, Lazer e Esporte – Cultura” com 33,33%, seguido por duas categorias empatadas: Governo e Política – Administração Pública e Ciência, Informação e Comunicação – Informação – Gestão, preservação e acesso, com 12,12%. Em terceiro lugar Pessoa, família e sociedade – Pessoa com 9,09%. Essas categorias são atribuídas pelo responsável pelo SIC da instituição, fazendo uso das seguintes opções oferecidas pelo Sistema, em forma de tabela fechada:

- Cultura, Lazer e Esporte – Cultura;
- Governo e Política – Administração Pública;
- Ciência, Informação e Comunicação – Informação – Gestão, preservação e acesso;
- Pessoa, família e sociedade;
- Ciência, Informação e Comunicação – Ciência e Tecnologia;
- Economia e Finanças – Finanças;
- Governo e Política – Política;
- Governo e Política – Governo eletrônico;
- Governo e Política – Fiscalização do estado;
- Comércio, serviços e turismo – Comércio e serviços

As requisições encaminhadas à FCRB no período analisado foram sobre as seguintes questões:

22 Resposta Pedido de Informação – Lei 12.527/2011, Processo nº 01590.002213/2013-69.

Categoria de pedido	Subcategoria de pedido	Solicitação	Quant.	Requisição de fato relacionado à FCRB
Ciência, Informação e Comunicação	Ciência e Tecnologia	Solicita patrocínio para eventos (1); solicita preenchimento de formulário para pesquisa científica (1).	2	1
Ciência, Informação e Comunicação	Informação – Gestão, preservação e acesso	solicita dados sobre frota de veículos (1).		
Ciência, Informação e Comunicação	Comunicação	Encaminha recurso sobre solicitação feita a outro órgão (1).	1	1
Comércio, serviços e turismo	Comércio e serviços	Solicita informações sobre Certificado de Registro Cadastral para leiloeiro (1).	1	0
Cultura, Lazer e Esporte	Cultura	Pedido de publicações da FCRB (2); solicita patrocínio para participação em evento folclórico internacional (1); solicita patrocínio para organização de evento musical (1); solicita informações sobre ações de patrocínio do MINC (3); solicita informações sobre parcerias do MINC com prefeituras (1); solicita documentos (estatuto) (1); solicita informações sobre licença sabática (1); solicita informações sobre ações e plano de trabalho do MINC (1).	11	4
Economia e Finanças	Finanças	Solicita informações sobre recursos de órgão municipais (1).	1	0
Governo e Política	Administração Pública	Solicita documentos (1); solicita informações sobre INSS (1); solicita informações sobre fornecimento de apoio financeiro (1); concurso público (1).	4	2
Governo e Política	Governo eletrônico	Solicita documentos (1); solicita informações sobre INSS (1); solicita informações sobre fornecimento de apoio financeiro (1); concurso público (1).	4	2
Governo e Política	Governo eletrônico	Solicita documento (1).	1	1

Governo e Política	Política	Solicitação não identificada (1) ²³ .	0	0
Governo e Política	Fiscalização do Estado	Solicita informações sobre utilização de recursos em município (1).	1	0
Pessoa, família e sociedade	Pessoal	Solicita dados de aposentadoria de servidores (2); solicita dados de abono permanência (1).	3	3
Trabalho	Profissões e ocupações	Solicita informações sobre número de jornalistas no quadro de servidores (1).	1	1

Existem dois pedidos em atendimento e que não foram classificados. Um solicita informações sobre a política institucional da FCRB de capacitação de servidor e o outro requer informações sobre o sistema de protocolo adotado pela instituição.

Como vimos, das 33 solicitações enviadas por meio do Sistema de Informações ao Cidadão, na realidade 19 eram relacionadas à Fundação Casa de Rui Barbosa, enquanto as demais eram pertinentes a outros órgãos públicos, inclusive abrangendo questões da esfera municipal. Destaca-se que ocorreram 5 solicitações para a FCRB sobre questões do Ministério da Cultura; em especial sobre questões de patrocínio.

Ao analisarmos de forma acurada as solicitações enviadas e os textos elaborados pelos solicitantes, podemos estabelecer outra classificação, como a proposta abaixo:

- Recursos Humanos (que envolve abono de permanência, concurso público, aposentadoria, capacitação e quadro de pessoal) – 7 solicitações.
- Administração da FCRB (que envolve a organização da FCRB, gestão de veículos e gerenciamento de recursos de TI) – 5 solicitações.
- Apoio financeiro (envolve solicitação de apoio a eventos e apoio financeiros e a órgãos municipais) – 5 solicitações.
- Ministério da Cultura (plano anual de trabalho, PPA, apoio financeiro para cidades, atividades, ações e projetos) – 5 solicitações.

- Solicitação de informações não pertinentes à FCRB – 4 solicitações.
- Acervo da FCRB – 3 solicitações.
- Solicitação de publicações da FCRB – 2 solicitações.
- Sistema de Protocolo – 1 solicitação.
- Solicitação de preenchimento de formulário para pesquisa científica – 1 solicitação.

O que podemos verificar é que os temas que mais mobilizaram o cidadão ou organização para utilizar o SIC como instrumento de acesso à informação estão dentro da área de administração de recursos humanos. Em seguida, empatados, existem três categorias, sendo que duas estão no seu cerne focadas em um ponto crucial: o patrocínio governamental para ações culturais e de ciência – Apoio financeiro e Ministério da Cultura. (Observamos que em todas as cinco requisições nas quais o Ministério era mencionado como ator, aparecem explicitadas a questão financeira e a aplicação de recursos governamentais em atividades e projetos.) Se fôssemos considerar como uma única categoria (como, por exemplo, Apoio financeiro à cultura e à ciência), ela superaria aquela que trata da área de Pessoal, pois totalizaria 10 requisições.

É importante ressaltar o papel que o Sistema desempenha como canal de interlocução da sociedade com o Governo e como instrumento de auditoria das ações do estado. As organizações devem responder à sociedade e disponibilizar as informações solicitadas, não sendo mais necessário que o usuário justifique o motivo da solicitação da informação.

A situação da Fundação Casa de Rui Barbosa no contexto atual é confortável, pois teve o seu Programa de Gestão de Documentos implantado em 1989, ou seja, antes da própria Lei 8.159/91, a Lei que é conhecida por todos os arquivistas como a Lei de Arquivos. Toda a documentação produzida ou recebida pela instituição é classificada ainda na fase corrente, segundo um Plano de Classificação estruturado nas funções, ações e atividades da FCRB. Os registros da gestão institucional estão organizados de forma intelectual e física. Mas seria essa a expectativa dos envolvidos na elaboração da LAI?

Minha hipótese em resposta a essa pergunta é que, na inebriante nuvem do mundo digital e da emergência política da

abertura dos arquivos pertinentes ao período da ditadura, não se considerou a existência de uma massa acumulada de documentos arquivísticos desorganizados, não identificados e não processados. Assim como não foi considerada a falta de infraestrutura e a precária capacidade instalada nas instituições públicas para atender um possível *boom* de perguntas da sociedade.

São significativos os esforços do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo – SIGA, da administração pública federal, criado pelo Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro, de 2003 e que

tem por finalidade garantir a todos os cidadãos e aos órgãos e entidades do Poder Executivo, de forma ágil e segura, o acesso aos documentos de arquivo e às informações neles contidas, resguardadas as restrições administrativas ou legais; integrar e coordenar as atividades de gestão de documentos de arquivo desenvolvidas pelos órgãos setoriais e seccionais que o integram; disseminar normas relativas à gestão de documentos de arquivo; racionalizar a produção e armazenagem da documentação arquivística pública; preservar o patrimônio documental arquivístico da administração pública federal e articular-se com os demais sistemas que atuam direta ou indiretamente na gestão da informação pública federal.

No sítio do SIGA, é possível acompanhar os resultados do trabalho desse grupo, além de ter acesso a um número significativo de instrumentos para a gestão de documentos, legislação básica, orientações etc. Mas o sucesso de uma iniciativa como essa passa pelo “lugar” que o arquivo ocupa na estrutura da administração. E, nesse sentido, fomos investigar essa questão a partir do próprio espírito da LAI e assim identificar nos sítios dos ministérios o lugar que os arquivos ocupam em suas estruturas.

O objetivo central foi, portanto, identificar as unidades de serviços arquivísticos formalmente constituídas nos ministérios e órgãos equivalentes, e visíveis em seus sítios. Para a realização da pesquisa foram utilizadas as seguintes palavras-chave: *arquivo*, *acervo*, *documento*, *gestão documental*, *documentação* e *gestão de documentos*. Foi verificado também se todos cumpriam a recomendação de manter uma área de SIC em seus sítios, ou seja, serviços de informação ao cidadão. Foram igualmente identificadas as unidades do SIGA com

vistas a comparar as duas situações, e, por fim, foram identificados dois níveis de vinculação administrativa dos serviços arquivísticos.²⁴

Advocacia Geral da União
Casa Civil
Controladoria Geral da União
Gabinete de Segurança Institucional
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Ministério da Cultura
Ministério da Defesa
Ministério da Educação
Ministério da Fazenda
Ministério da Integração
Ministério da Justiça
Ministério da Pesca e Aquicultura
Ministério da Previdência Social
Ministério da Saúde
Ministério das Cidades
Ministério da Comunicação
Ministério das Relações Exteriores
Ministério das Minas e Energia
Ministério do Desenvolvimento Agrário
Ministério do Desenvolvimento Social
Ministério da Indústria e Comércio Exterior
Ministério do Esporte
Ministério do Meio ambiente
Ministério do Planejamento
Ministério do Trabalho
Ministério do Turismo
Ministério dos Transportes

Dos vinte e oito ministérios, seis não possuem unidades organizacionais voltadas para as atividades arquivísticas identificáveis nos sítios institucionais, obedecendo-se o critério de busca definido. São: a Casa Civil, o Gabinete de Segurança Institucional, e os Ministérios da Agricultura, da Pesca e Aquicultura, do Esporte, do Turismo e do Desenvolvimento Agrário.

24 Dados coletados em agosto de 2013.

No Gabinete de Segurança Institucional identificou-se o desenvolvimento de atividades de gestão de documentos no conjunto das atividades da Secretaria-Executiva, apesar de não possuir uma unidade organizacional específica para as atividades arquivísticas.

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) não possui uma unidade arquivística identificável na estrutura do ministério disponível em seu sítio, mas possui um Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos, SIGED. O SIGED tem como objetivo:

Prover o gerenciamento eletrônico das informações do Ministério, tendo como base a legislação arquivística brasileira. Proporcionar a gestão dos documentos, destacando a autuação/cadastro, a digitalização, acompanhamento de prazos, a movimentação, até o arquivamento ou definição da destinação final.

O sistema é gerenciado pela Comissão de Apoio à Gestão Documental, constituída por 14 membros de diferentes unidades do Ministério e coordenada por membros integrantes da Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais. A Comissão foi nomeada por portaria do Secretário-Executivo do Ministério, de 27 de abril de 2012.

Ainda, o mesmo Ministério tem um outro sistema que engloba informações arquivísticas. Chamado de sistema informações documentais, o mesmo:

possibilita a gestão e o controle dos processos, documentos, arquivos e informações depositadas junto ao Mapa no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC) e no Registro Nacional de Cultivares (RNC) relativos à inscrição e proteção intelectual de cultivares em território brasileiro.

No ministério do Turismo, o quadro se assemelha ao Gabinete de Segurança Institucional, ou seja, a unidade administrativa de arquivos não está visível. Mas, no conjunto das competências da Diretoria de Gestão Interna, identificamos que a mesma é responsável pela documentação do ministério, conforme informações do sítio institucional. E são seus objetivos:

Supervisionar, coordenar e promover as atividades relacionadas à gestão de pessoas, de convênios, de logística, de tecnologia da informação, de administração financeira e de documentação no

âmbito do Ministério, visando dar suporte ao processo decisório e à supervisão ministerial.

O mesmo ocorre com o Ministério do Desenvolvimento Agrário em que, no conjunto das competências da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento, e Administração, encontramos:

I – planejar e coordenar a execução das atividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas federais de recursos humanos, de serviços gerais, planejamento e orçamento, de administração financeira, de contabilidade e de recursos da informação e informática, no âmbito do Ministério (Art. 6º).

Quando analisamos a participação dos 28 ministérios junto ao SIGA, percebe-se que 27 têm representação no mesmo, exceto o Ministério da Pesca e Aquicultura²⁵. Dos 27 que participam do SIGA, encontramos as seguintes situações:

- Ministérios que participam do SIGA mesmo que não possuam uma unidade arquivística identificável;
- Ministérios com unidade arquivística identificável, mas que não tem representação no SIGA e sim numa unidade hierarquicamente superior;
- Ministérios em que a unidade arquivística identificável tem a representação no SIGA.

Essa última situação representa a maioria das ocorrências, com 18 ministérios. Os ministérios que não indicaram sua unidade arquivística para a representação no SIGA, e sim uma unidade com posicionamento hierárquico mais alto, foram três: Justiça, Previdência e Transportes.

Em seguida, fizemos uma análise do “lugar” que essas unidades arquivísticas identificáveis ocupam na hierarquia e observamos que quanto mais alta a posição na hierarquia maior a incidência de divisão de área com outros setores, como Informação, Sistemas, Biblioteconomia ou Prestação de Contas, dentre outros. Somente na categoria Serviços é que os arquivos aparecem como unidades centrais e atuam de forma independente sem compartilhar o seu espaço político institucional com outros setores. Ex:

25 Dado de 2 de setembro de 2013.

Coordenação-Geral de Gestão Documental e Informação (AGU); Coordenação de Documentação, Arquivo, Acervo e Informações (Cidade); Divisão de Documentação e Arquivo e Serviço de Protocolo e Arquivo (Defesa).

O lugar ocupado pelos arquivos então está subdividido em cinco categorias.

Nível hierárquico	Ocorrência
Serviço	7
Coordenação	5
Divisão	5
Coordenação – Geral	3
Departamento	1

Os dados levantados indicam que a participação das unidades arquivísticas no SIGA é preponderante, mas, sob o aspecto de espaço de poder na hierarquia da administração, ainda ocupam lugares com pouca influência no processo decisório institucional.

Conclusão

Com base no que levantamos, podemos considerar que a LAI é um instrumento importante de controle, e que oferece uma oportunidade única para que todos exerçam a sua cidadania e para que o Estado preste contas à sociedade. Identificamos, por outro lado, que o principal mecanismo que permite a ponte entre cidadão e Estado – a ferramenta, Sistema de Informações ao Cidadão – pode ainda ser melhorada, de forma a oferecer maior autonomia ao cidadão, permitir uma classificação do conteúdo das solicitações mais específicas por parte do responsável pelo atendimento às requisições da sociedade, e, assim, assegurar que os relatórios gerados traduzam uma realidade mais próxima do que está aparentemente mobilizando a população. Como vimos, a atual proposta de classificação é muito geral e, em sua generalidade, podemos perder o real foco do solicitante.

O Sistema, por sua vez, deveria auxiliar o cidadão no direcionamento de sua solicitação, aumentando sua comunicabilidade e oferecendo canais de ajuda automáticos, de forma que o cidadão não faça solicitações com endereçamento equivocado, por exemplo. A existência do Manual resolve o problema do fornecimento de

informações por parte do Estado, mas não promove a autonomia do usuário do Sistema.

As falas do cidadão e dos agentes que atuam no sistema devem ser ouvidas para que se melhore o canal de comunicação entre o Estado e a sociedade.

No momento em que a LAI é implementada, ainda se apresenta um quadro precário da situação dos arquivos públicos, que não estão em uma situação condizente com a expectativa de demanda da sociedade. Apesar da constatação de que os arquivos vêm ganhando visibilidade nos ministérios.

Os dados mostrados pelo relatório do SIC produzido pela CGU apontam que, no período de maio de 2012 a agosto de 2013, o Sistema recebeu 114.891 pedidos de informação, e que somente 70.256 cidadãos encaminharam perguntas ao Estado. O significativo baixo interesse da sociedade por saber mais dos atos do Estado demanda uma pesquisa mais acurada. Em uma sociedade que experimentou por um longo período a repressão, a cassação de direitos e a falta de transparência dos governos, o Estado democrático deveria assumir o processo de divulgação de que o direito à informação e a solicitação de informação ao Estado é parte do exercício de cidadania.

A LAI não é só uma oportunidade para o controle da sociedade em relação ao Estado, mas também uma oportunidade para que os arquivos no âmbito da administração pública federal sejam empoderados. O empoderamento dos arquivos também é o empoderamento do cidadão, que ocupa um lugar tão central nesse processo quanto o próprio Estado.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 nov. 2013.

_____. Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, v.9, 1991. Disponível em: <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/star>>

t.htm?from%5Finfo%5Findex=11&inoid=100&sid=52>. Acesso em: 21 abr. 2013.

_____. Decreto 4.915 de 12 de dezembro de 2003. Dispõe sobre o Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo – SIGA, da administração pública federal, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4915.htm>. Acesso em: 21 jul. 2013.

_____. Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 15 jun. 2012.

_____. Decreto 7.724 de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. *Diário Oficial da União*, Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm>. Acesso em: 15 jun. 2012.

DURANTI, Luciana. Archives as a place. *Archives and manuscripts*, v. 24, n. 2, p. 242-255, 1996.

FRANÇA. Loi Du 7 Messidor, l'an deuxième de la République Française, une et indivisible concernant l'organisation des archives établies auprès de la représentation nationale, 25 jun. 1794. *Bulletin des lois*, 12, n. 58. Disponível em: <<http://www.legilux.public.lu/rgl/1794/A/0002/Z.pdf>>. Acesso em: 3 jun. 2014.

LOWENTHAL, David. Archives, Heritage and History. In: BLOUIN, Francis X. Jr.; ROSENBERG, William G. (Ed.). *Archives, documentation, and institutions of social memory: essays from the Sawyer Seminar*. Ann Arbor: University of Michigan Press, 2006. p.193-206

MILLAR, Laura. Touchstones: considering the relationship between Memory and Archives. *Archivaria*, v. 61, p. 105-126, 2006. Disponível em: <<http://journals.sfu.ca/archivar/index.php/archivaria/article/view/12537/13679>>. Acesso em: 20 nov. 2013.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
SIGED: Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos. Disponível em:
<<http://www.agricultura.gov.br/siged>>. Acesso em: 1 set. 2013.

_____. *SNPC*: Sistema de Informações Documentais. Disponível em:
<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/pages/SNPC_SID.html>.
Acesso em: 1 set. 2013.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. *Estrutura Regimental do Ministério do Desenvolvimento Agrário*. Disponível em:
<http://portal.mda.gov.br/portal/institucional/Estrutura_do_MDA>.
Acesso em: 1 set. 2013.

BRASIL. Ministério do Turismo. *Diretoria de Gestão Interna*.
Disponível em: <http://www.turismo.gov.br/turismo/o_ministerio/secretaria_executiva/dgi/>. Acesso em: 15 jul. 2013.

NOUGARET, Christine. La France et le droit d'accès aux archives: législation sur les archives et données publique. In: OLIVEIRA, Lucia Maria Velloso de; OLIVEIRA, Isabel Cristina Borges (Org.) *Preservação, acesso, difusão: desafios para as instituições arquivísticas no século XXI*. Rio de Janeiro: Associação dos Arquivistas Brasileiros, 2013. p. 537-546.

THOMASSEN, Theo. The development of archival science and its european dimension. In: *SEMINAR FOR ANNA CHRISTINA ULFSPARRE, 1999*, Estocolmo. Annals... Estocolmo, 1999. Disponível em:
<<http://daz.hr/zad/arhol/the-development-of-archival-science-and-its-european-dimension/>>. Acesso em: 12 fev. 2014.

O dever de informar: o MCTI e as suas unidades de pesquisa no processo de implementação da lei de acesso à informação – breve levantamento estatístico

*Everaldo Pereira Frade
Jose Benito Yárritu Abellás*

Introdução

A Lei de Acesso a Informação (nº 12527/11), sancionada em 18 de novembro de 2011 – e que entrou em vigor 180 dias após essa data – representou, mais que um marco legal, a materialização de concepções sobre o Estado brasileiro que entendem que o amplo acesso da sociedade a informações sobre o funcionamento do mesmo permite-lhe atingir a um melhor cumprimento de suas funções, a partir de um maior controle social sobre seu agir. A transparência das estruturas governamentais como instrumento da necessária submissão do Estado brasileiro ao controle democrático dos cidadãos era um anseio já preconizado na Constituição Brasileira de 1988, que no inciso XXXIII do Capítulo I estabelece:

todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.²⁶

26 BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Disponível em <<http://www2.planalto.gov.br/presidencia/a-constituicao-federal>>. Acesso em: 12 jul. 2013.

A Lei de Acesso é, portanto, instrumento fundamental para a consolidação da visão, delineada na Constituição, de que o Estado deve estar de portas abertas para seus cidadãos. Tal lei é apresentada pelas esferas jurídicas governamentais como importante instrumento para o fortalecimento do regime democrático no país:

[...] um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e também para o sucesso das ações de prevenção da corrupção no país. Por tornar possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública²⁷

Transparência como meio para democratização das informações. Democratização como ferramenta para melhoria da gestão governamental. A lei, e os instrumentos criados a partir dela, têm tais premissas como elementos centrais. Assim, estabelecido o marco legal, os órgãos governamentais, das três esferas (federal, estadual e municipal) têm por obrigação assumir a difusão de informações sobre si, criando mecanismos administrativos que possibilitem sua implementação. Dentre os instrumentos criados pelo governo federal com esse objetivo deve-se destacar o Sistema de Informações ao Cidadão (e-SIC), criado pela Controladoria Geral da União (CGU) – instância governamental responsável pelo acompanhamento e gerenciamento centralizado das solicitações de informações. A partir da implementação do e-SIC o governo apontava para a *internet* como meio privilegiado dessa interação entre cidadãos e sociedade. A rede mundial de computadores transformava-se, assim, em espaço privilegiado no processo de democratização de acesso às informações do Estado.

Segundo dados levantados junto ao e-SIC, nos três primeiros meses após a implementação da Lei de Acesso, foram encaminhados mais de 25 mil pedidos de esclarecimento a órgãos e entidades do governo federal – o que, *a priori*, revela a grande demanda da sociedade por transparência sobre a gestão governamental. Nas palavras do ministro-chefe da CGU, Jorge Hage:

27 BRASIL. *Advocacia Geral da União. Sobre a Lei de Acesso à informação*. Texto publicado no sítio eletrônico da AGU. Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplateTexto.aspx?>>. Acesso em: 12 jun. 2013.

Os números mostram que essa é uma lei que pegou. Pelo menos no que se refere ao Poder Executivo Federal, não há nenhuma dúvida de que a população está usando esse direito que já existia na letra da Constituição, mas que não funcionava na prática. É mais um passo importante que o nosso país dá na sua consolidação como uma das grandes nações democráticas.²⁸

A expectativa de muitos em torno da lei nos seus primeiros meses de vigência, expressa na fala ministerial acima citada, era de que ela iria transformar a relação entre o Estado e a sociedade brasileira, à medida que possibilitaria, numa escala nunca antes vista, a transparência das ações das diversas instâncias e instituições públicas, através da garantia do acesso a informações das mesmas. Passados 18 meses da entrada em cena desse mecanismo, podemos realmente afirmar que os anseios dos cidadãos foram totalmente contemplados? Melhor definindo, a lei consolidou, de fato, dentro da máquina pública brasileira, instrumentos que permitem uma maior interação entre os órgãos governamentais e os cidadãos? Na busca de respostas, ainda que parciais, a tais questões, para nós essenciais, é que desenvolvemos o trabalho a seguir.

Metodologia

A partir de um recorte temporal e espacial limitado, quisemos observar como um determinado setor do poder público – no caso as Unidades de Pesquisa vinculadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – lidaram, ao longo desse período inicial, com as obrigações criadas pela Lei de Acesso. A análise desse cenário limitado pode nos dar uma indicação de como têm se posicionado as instâncias do Estado brasileiro frente às obrigações impostas pela Lei de Acesso à Informação (LAI).

Para isso, usamos como instrumento um questionário padrão, encaminhado às instituições com questões relativas ao funcionamento das estruturas institucionais responsáveis pelo atendimento das solicitações de informação, bem como questionamentos sobre a demanda decorrente da entrada em vigor da

28 Entrevista do Corregedor-Geral da República à Assessoria de Comunicação da CGU, veiculada em 16/08/2012. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/imprensa/Noticias/2012/noticia12012.asp>>. Acesso em: 13 jun. 2013.

lei. Com base nas respostas, buscamos produzir um mapeamento das dificuldades e soluções surgidas no processo de implantação e atuação dos Serviços de Informação ao Cidadão dos órgãos (instância a quem cabe o cumprimento da Lei no âmbito institucional, de acordo com o que estabelece o item I do Art. 9º da Lei 12.527/11).

A fim de restringir a amplitude que um trabalho de tal monta pode adquirir – na medida em que a lei possui aplicação ampla, sendo normativa que dispõe sobre todo o serviço público – optamos, como dissemos acima, por voltar nosso foco para instituições com perfil semelhante àquele de nossa instituição de trabalho, o Museu de Astronomia e Ciências Afins (MAST). No trabalho de levantamento de informações optamos, assim, por estabelecer um recorte institucional que contemplou as Unidades de Pesquisa vinculadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), bem como a Administração Central do próprio. Mesmo considerando as especificidades que são a razão de existir de cada órgão (afinal, cada Instituto justifica sua existência pela especialização de suas atividades no âmbito ministerial), entendemos que, por suas estruturas administrativas e objetivos institucionais similares, a análise dos dados fornecidos pelos mesmos permite-nos traçar um panorama amplo dos problemas enfrentados e caminhos tomados no processo de aplicação das exigências da Lei em um conjunto institucional homogêneo.

Foram encaminhados formulários para as seguintes Unidades de pesquisa (UP): Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), Museu Paraense Emilio Goeldi (MPEG), Instituto Nacional do Semiárido (INSA), Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste (CETENE), Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA), Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF), Centro de Tecnologia Mineral (CETEM), Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer (CTI), Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), Instituto Nacional de Tecnologia (INT), Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC), Museu de Astronomia e Ciências Afins (MAST) e Observatório Nacional (ON). Também foram consideradas aqui como UPs – e, portanto, foram por nós contatadas – as seguintes organizações sociais (OS) e empresas vinculadas ao MCTI: Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá (IDSM), Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA), Laboratório Nacional de Luz Síncrotron (LNLS), Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) e Centro Nacional de Tecnologia

Eletrônica Avançada (CEITEC S.A). Junto desses analisamos também dados da Administração Central do Ministério.

Definidas as instituições a serem contatadas – espalhadas por nove estados – percorremos para todas, as seguintes etapas em nossa pesquisa:

- Levantamento nos *sites* das instituições selecionadas buscando informações sobre o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), já que segundo disposições da lei (Art. 10 parágrafo 2º) os órgãos devem viabilizar acesso aos interessados em informações por meio digital, via suas páginas na internet;
- Contato, via *e-mail*, com os responsáveis pelo SIC e com o RH, em caso de não identificação dos responsáveis pelo serviço;
- Identificado o responsável pelo SIC ou contatado o RH da instituição, proceder a remessa de questionário solicitando informações sobre a instalação e funcionamento do SIC;
- Compilação e análise dos dados existentes nos formulários respondidos.

Resultado da compilação das informações fornecidas pelas instituições

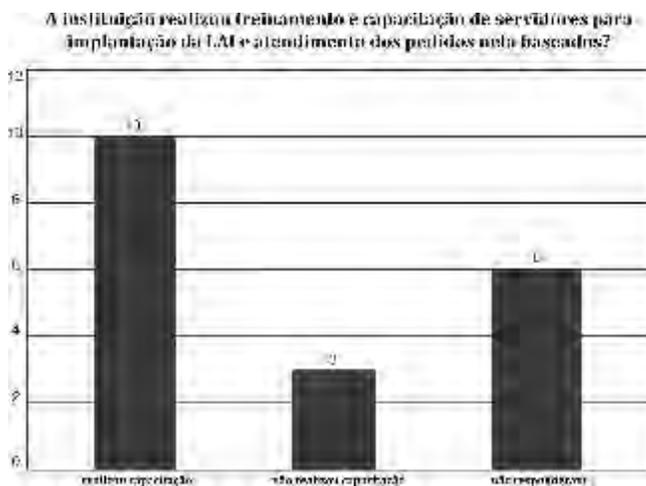
O levantamento aqui apresentado é referente aos meses de junho a dezembro do ano de 2012, e a coleta dos dados foi realizada junto aos órgãos entre fevereiro e maio de 2013.

Inicialmente, vale destacar que nem todas as instituições contatadas responderam ao questionário, bem como algumas responderam o mesmo de maneira incompleta. Das dezenove instituições listadas, treze responderam o questionário em sua totalidade ou em parte. Apresentamos, a seguir, os resultados compilados a partir das respostas às questões que consideramos mais significativas.

Nas perguntas iniciais do questionário focamos no processo de recepção da Lei de Acesso pelos órgãos e a adaptação e preparação desses para o cumprimento da mesma. Foi perguntado inicialmente se “houve divulgação interna na instituição sobre a entrada em vigor da LAI”. As instituições que responderam foram unânimes em afirmar a

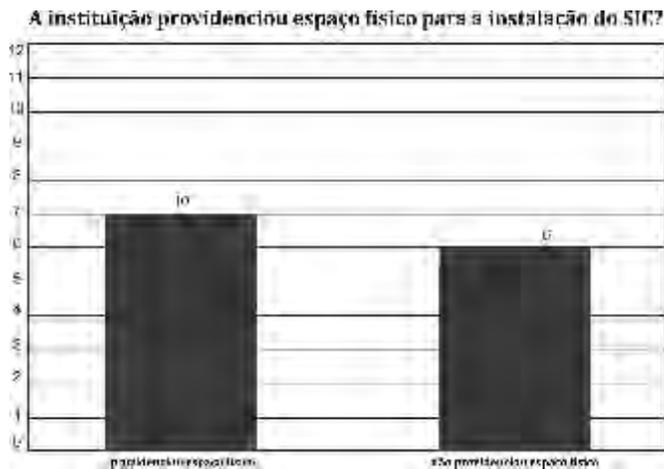
realização dessa divulgação. Cabe aqui destacar, entretanto a heterogeneidade de formatos utilizados nesse processo. A título de divulgação, adotaram os órgãos consultados dos mais diversos instrumentos, bem como de ações com distintas amplitudes: desde amplas palestras abertas a todos os servidores a reuniões da direção da Unidade de Pesquisa com suas chefias diretas, passando pelo envio de emails informativos ao corpo funcional. Evidenciamos, assim, que a ampla e detalhada divulgação não foi o padrão adotado.

A mesma heterogeneidade é observada no que se refere ao treinamento do pessoal envolvido com o SIC. Dez das treze instituições consultadas confirmou a realização de tais treinamentos. Entretanto esses assumiram as mais diferentes formas, desde o envio de servidores à Brasília para cursos sobre a LAI na CGU e no Tribunal de Contas da União (TCU) até a simples participação dos em treinamento à distância sobre a lei disponível no *site* da CGU.



No que se refere à implementação de uma estrutura física para o funcionamento do SIC nos órgãos consultados, podemos observar uma clara divisão entre os caminhos trilhados. Apesar da maioria das instituições terem optado por definir um espaço físico para o atendimento aos usuários do SIC, no caso de consultas formuladas não por via eletrônica, um número significativo delas optou pela não existência de tais espaços, contando, cremos, com o uso pelos consulentes apenas do meio digital – uso incentivado pela Lei de Acesso na medida em que a internet, como dito, é o instrumento

obrigatório de divulgação das informações cobertas pela lei (parágrafo 2º do art.8º).



A partir do questionário pudemos, também, mapear o interesse da sociedade, representada pelos usuários da Lei de Acesso, por informações sobre as UPs do MCTI e o próprio Ministério. Aos 13 SICs que responderam ao questionário foram realizadas 352 solicitações de informação. Dessas, a ampla maioria (332, ou 93% delas) foram formuladas por público externo aos órgãos servindo também, ainda que de maneira minoritária, como instrumento de informações de agentes do próprio Estado na busca de informações sobre suas instituições (20 requerimentos foram apresentados aos órgãos pesquisados por seus servidores e colaboradores, 7% dos pedidos).



Interessante notar que a ampla maioria dos pedidos (65%) buscou informações sobre a área meio das instituições, ou seja, assuntos relativos à gestão das mesmas, em detrimento das informações relativas à área finalística.

As instituições pesquisadas forneceram mais detalhes sobre 233 desses pedidos, o que nos permitiu classificá-los segundo sua área de interesse:



Entre os itens englobados sobre a categoria “outros” merecem destaques as consultas sobre os serviços prestados pelas instituições à sociedade, responsável por 10 daquelas solicitações.

Em outra ponta, procuramos saber como as instituições estavam atendendo a tal demanda. Segundo as informações repassadas pelas mesmas, apenas 4 pedidos de informação tiveram sua requisição negada, configurando um percentual baixíssimo de ausência de respostas por parte das instituições (algo superior a 1%).

Por fim, devemos ressaltar que o questionário não nos permite responder a uma questão central. Em virtude dos interlocutores a que se dirige – os agentes do Estado – não temos como avaliar a satisfação dos cidadãos que requereram as informações com as respostas que lhes foram fornecidas. Em resumo, a pesquisa nos informa que a esmagadora maioria dos requerimentos foi respondida (mais de 98% deles), todavia, qual o teor dessas respostas?

Deixamos aqui tal questão em virtude de uma experiência particular dos autores. Consultas formuladas pelos mesmos ao SIC de sua instituição de origem de fato foram respondidas. Em nosso caso específico tais respostas não significaram, entretanto, o encaminhamento das informações solicitadas.

Considerações a partir dos resultados fornecidos pela pesquisa

Os dados levantados a partir das informações contidas nos formulários enviados pelas instituições de C&T permitem-nos inferir algumas conclusões sobre o papel da Lei de Acesso e dos Serviços de Informação ao Cidadão dela decorrentes. Por exemplo, a partir da grande demanda observada nos primeiros seis meses de efetiva vigência da LAI (de junho a dezembro de 2012) podemos afirmar que o SIC, em seu período inicial, já se transformou em importante canal de acesso da sociedade a informações sobre o Estado brasileiro.

A partir dos dados enviados pelas instituições, cotejados com os relatórios produzidos pela CGU sobre os SICs²⁹, podemos, assim, propor algumas leituras sobre o período inicial de aplicação da Lei de Acesso, leituras que se referem tanto às dúvidas e anseios da sociedade sobre as instituições de ciência e tecnologia vinculadas ao MCTI e o próprio Ministério, bem como, também, à maneira como as estruturas governamentais em questão organizaram-se e têm lidado com tais pleitos.

Em primeiro lugar há que se destacar a diferença de aplicação dos efeitos da Lei de Acesso em virtude das distintas naturezas jurídicas das instituições de pesquisa do MCTI. Dentre os institutos pesquisados, há aqueles que adotam a forma de Organizações Sociais, onde em virtude do estabelecido na própria lei (em seu art. 2º), e pela regulamentação da lei disposta pelo Decreto 7724/12, não se sujeitam a mesma abrangência de acesso que as demais instituições, não consideradas como elas “entidades privadas sem fins lucrativos”.

Mais que discutir a impropriedade ou não da utilização dos distintos status jurídicos das instituições de pesquisa como elemento definidor do grau de transparência a ser adotado por essas, é preciso ressaltar os efeitos práticos dessa diferenciação. Calcado na Lei, o acesso às informações das OS apresenta-se mais restrito que a dos demais institutos, gerando diferenças de acesso a informações em Unidades de Pesquisa que, para além de sua natureza jurídica, têm objetivos similares: a produção de conhecimento gerenciada (e financiada em sua maior parte) pelo Estado. Limitar o acesso às informações de determinadas instituições baseado apenas em sua natureza jurídica nada mais é, em nossa opinião, que impedir às Organizações Sociais o uso de um canal de acesso direto com a sociedade – bem como um impedimento à sociedade brasileira de acessar, em sua plenitude, informações sobre a gestão de instituições financiadas, em última instância, pela própria sociedade.

No que se refere às demais Unidades de Pesquisa e à Administração do Ministério que responderam ao questionário está claro o cuidado da lei e das normativas a ela referentes em criar estruturas institucionais com o objetivo de servirem de porta de acesso aos pedidos de informação e de serem responsáveis pelas respostas a esses. Tais estruturas carecem, entretanto, de padronização, tanto no que se refere a sua formatação como também nos procedimentos de resposta. Tal heterogeneidade pode ser observada já na gênese dessas estruturas, cristalizando-se, por exemplo, nos diferentes instrumentos de formação de quadros para trabalharem no SIC. Treinamentos realizados pelo próprio MCTI, pela CGU, treinamentos via cartilha *on line* foram sem dúvida fontes valiosas de informação. Todavia, a inexistência de uma especialização nesses canais (todos voltados para casos gerais) ou de um processo de formação coeso pode gerar dúvidas a partir de naturais diferenças interpretativas da lei, diferenças geradas em boa parte por essa multiplicidade de canais de formação.

O fato, ainda, de um grande número de instituições optar por não disponibilizar espaço físico próprio para os SICs parece-nos, também outro fator limitador aos consulentes que, porventura, não optem pelo uso da petição eletrônica ou que desejem uma consulta de caráter presencial.

Já a análise dos pleitos presentes nos requerimentos de informações permite-nos mapear por onde caminha mais intensamente o interesse da sociedade sobre nossas instituições. Apesar de se disseminar pelas mais diversas áreas, o interesse maior concentra-se em questões de ordem gerencial, particularmente aquelas relativas à gestão de pessoal (na medida em que as questões relativas à contratação de pessoal e gestão funcional somam 109 dos 352 pedidos de informações levantados). Também com grande importância estão questões relativas ao gerenciamento de recursos (compra de material, obras e outros). Interessante notar que muitas dessas questões poderiam ser respondidas caso fossem desenvolvidos plenamente instrumentos de divulgação de acordo com o que dispõe a Lei de Acesso. Afinal a mesma prevê, em seu Artigo 8º, que é dever dos órgãos “independente de requerimentos” promover a divulgação em lugar de fácil acesso de um grande número de informações, algumas das quais, cremos, capazes de responder muitos dos questionamentos levantados nos requerimentos em questão (por exemplo, registros de despesas, dados gerais para o acompanhamento de ações

institucionais, informações concernentes a processos licitatórios, dentre outros). Ou seja, parece-nos que uma atitude mais proativa por parte das instituições seja um mecanismo para, de antemão e assumindo o espírito desejado pela Lei, promover uma verdadeira abertura junto à sociedade.

Aí nos parece residir a interface fundamental entre a Lei de Acesso e os arquivos institucionais. É necessário, cada vez mais, as instituições prepararem seus arquivos tendo em conta o papel dos mesmos, realçados pela LAI, como espaços de poder, de guarda da memória institucional. Os arquivistas devem assumir, assim, um papel central nesse processo de acesso da sociedade às informações sobre o Estado, tomando partido em defesa da transparência:

Os arquivistas podem usar o poder dos arquivos para promover *accountability* (responsabilidade), governança transparente, diversidade e justiça social. Para fazê-lo, é essencial distinguir objetividade de neutralidade. /.../

Consequentemente, os arquivistas tornam-se responsáveis por todos os cidadãos em uma sociedade democrática. Eles desempenham uma função importante que, com frequência, passa despercebida. Arquivos documentam a sociedade e protegem os direitos dos cidadãos (JIMERSON, 2008, P. 40).

Em suma, a Lei de Acesso à Informação afirma-se como instrumento indutor de mudanças na relação entre Estado e sociedade civil, consolidando um desejo de transparência da coisa pública já presente na Constituição de 1988. Entretanto, sua entrada em vigor não significou a abertura imediata dos arquivos governamentais. Para além das imposições decorrentes da nova ordem legal parece-nos importante fortalecer e preparar as estruturas institucionais a fim de que as mesmas possam cumprir plenamente o espírito maior da lei – o de dotar a máquina estatal da máxima transparência. Particularmente, caberá aos arquivos institucionais um papel particularmente importante nessa tarefa. Afinal, são eles os guardiães últimos das informações. A qualidade de sua atuação é fundamental para o sucesso da política de transparência proposta. Proteção e fluxo da informação são, nesse contexto, pilares para transformação da gestão pública:

De quão eficientes e eficazes sejam os fluxos de informação dependerá a mudança que a gestão pública necessita para situar-se na modernidade; e os fluxos de informação não serão efetivos se não temos os documentos de arquivo devidamente trabalhados, de

acordo com as técnicas arquivísticas, para cumprir com o serviço no momento preciso em que o usuário o requeira (MENDOZA NAVARRO, 2004, p. 31, tradução nossa).

Além do fortalecimento das estruturas voltadas à guarda e resgate das informações – ainda longe de ocorrer em muitas de nossas instituições, demonstrável quando detemos nosso olhar nas dificuldades de reposição de pessoal para essas áreas em nossas instituições, por exemplo – é necessário superar a ausência, detectada na maioria das instituições aqui trabalhadas, de uma política institucional de ampla e detalhada divulgação da Lei, seus objetivos e regramentos. Essa ausência a um desconhecimento por parte do corpo funcional (da maioria não envolvida diretamente com o SIC ou afetada pelos pedidos da Lei de Acesso) desse instrumento e seus efeitos – referendada, parece-nos, pelo baixo percentual de requerimentos de informação calçados na LAI de autoria do corpo funcional dos órgãos. Afinal, não seria de estranhar que os agentes do Estado – interessados primeiros, até por obrigação funcional, na defesa da boa gestão pública e, portanto, da transparência – tivessem participação maior nesse momento inicial do processo (superior os 7% levantados).

Entretanto, apesar das dificuldades iniciais apontadas, a LAI já se provou, a nosso juízo, ser não só um mecanismo de ampla transparência e contínua fiscalização por parte da sociedade das instituições. Ao impor a transparência como norma, para além de um instrumento de controle, a Lei de Acesso pode se transformar em canal de diálogo entre o poder público e a sociedade. Empreender um esforço de informar o corpo funcional sobre tal instrumento e qualificar os órgãos para a pronta resposta à mesma (o que pressupõe inclusive o foco no contínuo processo de organização e melhoria de acesso às informações contidas nos arquivos institucionais) pode levar não só a uma melhoria no tempo das respostas necessárias aos questionamentos formulados. Pode também servir como passo inicial rumo a uma visão mais proativa de nossas instituições, atendendo e mesmo alargando o conceito de “transparência ativa” previsto na lei e no decreto – que nada mais é do que a adoção, por parte do Estado brasileiro e seus órgãos, da construção de uma cultura da transparência que os leve a antecipar-se aos pedidos da lei, abrindo de maneira organizada e transparente seus acervos.

Referências

ACESSO à informação e controle social das políticas públicas. Brasília: ANDI, 2009. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/acessoainformacao/publicacoes/Acesso-a-informacao-e-controle-social-das-politicas-publicas.pdf>>. Acesso em: 15 maio 2013.

ADVOCACIA Geral da União: sobre a Lei de Acesso à informação. Texto publicado no sítio eletrônico da AGU, disponível em <<http://www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplateTexto.aspx?>>. Acesso em: 12 jun. 2013.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição Federal de 1988*. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/presidencia/a-constituicao-federal>>. Acesso em: 12 jul. 2013.

_____. *Decreto de 15 de setembro de 2011*. Institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/_Ato2011-2014/2011/Dsn/Dsn13117.htm>._Acesso em: 08 mar. 2013.

_____. *Decreto n. 4.073, de 03 de janeiro de 2002*. Regulamenta a Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 04 de janeiro de 2002. Seção 1. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 15 mar. 2013.

_____. *Decreto n. 4.915, de 12 de dezembro de 2003*. Dispõe sobre o Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo – SIGA, da administração pública federal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 15 dez. 2003. Seção 1. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 22 abr. 2013.

_____. *Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 22 fev. 2013.

DA MATTA, Roberto. *Sumário executivo* : diagnóstico sobre valores, conhecimento e cultura de acesso à informação pública no Poder Executivo federal brasileiro. Disponível em:

<<http://www.Acessoainformacao.gov.br/acessoainformacaogov/publicacoes/SUMARIOFINAL.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2013.

JARDIM, José Maria. *Sistemas e políticas públicas de arquivos no Brasil*. Niterói: Eduff, 1995.

JIMERSON, Randall C. Arquivos para todos: a importância dos arquivos na sociedade. *Arquivo & Administração*, v. 7, n. 2, jul./dez. 2008.

MENDOZA NAVARRO, Aída Luz. *Transparência vs corrupção*. Lima: Peru Textos Editores, 2004.

RIBEIRO, Cândida Fernanda Antunes. *O acesso a informação nos arquivos*. 1998. Dissertação (Doutoramento em Arquivística) - Faculdade de Letras, Universidade do Porto, Porto, 1998. Disponível em: <<http://ler.letras.up.pt/site/default.aspx?qry=id06id131&sum=sim>>. Acesso em: 21 jun. 2013.

TOBIAS, Ivete Fernanda. *Controle social da gestão pública e a lei de acesso à informação*. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=9205>. acesso em: 16 maio 2013.

Acesso às informações registradas em documentos arquivísticos digitais no âmbito da Administração Pública Federal brasileira

Brenda Couto de Brito Rocco

Uma nova realidade bateu à porta da civilização, em meados do século XX com a difusão das denominadas Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), que culminou em mudanças significativas na forma de comunicação dos homens, assim como na forma de registrar as informações.

Poucas pessoas negariam que a tecnologia da informação está provocando uma revolução da informação tão profunda e difusa quanto a revolução industrial, a descoberta da impressão e dos tipos móveis ou o desenvolvimento da escrita. (DOLLAR, 1994, p.4)

O advento de sistemas inteligentes e as promessas de soluções tecnológicas inovadoras trouxeram o questionamento sob a ótica da eficácia “até que ponto as aplicações tecnológicas permitem, realmente, o eficiente acesso à informação e à comunicação dos amplos estoques disponíveis de conhecimento?” (SARACEVIC, 2000, p. 56).

Tecnologia da Informação e os documentos arquivísticos digitais

Caracterizadas por um conjunto de recursos tecnológicos que revolucionaram as formas de comunicação e informação dos indivíduos e/ou organizações, as TICs também impactaram a produção dos documentos arquivísticos, que passaram a existir em formato digital.

A ascensão das TICs trouxeram inovações para a sociedade, entre essas destaca-se o uso dos recursos computacionais no dia-a-dia do indivíduo e de organizações públicas e privadas. Dollar (1994) denominou essas inovações de “imperativos tecnológicos”, que teriam grande impacto nos procedimentos e práticas arquivísticas. Uma das principais mudanças observadas foi o surgimento dos documentos arquivísticos digitais como uma especificidade do documento arquivístico, visto que é produzido, tramitado e armazenado em ambiente computacional.

A década de 1980, o desenvolvimento das TICs trouxe duas mudanças significativas: a disseminação dos computadores pessoais (PCs) e a implementação das tecnologias de rede local e mundial, principalmente a Internet. Foi nesse período que os não especialistas em computadores passaram a utilizar tal ferramenta em seu cotidiano, fosse por questões pessoais ou profissionais.

Sobre as mudanças tecnológicas, Dollar diz:

[...] três generalizações sobre as mudanças que nos cercam e que eu denomino de imperativos tecnológicos. Esses imperativos são: a natureza mutável da documentação; a natureza mutável do trabalho e a mudança da própria tecnologia (DOLLAR, 1994, p. 4).

A natureza mutável dos documentos está ligada ao aspecto tecnológico dos que passaram a ser produzidos em meio digital, em sua maioria análogos aos documentos em papel. O segundo imperativo está relacionado às mudanças que a tecnologia trouxe para o ambiente de trabalho dos indivíduos, principalmente no que diz respeito à rapidez na comunicação de informações. O terceiro imperativo é o mais facilmente observado, dada a rapidez na mudança de *softwares*, *hardwares*, e demais suportes.

Os três imperativos tecnológicos destacados proporcionaram significativas mudanças na forma de produção, de tramitação e de preservação das informações, especialmente no que tange os documentos arquivísticos, que antes eram prioritariamente em papel e passaram a ser desenvolvidos em sistemas computacionais, denominando-se documentos arquivísticos digitais.

No século XX, foram iniciadas pesquisas em prol do entendimento do que poderia ser o documento, diante de tantas formas de registro da informação. Diversos autores apresentaram

pesquisas sobre a identificação de documentos. Essas pesquisas tornaram latente a confusão, em determinados momentos, do conceito de documento: ora entendido como a própria mensagem, ora como meio para a transmissão da mensagem, ora o significado da mesma. O desenvolvimento das TICS ressaltou essa dúbia compreensão de documento e tornou um grande desafio a identificação deste, em ambiente digital.

Os documentos arquivísticos digitais são documentos que possuem a especificidade de serem produzidos em dígitos binários, tramitados e armazenados em meio digital. A CTDE (2010, p. 13) define documento digital como “Informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional”, e define documento arquivístico digital como o “[...] documento digital reconhecido e tratado como um documento arquivístico” (CTDE, 2012, p. 12, grifo nosso).

A principal dificuldade que o documento arquivístico digital apresenta, em relação ao seu tratamento e acesso, é identificá-lo enquanto documento em meio às informações circulantes no ambiente digital.

Pode-se reconhecer um relatório técnico gerado por um processador de texto como um documento arquivístico, dada a facilidade em se fazer uma analogia com os documentos em papel. Entretanto, para além desses documentos, a identificação torna-se mais complexa, como no caso das bases de dados, uma mensagem de correio eletrônico ou *websites*, por exemplo.

A identificação do documento arquivístico digital não deve estar condicionada ao suporte ou ao formato, mas sim, à identificação das características inerentes ao documento arquivístico, que e acordo com a Diplomática são: contextos identificáveis; forma documental fixa; conteúdo estável; relação orgânica; participação ou apoio a uma ação; presença de, no mínimo, três pessoas envolvidas na ação.

É necessário salientar, ainda, a atenção que deve ser dispensada ao suporte, dada à confusão acerca da não existência deles nos documentos digitais. Tal confusão dá-se em virtude do uso do termo “virtual” associado ao digital. O termo “virtual” é comumente compreendido como “imaterial”, isto é, metafísico. Os documentos digitais possuem essa virtualidade ligada à forma de transmissão e sua

existência, porém, depende de um suporte, que não estará intimamente ligado à informação por ele registrada.

Diante do exposto acima, torna-se importante evidenciar que o que caracteriza um documento como arquivístico não é seu suporte ou forma de registro, e sim suas características, sua forma e a finalidade para a qual foi produzido.

Logo, entende-se que toda informação registrada em qualquer suporte, qualquer forma e sob qualquer tecnologia, desde que produzida no exercício das atividades e funções de uma pessoa física ou jurídica, é um documento arquivístico, mesmo que esteja em meio digital.

Democracia e informação

Fazendo uma breve viagem histórica, percebe-se que no final da denominada Idade Média, surgem novas relações sociais, econômicas e políticas associados aos questionamentos sobre governar e ser governado (SENRA, 1996, p. 90).

O ato de governar passou por diversas transformações ao longo o tempo, onde o foco saiu da própria máquina do estado para a população. Tal movimento se consolida no século XVIII e marca o nascimento da economia política, novo regime caracterizado pelas técnicas de governo que contrastava com o regime anterior, baseado na estrutura da soberania (SENRA, 1996, p. 91).

A formação dos estados nacionais enfraqueceu a administração patrimonialista, cuja principal característica era compreensão de que o Estado era propriedade do rei e onde público e privado se confundiam. Nesse momento surgiu a administração “burocrática moderna, racional-legal” (PEREIRA, 1996, p. 4). Na visão de Weber, o desenvolvimento da administração burocrática tem na concentração de informação um dos pilares de seu poder (SANCHEZ, 2003, p. 90). González de Gomez corrobora essa visão ao afirmar que:

o próprio modelo moderno de soberania requer um Estado que atue como agente privilegiado de geração, recepção e agregação das informações gerando um duplo representacional de seus domínios de intervenção territorial, social e simbólica (1999, p. 1, apud MALIN, 2003, p. 65).

Esta relação de poder da informação e de seu mantenedor, por muito tempo, resultou num Estado que sabe cada vez mais sobre o indivíduo e num indivíduo que sabe cada vez menos sobre o Estado (BRAMAN, 2006, p. 314). Este quadro mudou com o “surgimento” da democracia, que, de acordo com Dahl (2001, p. 19) “como o fogo, a pintura ou a escrita, a democracia parece ter sido inventada mais de uma vez, em mais de um local”.

O conceito democracia é utilizado para definir inúmeras questões e, popularmente, considerado como sinônimo de “liberdade”, seja esta qual for: liberdade de expressão, liberdade religiosa, liberdade sexual, entre outras.

A convicção de que a democracia é desejável não existe isolada de outras convicções. Para a maioria das pessoas, é parte de um feixe de convicções, como a certeza de que a liberdade de expressão é desejável em si, por exemplo (DAHL, 2001, p. 64).

Onde há democracia, há direitos dos cidadãos defendidos, evita-se a tirania de um governo autoritário e viabiliza-se liberdade geral, entre elas a de expressão e autodeterminação. Além disso, a democracia impulsiona o desenvolvimento humano, o desenvolvimento do cidadão, a proteção dos direitos pessoais essenciais assim como a igualdade política.

Pode-se apresentar como principal vitória dos cidadãos o “livre acesso” à informação que auxilia e concretiza ainda mais o processo democrático. Por meio das informações os cidadãos são capazes de escolhas, atitudes e “lutas” pelos seus direitos e deveres.

Acesso à informação no Brasil

O Estado Brasileiro, democrático e contemporâneo, tem como um de seus pilares a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, onde são instituídos e reafirmados os direitos essenciais da cidadania, entre estes o direito à informação. A Constituição prevê que todo cidadão tem direito de acesso à informação governamental e pode requerer informação para diversos fins: aspectos culturais, requerer direitos, servir de prova, entre outros.

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros

residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

... XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

O Código de Processo Civil, Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973, em seu artigo 332 estabelece que: “Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa”. Ainda, segundo a mesma lei, no art. 364: “O documento público faz prova não só da sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o tabelião, ou o funcionário declarar que ocorreram em sua presença”.

A fim de atender às demandas de acesso às informações, o Governo Federal Brasileiro tem apresentado iniciativas em prol dessa obrigatoriedade. Uma delas é a Carta de Serviço ao Cidadão, instituída pelo Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009. Esta carta visa esclarecer os cidadãos brasileiros sobre os serviços a que possuem direito, e a forma de acessá-los. Pode-se destacar, então, o acesso à informação como um desses direitos.

Salienta-se que apesar de algumas leis e decretos sancionados se relacionarem à informação, o Brasil levou de 1988 a 2011 - 23 anos - para promulgar uma lei voltada ao acesso à informação governamental. A Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

A LAI tem a finalidade de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Tal lei é um marco rumo à concretude da democracia no Brasil, pois promove a igualdade de acesso à informação a toda a sociedade. De acordo com a Controladoria Geral da União (CGU):

A publicação da Lei de Acesso a Informações significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e também para o sucesso das ações de prevenção da corrupção no país. Por tornar possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública (CGU, 2012³⁰).

Muitas informações que os cidadãos necessitam e tem direito estão relacionadas aos atos jurídicos e ações do Estado que prestam garantias aos mesmos. Um sem número dessas informações encontra-se registrada em documentos arquivísticos, que devem possuir a característica de se manter autênticos e confiáveis. Na Lei de Arquivos, Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, declara o artigo primeiro que:

É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

Entende-se por Informação Governamental aquela produzida, recebida, tramitada e sob a custódia do Estado e das máquinas governamentais, que toda sociedade tem acesso, este é um dos direitos fundamentais para o desenvolvimento da cidadania. O direito de acesso à informação pública é um dos principais apresentados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O direito de acesso à informação é um direito humano fundamental para a vida em sociedade. A base desse direito é o princípio de que a autoridade pública é delegada pelo eleitor e sustentada pelo contribuinte, portanto o público deve ter o direito de saber como o poder está sendo usado e como o dinheiro está sendo gasto (MARTINS, 2012, p. 233).

30 Extraído do site:
<<http://www.cgu.gov.br/acessoainformacaogov/acesso-informacao-brasil/index.asp>>. Acesso em: 10 jun. 2012.

Destaca-se como principal instrumento normativo que regula o direito de acesso à informação a LAI, cujo artigo 3º apresenta algumas diretrizes que devem ser seguidas acerca de tal direito:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V – desenvolvimento do controle social da administração pública.

Com o avanço desse quadro normativo os órgãos da Administração Pública não apenas deverão estar preparados para as demandas de acesso às informações por parte da sociedade, como também, oferecer tal acesso mesmo quando não solicitado e por meio de iniciativas pró ativas, como por exemplo, o portal da transparência do Governo Federal³¹.

A Lei nº 12.527, demarca claramente em seu artigo 7º, a que tipo de informação a sociedade tem direito:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

31 Disponível em: < <http://www.portaltransparencia.gov.br/>>. Acesso em: 16 jul. 2012.

III – informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V – informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII – informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Muitas informações disponibilizadas à sociedade, visando resguardar direitos de cidadania, estão registradas em documentos arquivísticos digitais, salientando, então, a necessidade de que os órgãos públicos e os Arquivos³² se preparem para tal tarefa.

Direito de Acesso à informação e gestão de documentos arquivísticos digital

Os órgãos da Administração Pública Federal brasileira (APF) são responsáveis por dar acesso às informações sob sua custódia. Nesse sentido, após observar o quadro traçado pelas TICs bem como a regulamentação do direito de acesso à informação, percebe-se certa urgência no preparo desses órgãos para cumprirem com as demandas oriundas desse quadro.

Desde meados do século XX o direito de acesso à informação tornou-se um dos assuntos centrais de diversos estudos e pesquisas, tanto por seu aspecto social, quanto por seu aspecto político. Neste artigo este aspecto é abordado no âmbito dos serviços arquivísticos, do ponto de vista da gestão de documentos arquivísticos na APF.

Observou-se o elo do direito de acesso à informação com a Gestão de Documentos, uma vez que esta trata os documentos de forma a dar acesso às informações contidas nos documentos sob sua custódia. Neste sentido, os órgãos que compõem a APF e o Arquivo Nacional, instituição arquivística responsável pela documentação permanente no âmbito da APF, têm desenvolvido iniciativas quanto ao

32 Acepção 2 do Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística: "Instituição ou serviço que tem por finalidade a custódia, o processamento técnico, a conservação e o acesso(1) a documentos." (2005, p.27). Disponível em: <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/Media/publicacoes/dicionario_de_terminologia_arquivstica.pdf>. Acesso em: 30 maio 2012.

tratamento documental, implantando de forma adequada a Gestão de Documentos Arquivísticos (GDA)³³.

É importante destacar que em relação à GDA existem diferentes correntes de pensamento, cujo arcabouço teórico deriva de diferentes abordagens entre países, dentro do mesmo país, e entre linhas de pesquisas diferentes. Face às diferenças existentes, optou-se por considerar GDA como “o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária visando a sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente” (BRASIL, 1991).

É por meio da GDA que são desenvolvidos métodos e técnicas com vistas à racionalização da produção, ao trâmite, à manutenção, à eliminação, à guarda e à conservação de documentos. Sua implementação exige planejamento, organização, controle e coordenação de pessoal, espaço, equipamento e material.

No Brasil a GDA é responsabilidade do poder público. Essa competência está sancionada na Lei de arquivos, lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991:

Art. 1º – É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

[...] Art. 17 – A administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais.

§ 1º – São Arquivos Federais o Arquivo Nacional, os do Poder Executivo, e os arquivos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. São considerados, também, do Poder Executivo, os arquivos do Ministério da Marinha, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério do Exército e do Ministério da Aeronáutica (BRASIL, 1991).

33 Também denominada como Gestão Arquivística de Documentos. Do Inglês *Records management*.

A mesma lei aponta a instituição arquivística responsável pela gestão de documentos na APF:

Art. 18 – Compete, ao Arquivo Nacional a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo Federal, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda, e acompanhar e implementar a política nacional de arquivos (BRASIL, 1991).

O Arquivo Nacional sofre os impactos dos documentos digitais. Sua criação data de 02 de janeiro 1838, conforme previsto na Constituição de 1824, com o nome de Arquivo Público do Império. Desde sua criação desenvolveu diversas atividades, sendo o principal responsável e custodiador de toda documentação permanente do poder Executivo Federal. O Arquivo Nacional:

Tem por finalidade implementar e acompanhar a política nacional de arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos - Conarq, por meio da gestão, do recolhimento, do tratamento técnico, da preservação e da divulgação do patrimônio documental do País, garantindo pleno acesso à informação, visando apoiar as decisões governamentais de caráter político-administrativo, o cidadão na defesa de seus direitos e de incentivar a produção de conhecimento científico e cultural (ARQUIVO NACIONAL, 2012, p. 18).

Atualmente, o AN é o órgão central de um sistema, criado para o desenvolvimento da gestão de documentos dos órgãos e entidades integrantes da APF. Esse sistema, instituído por meio do Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, foi denominado de Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo – SIGA, da Administração Pública Federal. Buscou-se no *website*³⁴ desse sistema informações que permitissem avaliar as condições da GDA aplicada aos documentos arquivísticos digitais em seu âmbito.

É importante lembrar que a GDA preocupa-se com os documentos em suas fases corrente e intermediária, até sua destinação final, seja eliminação ou recolhimento para guarda permanente, independente do suporte e formato do documento. Diante disso, a legislação relacionada a esta gestão, aborda aspectos comuns a todos os tipos de documentos, porém não atende às especificidades dos

34 Disponível em:
<<http://www.siga.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>>.

documentos digitais, ainda que seis resoluções do Conselho Nacional de Arquivos (nº 20, nº 24, nº 25, nº 32, nº 36, nº 37) tragam, de forma explícita, o conceito de documento arquivístico digital em seus textos.

Outra informação relacionada aos documentos arquivísticos digitais diz respeito ao Assentamento Funcional Digital, representada pela Portaria Normativa MP nº 3, de 18 de novembro de 2011, que institui o Assentamento.

O *site* prevê uma sessão voltada à gestão de documentos digitais, que ainda está em elaboração. Esta sessão pretende responder questões relacionadas à identificação dos documentos digitais, a relação dos documentos com os processos e os principais procedimentos de gestão para tais documentos.

Existe uma sessão onde é apresentado o Programa Permanente de Preservação e Acesso a Documentos Arquivísticos Digitais – AN Digital. Este programa objetiva preparar o Arquivo Nacional, tanto em sua infraestrutura organizacional quanto tecnológica para ser capaz de preservar e dar acesso aos documentos digitais por ele recolhidos em cumprimento às suas atribuições.

Buscou-se no *site* informações relativas às atividades das subcomissões do SIGA relacionadas aos documentos digitais. Atualmente estão disponíveis informações sobre data de reuniões realizadas, onde algumas apresentam os registros e outras não. No relatório de atividades, onde se pretendia buscar informações mais detalhadas sobre as atividades, não foi possível ter acesso diretamente a cada relatório. Hoje o que indica o *site* é que a sessão é direcionada às subcomissões. É apresentada uma listagem de quais dessas entregaram os relatórios, porém eles não estão disponíveis no *site*.

Conclusão

Após a realização do estudo ficou clara a necessidade de se avançar com as pesquisas junto ao SIGA para explorar como o universo dos documentos digitais tem sido realmente explorado e trabalhado no âmbito da APF. A gestão de documentos entra em voga no que tange o tratamento dos documentos arquivísticos digitais, pois é através de seus procedimentos que os documentos receberão o devido

tratamento, sendo então capazes de cumprir seu papel no processo de aquisição de informação garantido pelo direito de acesso à informação.

Uma das principais preocupações a serem observadas em relação ao documento arquivístico digital é a identificação do mesmo dentre as diversas informações circulantes no meio digital. Definir o que é o documento digital e identificar suas características é condição *sine qua non* para o tratamento deles.

O SIGA necessita de mais atividades e estudos voltados aos documentos arquivísticos digitais. O Sistema apresenta potencial de integração e desenvolvimento no que tange a gestão de documentos arquivísticos. Entretanto, de acordo com o levantamento realizado, foi observado que o SIGA ainda precisa amadurecer enquanto sistema realmente integrante, e requer também maior estrutura e transparência na disponibilização de informações em seu *site*.

A avaliação sobre os documentos arquivísticos digitais no âmbito do SIGA revelou uma situação preocupante do legado documental da APF, que apresenta em seu acervo muitos documentos digitais. Sem os devidos estudos, procedimentos, e mudanças na prática da gestão de documentos arquivísticos, os órgãos que integram o SIGA não darão conta dessa nova realidade em suas atividades.

Ressalta-se, entretanto, que o principal desafio proveniente dos documentos digitais é a solidificação e aplicação dos procedimentos e normas da gestão arquivística de documentos que há muito foram criados ainda que, em muitos casos, não sejam corretamente utilizados.

Referências

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). *Dicionário brasileiro de terminologia arquivística*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. (Publicações Técnicas, n 51).

ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS HOLANDESES. *Manual de arranjo e descrição de arquivos*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1973.

BELKIN, Nicholas J.; ROBERTSON, Stephen E. Information Science and the phenomenon of information. *Journal of the American Society for Information Science- JASIS*, v. 27, n. 4, p. 197-204, 1976.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. Da gênese à função: o documento de arquivo como informação e testemunho. In: SEMINÁRIO DE ESTUDOS DE INFORMAÇÃO: DOCUMENTO. GÊNESE E CONTEXTOS DE USO, 1., Niterói. [Anais...]. Niterói, 2010.

BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BRAMAN, Sandra. *Information, policy, and power in the informational state*. Cambridge: MIT Press, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa*. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Brasília, DF. 9 jan. 1991. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 11 ago. 2010.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Da administração burocrática à gerencial. *Revista do Serviço Público*, v.47, n.1, 1996.

BRIET, Suzanne. *Qu'est-ce que la documentation?* Paris : ÉDIT, 1951.

CALDERON, Wilmara Rodrigues et al. O processo de gestão documental e da informação arquivística no ambiente universitário. *Ciência da Informação*, v.33, n.3, p.97-104, dez. 2004.

CÂMARA TÉCNICA DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS. *Glossário*.

Disponível em:

<http://www.documentoseletronicos.arquivonacional.gov.br/media/2008ctdeglos_sariov5.pdf>. Acesso em: jan. 2012.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (Brasil). *Legislação arquivística brasileira: coletânea*. Pesquisa e organização de Carlos Augusto Silva Ditadi. 2012. Disponível em:

<<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=48>>. Acesso em: 22 ago. 2012.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (Brasil). *Resolução nº 25, de 27 de abril de 2007*. Dispõe sobre a adoção do modelo de requisitos para sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos - e-ARQ Brasil pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR. *Diário Oficial [da] República Federativa*

do Brasil. Brasília, DF. 27 de abril de 2007. Disponível em <<http://www.arquivonacional.gov.br>>. Acesso em: 11 ago. 2010.

DAHL, Robert A. *Poliarquia*. São Paulo: EDUSP, 1997.

DI PIETRO, Sylvia Zanella. *Direito administrativo*: atualizada com a reforma previdenciária – EC, n. 41/03. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

DOLLAR, Charles M. O impacto das tecnologias da informação sobre princípios e práticas de arquivos: algumas considerações. *Acervo*: revista do Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, v. 7, n. 12, p. 3-38, jan./dez. 1994.

DUCHEIN, Michel. Archives, archivistes, Archivistique: définitions et problématique. In: DIRECTION DES ARCHIVES DE FRANCE. *La pratique archivistique française*. Paris : Archives Nationales, 1993.

DURANTI, Luciana. (Coord.). *Interpares project*: International Research on Permanent Authentic Records in Electronic Systems. Disponível em: <<http://www.interpares.org>>. Acesso em: 22 mar. 2000.

FONSECA, Maria Odila Kahl. Informação e direitos humanos: acesso às informações arquivísticas. *Ciência da Informação*, Brasília, v. 28, n.2, 1999. Disponível em: <<http://www.ibict.br/cienciadainformacao>>. Acesso em 14 jul. 2012.

GONZÁLEZ DE GÓMES, Maria Nélida. Novos cenários políticos para a informação. *Ciência da Informação*, Brasília, v.31, n.1, 2002. Disponível em: <<http://www.ibict.br/cionline/>>. Acesso em: 10 ago. 2010.

JARDIM, José Maria. A arquivologia, os arquivistas e a sociedade da informação no Brasil. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ARQUIVOLOGIA, 13., 2000, Salvador. [*Anais...*]. Rio de Janeiro: Associação dos Arquivistas Brasileiros, 2000. Disponível em: <<http://www.voy.com/19210/4/62.html>> Acesso em: 9 set. 2010.

FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população*: curso no Collège de France. (1977-1978). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

JAMIL, G. L.; NEVES, J. T. R. A era da informação: considerações sobre o desenvolvimento das tecnologias da informação. *Perspectivas em Ciência da Informação*, Belo Horizonte, v.5, n.1, 2000.

MALIN, Ana Maria Barcellos. *Estado e sociedade da informação no Brasil: uma investigação sobre o papel da informação na Gestão Pública*. 2003. 157 f. Tese (Doutorado) – Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia e Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2003.

MARINS, Paula Ligia. Acesso à informação: um direito fundamental e instrumental. *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 24, n.1, p. 233-244, jan./jun. 2011.

PETERSON, Trudy Huskamp. Um projeto sobre acesso. *Acervo*, Rio de Janeiro, v.24, n.1, p. 217-232, jan./jun. 2011.

SANCHEZ, Oscar Adolfo. O poder burocrático e o controle da informação. *Lua Nova*, n.58, 2003.

SANTOS, Vanderlei Batista dos (Org); INNARELLI, Humberto Celeste; SOUSA, Renato Tarciso Barbosa de. *Arquivística: temas contemporâneos*. Brasília, D.F.: SENAC, 2007.

SARACEVIC, T. Ciência da informação: origem, evolução e relações. *Perspectivas em Ciência da Informação*, Belo Horizonte, v.1, n.1, 1996.

SENRA, Nelson de Castro. Governamentalidade, a invenção política das estatísticas. *Informare: Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 88-95, jan./jun. 1996.

SCHELLENBERG, Theodore Roosevelt. *Documentos públicos e privados: arranjo e descrição*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1980.

SENRA, Nelson de Castro. O saber e o poder das estatísticas: uma história das relações dos estatísticos com os estados nacionais e com as ciências. Rio de Janeiro: IBGE, 2005.

WALDO, Dwight. *O estudo da administração pública*. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1971.

ZE MAN, Jiri. Significado filosófico da noção de informação. In: WIENER, N. (Ed). *O conceito de informação na ciência contemporânea*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1970. p. 49-50.

Arquivo, Informação e Gestão de Documentos nas Universidades

Maria Leandra Bizello

Introdução – O contexto da universidade no Brasil

Neste artigo faremos algumas reflexões sobre a gestão de documentos e de informação no ambiente das universidades tomando como estudo de caso a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP. As reflexões compreendem ainda as relações iniciais que a recente lei de acesso à informação tem sobre a gestão de documentos na universidade e os reflexos no entendimento arquivístico de organização de documentos tomando o documento de arquivo em seu ciclo de vida, da produção à guarda permanente e o acesso à informação.

O contexto no qual faremos tais reflexões é o da universidade. Por certo, ela não é o único lugar no Brasil no qual a ciência é desenvolvida. Institutos e fundações são, por sua vez, lugares onde a ciência também é objeto de dedicação exclusiva. Entretanto, é na universidade que atualmente o ensino e a pesquisa estão intimamente ligados, sendo que um depende do outro para que a ciência possa se desenvolver plenamente.

A universidade brasileira conhece seu início nas primeiras décadas do século XX. Antes desse período, tanto durante os anos como colônia de Portugal quanto no Império, as tentativas de criação de universidades no Brasil não foram avante. Enquanto colônia, a elite brasileira, a única classe social que tinha condições econômicas para estudar, enviava seus jovens filhos para os estudos superiores na

metrópole. Não havia interesse de Portugal em proporcionar desenvolvimento científico/intelectual em suas colônias de maneira geral. O estabelecimento de escolas superiores, com a vinda e instalação da Corte Portuguesa, a partir de 1808, privilegiou os cursos de medicina e de engenharia. No Império têm início os cursos da área jurídica. Fávero (2006) aponta para uma formação superior que servisse ao estado, fosse ele submetido à metrópole ou ao império, como nação independente.

Na república, a movimentação para a instituição da universidade brasileira efetivou-se em 1920, no governo de Epitácio Pessoa, com a fundação da Universidade do Rio de Janeiro (URJ) – hoje UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro). Três escolas foram reunidas para essa constituição: a Escola Politécnica, a Faculdade de Medicina e a Faculdade de Direito, ou seja, instituições já existentes, sendo a “justaposição de três escolas tradicionais, sem maior integração entre elas e cada uma conservando suas características” (FÁVERO, 2006, p. 22).

Os anos 1930 foram marcados pelo Governo Provisório e o início do Estado Novo; sob um governo federal cada vez mais centralizado e totalitário, são criadas a Universidade de São Paulo (USP), em 1934 e a Universidade do Distrito Federal (UDF) em 1935. Nesse contexto, a autonomia universitária e a vinculação político-partidária são proibidas reforçando a ação autoritária do Estado sobre a universidade.

Após o fim da Segunda Guerra Mundial e do Estado Novo, em 1945, o período democrático segue até o ano de 1964, o cenário brasileiro é de desenvolvimento industrial, mudanças sociais e culturais com influências que se estendem até os dias atuais. A intensa movimentação social que acontece nesse período é fruto da industrialização impulsionada por Getúlio Vargas enquanto governante totalitário. As cidades receberam um grande contingente de camponeses que integraram a população urbana de forma crescente nos anos 1950 e nos anos posteriores.

A formação de uma classe média possibilitou por sua vez um crescente aumento no consumo de bens duráveis e não duráveis. Ainda, essa movimentação influenciou no cenário político com a mobilização de camponeses, operários e a juventude advinda dessa classe média que num crescendo frequentava as universidades. Desse

período é importante destacar a criação da Universidade de Brasília (UNB) em 1961, segundo Fávero (2006, p. 29), a UNB

surge não apenas como a mais moderna universidade do país naquele período, mas como um divisor de águas na história das instituições universitárias, quer por suas finalidades, quer por sua organização institucional, como o foram a USP e a UDF nos anos 30.

Houve uma intensa mobilização estudantil, a partir de sua representação, a União Nacional dos Estudantes (UNE), que pressionou através da realização de seminários a reflexão de questões históricas e pouco resolvidas sobre a universidade no Brasil, desde a sua autonomia até a flexibilização curricular – questões não resolvidas até os dias atuais, apesar de sempre debatidas no âmbito da política universitária. Os anos 1960 foram marcados por intensa movimentação estudantil em todos os âmbitos. O golpe militar de 1964 e seu recrudescimento em 1968 até meados dos anos de 1970 significaram o obscurantismo na universidade com violenta repressão, tanto aos alunos quanto aos professores e pesquisadores de todas as áreas do conhecimento. A influência norte-americana é visível em toda a América Latina que queria tomar em suas mãos o seu próprio caminho.

As universidades brasileiras estabeleceram movimentos no sentido de mudanças estruturais que, no entanto foram abortados pelo Golpe Militar. O estado novamente centralizador e totalitário sofria grande oposição por parte da classe estudantil que estava fortemente mobilizada para que transformações no âmbito universitário acontecessem. Segundo Fávero (2006), desde 1966 há um esforço governamental para resolver a crise em que se encontrava a universidade brasileira. Em 1968 o resultado do Grupo de Trabalho foi mostrado em um relatório (Relatório do Grupo de Trabalho), que se desdobrou em medidas pela Reforma Universitária que, visando “aumentar a eficiência e a produtividade da universidade, sobressaem [as questões]: o sistema departamental, o vestibular unificado, o ciclo básico, o sistema de créditos e a matrícula por disciplina, bem como a carreira do magistério e a pós-graduação” (FÁVERO, 2006, p. 34). Essas questões colocadas naquele momento ainda são amplamente debatidas nas universidades brasileiras, em outro cenário

político-social-econômico que abrange aspectos que não eram então tão considerados como a inclusão social e étnica.

Os anos 1980 ainda trouxeram as possibilidades de mudanças estruturais na universidade sob o fim da ditadura militar, a abertura política, e a conseqüente reconfiguração do movimento estudantil e político-partidário. Muitos dos problemas colocados nos parágrafos acima ainda persistem e são de difícil solução, mesmo que largamente discutidos. A década de 1990 foi marcada pelo crescimento da graduação, tanto em número de matrículas, como a expansão de novas instituições de ensino superior, isto é, “o fenômeno do surgimento de uma multiplicidade de tipos de estabelecimentos acadêmicos com formatos institucionais, vocações e práticas acadêmicas bastante diferenciadas” (MARTINS, 2000, p. 41). Esse fenômeno também marca de maneira substancial a universidade brasileira na primeira década do século XXI.

A esse contexto retrospectivo mais geral sobre a universidade no Brasil, inserimos a trajetória da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP. A chamada terceira universidade estadual paulista é instituída em 1976, sob os auspícios do estado ditatorial militar. A incorporação de diversos institutos isolados de ensino superior no interior do estado de São Paulo centralizou diferentes realidades ao mesmo tempo em que tornou mais nervosas as relações entre esses institutos e uma direção, representada pela reitoria, que privava os institutos de participação nas decisões. A postura da reitoria era extremamente resistente às posições e idéias advindas das unidades caracterizando a relação tensa e conflituosa entre o poder universitário central e as unidades descentralizadas.

Do conjunto de unidades iniciais da UNESP, em número de 14 institutos, metade deles estava voltada para a formação de professores qualificados para o ensino secundário de então. Outros institutos como os de Medicina, Odontologia, Medicina Veterinária, Agronomia e Engenharia também tinham como preocupação a formação de profissionais para o desenvolvimento do interior de São Paulo.

Havia, desde a origem dos institutos isolados, uma preocupação das elites regionais na formação de profissionais ligados a diversas áreas do conhecimento para suprir a falta de profissionais

no interior paulista que se desenvolvia, mesmo que algumas regiões sofressem de um relativo declínio econômico. A incorporação e transformação dos institutos em universidade esvaziaram o poder político que as elites regionais possuíam em relação à educação superior. Se havia até meados dos anos 1970 uma direção isolada que tinha acesso direto ao governador de estado, a incorporação significou a intermediação e centralização dessa relação na figura do reitor.

Por outro lado, a configuração de universidade acentuou a dimensão da pesquisa inclusive entre os cursos voltados para a formação de professores. Mesmo que já houvesse tal vocação o âmbito da pesquisa foi aquele que tomou mais vulto, refletindo na expansão da universidade que acontece no final dos anos 1990 e início do século XXI, com a criação dos atuais *campi* experimentais que tentam aliar a demanda regional e áreas de pesquisa inovadoras.

Nessa rápida e densa retrospectiva de alguns aspectos importantes na constituição das universidades no Brasil e da UNESP, vimos as relações entre o Estado e a Universidade no Brasil entre a tensão e o conflito, tal compreensão nos ajuda a entendermos o papel da universidade na sociedade atual. Por outro lado, essa mesma instituição nos mostra o seu próprio esforço em superar problemas históricos e podemos dizer crônicos e constituir-se em espaço de efetiva produção de conhecimento para a sociedade na qual está inserida.

A gestão de documentos nas universidades

A produção e avaliação de documentos estão inseridas no que contemporaneamente a arquivologia nomeia de gestão de documentos e começou a ser problematizada de maneira mais consistente em meados do século XX. Antes disso, a questão da avaliação e o descarte sob as ideias de Hilary Jenkinson enfatizava que o trabalho de avaliação e seleção deveria ser desenvolvido pelos funcionários das seções produtoras de documentos sem a intervenção de arquivistas. Para Silva et al (2009), os alemães promoveram, segundo suas tradições, a seleção documental elegendo o arquivista como determinante para o estabelecimento dos critérios de avaliação. Mas foi nos Estados Unidos que a problemática da avaliação se desenvolveria recebendo influências inglesas e alemãs:

Schellenberg, num estudo que veio a ser a principal referência para os arquivistas americanos, considera a existência de um valor primário (para a entidade produtora) e um valor secundário (para a investigação). Além disso, introduziu a distinção entre “valor evidencial” e “valor informativo”, como dois aspectos do valor secundário, o que significou, em certa medida, a incorporação dos critérios usados na Alemanha, para orientar a avaliação. As idéias americanas sobre esta questão representam uma síntese das posições inglesa e alemã e procuram atingir um objetivo muito concreto: conservar um máximo de informação, preservando um mínimo de documentos (SILVA et al, 2009, p. 131).

Para a literatura sobre arquivos, a Segunda Guerra Mundial marcou um momento relevante para a temática, pois num crescendo a massa documental tomou proporções que beirou a perda de controle. O Estado ou os Estados, Liberal e Socialista, tomavam cada vez mais conta da vida dos cidadãos, isto é, ao promoverem os benefícios sociais, econômicos, culturais também exigiam uma série de deveres, todos eles permeados pelo controle do documento. Somou-se a essas exigências a necessidade de pesquisar o próprio Estado, dimensionar sua população, suas carências, suas possibilidades.

Silva et al (2009, p. 131) afirmam que houve “(...) a movimentação em massa de documentos, por razões de ordem política, ideológica, estratégia militar e mesmo por razões de Estado.” Outro agravante, ainda segundo esses autores, para o grande aumento da massa documental foi o desenvolvimento da tecnologia. Aqui aparece a idéia de “explosão documental”, ou seja, a produção documental tomou tal dimensão quantitativa que foi necessário pensar formas de controlá-la.

Por esse contexto reconhece-se que “uma estrutura artificial” foi criada a partir de então, o “pré-arquivo ou arquivo intermediário”. Nessa mesma direção, há o conceito norte-americano do *records management*. O estabelecimento dessas divisões do arquivo passa por sua vez, pela ideia de ciclo de vida dos documentos, em que apesar de conceber “nascimento, vida e morte” do documento, seguindo um fluxo contínuo, há a clara separação em fases bem definidas, isto é, arquivos correntes (documentos ativos), arquivos intermediários (documentos semi-ativos) e arquivos permanentes (documentos inativos).

Silva et al (2009, p. 136) compreendem que há etapas nas quais cada documento passa e nelas uma especificidade que lhes é

própria, faltando no entanto, “(...) uma metodologia integradora, sem a qual não serão inteligíveis os mecanismos internos que explicam a essência dos arquivos, enquanto sistemas orgânicos.”

Heredia Herrera (1991), ao discutir gestão de documentos, levanta a questão do profissional que atua no ciclo de vida documental. Para a tradição norte-americana, no *records management* o profissional atuante é o gestor de documentos, enquanto no arquivo propriamente dito ou no arquivo permanente, o profissional é o arquivista. Nessa separação todo o processo de avaliação documental é realizado pelo gestor, o que para a autora é um perigo, pois esse profissional não tem a formação histórica necessária para a avaliação, há deficiência e até mesmo ausência de coordenação entre ambos os profissionais.

(...) a arquivística integrada é a corrente de pensamento arquivístico internacional mais desenvolvida do ponto de vista científico e a única onde as sombras da arquivística tradicional conservadora e do *records management* pragmático permanecem menores e sem importância fundamental.

Outro trabalho que também faz um estudo da arquivística integrada, abordando em conjunto a pós-moderna e a diplomática contemporânea, é a dissertação de mestrado de Natália Bolfarini Tognoli (2010). A autora estuda e reflete sobre as escolas canadenses, francesa e inglesa, compreende a diplomática contemporânea representada por Luciana Duranti, no contexto do Canadá, e as contribuições e influências para a arquivística na contemporaneidade.

Por certo, os autores citados acima traçam o percurso epistemológico da arquivística e a escolha se deu sobre aqueles que contribuem para a reflexão sobre o processo de avaliação. Mesmo antes de Hilary Jenkinson, houve o estabelecimento de alguns parâmetros de avaliação, sobretudo para a eliminação. Esse autor foi importante para a constante reflexão, passando por Schellenberg, pela gestão integrada, até as discussões mais recentes da gestão de documentos, preocupadas principalmente com a *grande* produção documental e o seu acúmulo, muitas vezes de maneira desorganizada.

No Brasil, o estudo, a reflexão e a prática da avaliação de documentos tomam importância por volta dos fins dos anos 1970, nos anos 1980 e 1990. O Sistema Nacional de Arquivos – SINAR, instituído em 1978, não existiu na prática e deixou de lado questões relativas aos

arquivos correntes, dentre elas a avaliação de documentos, atendo-se às fases intermediárias e permanentes do documento de arquivo. Após a lei 8.159, o SINAR foi revisto e desenvolveu suas atividades voltadas para a integração dos sistemas estaduais e municipais.

Em artigo publicado em 1987 na revista *Acervo*, e referência até os dias de hoje, José Maria Jardim reflete sobre a situação, naquele momento, da gestão de documentos no Brasil. O autor traça uma paisagem em que a administração pública não é sensível à implantação da gestão de documentos em qualquer que seja a sua esfera: municipal, estadual ou federal. A visão um tanto quanto pessimista assumida pelo autor é, na verdade, um alerta à total falta de preocupação da administração pública com a documentação que produz, acumula e guarda, além do descaso com a informação e atendimento ao cidadão.

No âmbito das universidades, nesse mesmo período, a gestão de documentos, e mais pontualmente a contextualização da produção e avaliação de documentos, começa a ser discutida e implantada nas universidades públicas. Em 1991 foi realizado, na Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, o I Seminário Nacional de Arquivos Universitários. Reunidos, representantes de várias universidades e centros de documentação universitários, discutiram propostas de sistemas de arquivo e centros de documentação voltados para a pesquisa científica.

Ainda em 1991, o poder executivo brasileiro sancionou a Lei nº 8.159 como uma política nacional para arquivos públicos e privados. A gestão de documentos está prevista nessa lei como uma série de procedimentos e técnicas que abrange todo o chamado ciclo de vida do documento, ou seja, da sua produção até a sua guarda permanente. A lei federal regulamentou o artigo 216 da Constituição Federal de 1988, mas outras iniciativas já existiam como o Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo, que foi instituído pelo decreto nº 22.789, de 19 de outubro de 1984, abrindo caminho para a gestão de documentos nesse estado.

Partindo dessa retrospectiva percebemos que a gestão de documentos ganhou mais espaço de discussão e prática, principalmente na esfera pública, enfatizando o papel da legislação como instrumento de sua implantação. Na esfera privada brasileira a gestão de documentos ainda é pouco praticada, a organização e o tratamento da documentação, quando realizados, prevêm a

constituição de centros de documentação e memória de caráter permanente sem nenhuma relação com a documentação produzida e em fase corrente.

Vimos acima que no ano de 1991 houve o I Seminário Nacional de Arquivos Universitários, um dos primeiros lugares de debate sobre a organização e o tratamento de documentos produzidos, recebidos e acumulados por universidades e centros de documentação voltados para a pesquisa científica. A Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, apresentou, nesse Seminário, o seu Sistema de Arquivos – SIARQ, criado em 1984 e, ainda, responsável pela política arquivística da universidade; em 1989 houve a criação da coordenadoria do SIARQ, e posteriormente, foi instituída uma comissão para a elaboração do projeto de Sistema de Arquivos.

Nessa apresentação é clara a preocupação em racionalizar a produção de documentos enfatizando o processo de avaliação documental como aquele que possibilita um melhor gerenciamento de documentos, pois que exige conhecimento dos tipos documentais produzidos e recebidos e amadurecimento da destinação desses documentos. A ideia de rede perpassa o entendimento de integração entre o que nomeiam de “Arquivos de Gestão – próximos aos escritórios –, e os Arquivos Setoriais – centralizados nas Unidades Acadêmicas e administrativas (...)” (ATAS DO I SEMINÁRIO NACIONAL DE ARQUIVOS UNIVERSITÁRIOS, 1991, p. 59). O sistema toma como princípio a gestão sistêmica e é baseado no ciclo de vida dos documentos: na fase corrente, os documentos são gerenciados nos arquivos de gestão, na fase intermediária encontram-se nos arquivos setoriais e, finalmente, em fase permanente, os documentos são encaminhados ao arquivo central, que não apenas acumula essa documentação, mas também coordena o sistema, orienta técnica e normativamente as unidades, setores administrativos e acadêmicos, além de promover a avaliação documental.

Esse sistema integrado funciona até os dias atuais com poucas modificações. Houve a sua consolidação, assim como um refinamento de suas funções e maiores condições de trabalho com equipe cada vez mais exclusiva e especializada.

No mesmo evento, a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, também apresentou seu projeto de implantação de sistema de arquivo³⁵. O CEDEM – Centro de Documentação e Memória da Universidade Estadual Paulista, criado em 1987, foi quem fez o projeto para a implantação de sistema de arquivo na UNESP. Houve uma primeira fase de levantamento e diagnóstico das condições dos arquivos da UNESP, uma vez que essa Universidade foi criada com a incorporação de institutos isolados de ensino superior no interior do estado de São Paulo, e um levantamento histórico desses institutos.

Alguns pontos foram levantados após esse diagnóstico físico/documental: não havia homogeneidade de produção documental, de guarda de informações, e os procedimentos em relação à avaliação de documentos eram isolados e sem orientação. O projeto então apresentado e iniciado em 1990 tinha duas fases: “1) a elaboração de tabelas de todas as unidades da UNESP; 2) a implantação de arquivos permanentes em todos os campus universitários, etapa que terá início em 1992.” (SEMINÁRIO..., 1992, p. 70).

Para a implantação do projeto foram mobilizados os funcionários das “Equipes Setoriais de Arquivos”, houve treinamento dessas equipes para levantamento de organograma local, legislação e listagem de tipos documentais. Esse trabalho visava a constituição de instrumento de avaliação, ou seja, a Tabela de Temporalidade privilegiando o trabalho arquivístico em arquivos correntes. Na apresentação, as historiógrafas responsáveis pelo projeto ressaltaram o seu caráter democrático a partir da ampla participação de funcionários das áreas administrativas em todo o processo.

Dessa forma, a implantação do sistema de arquivos também contemplava características institucionais determinantes para o pleno funcionamento do sistema, como a existência de mais de 20 *campi* espalhados pelo território do Estado de São Paulo. Não seria possível conceber um sistema centralizado em um único lugar para o recolhimento de documentos em fase intermediária e fase

35 BARLETTA, Jacy Machado; FARIA, Maria Marta Mesquita de. Projeto de implantação do sistema de arquivos da UNESP. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE ARQUIVOS UNIVERSITÁRIOS, 1., 1991, Campinas. *Atas*. Campinas : UNICAMP, 1992 p. 69-72.

permanente, mas seria imprescindível uma coordenação para normalizar, padronizar e organizar a documentação produzida e recebida pela universidade.

O sistema de arquivos da UNESP não conseguiu ser implantado por uma série de motivos que ainda não foram estudados. Algumas ações relativas ao processo de avaliação continuaram a existir, como a eliminação de documentos a partir de portarias emitidas pela Reitoria, qualificação de supervisores de área, ou seja, Seções Técnicas de Comunicações – lugar do protocolo e arquivo –, instituição de Comissão Central de Avaliação Documental – atualmente Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso (CADA), revisão e adequação de Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de atividades-fins em conjunto com outras universidades estaduais – USP e UNICAMP.

A Universidade de São Paulo, por sua vez, não participou desse seminário e iniciou a implantação de um sistema de Arquivos em 1995, com a criação de Comissão Técnica e Grupo Executivo para estudo e operacionalização do projeto, com o estudo e estabelecimento de instrumentos de gestão de documentos como a Tabela de Temporalidade. Em 1997, o Sistema de Arquivos da USP foi instituído e o trabalho de gestão, orientação, padronização e outras ações próprias do sistema foram consolidados.

Atualmente, a avaliação de documentos no ambiente das universidades brasileiras está em crescente prática e amadurecimento reflexivo. As Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) também constituíram instrumentos de avaliação de documentos e, portanto há muito a ser pesquisado e debatido apesar da relativa novidade dessa prática no meio ambiente universitário.

Podemos pensar que no trabalho desenvolvido nas Universidades Federais (IFES) e nas três Universidades Estaduais Paulistas há duas visões sobre a organização de seus documentos de atividades-fins: uma herdeira da escola espanhola, ao trabalhar a série documental; a segunda, influenciada pela arquivística integrada canadense refletindo sobre o ciclo de vida dos documentos e, sobretudo privilegiando a questão do plano de classificação no arquivo corrente.

Por certo as universidades brasileiras também discutem a questão da informação arquivística, mas o modelo ainda está centrado, mesmo que influenciado pela Arquivística Integrada, no documento de arquivo, na tangibilidade e na custódia. Pensamos que o momento é de transição: os documentos digitais são usados no cotidiano, há, por certo, debates sobre seu uso, guarda e preservação; no entanto, o documento em papel ainda prevalece em quase todos os lugares.

Documento e Informação

Consideramos que o desenvolvimento da ciência realizado nas universidades brasileiras, isto é, naquelas que de fato a promovem como um fenômeno do século XX e com salto qualitativo e quantitativo datado das últimas décadas desse mesmo século, proporcionou a preocupação tanto com a informação científica quanto com o documento. Relacionamos de maneira inicial tais pontos por entender que, ao fazer ciência, o cientista quer e deve divulgá-la em canais tanto internos quanto externos à universidade. E há um expressivo crescimento tanto da produção científica quanto da necessidade de sua divulgação. A universidade é o lugar onde a ciência e também a tecnologia são mensuradas, qualificadas, difundidas e divulgadas com maior amplitude.

Portanto, é na universidade que a ciência encontra o seu melhor ambiente para se desenvolver. Por sua vez, esse desenvolvimento gera informação e conhecimento científicos registrados em documentos que estão, hoje, nos mais variados suportes.

Odile Welfel (2004), ao estudar os arquivos científicos, os adjetiva de contemporâneos. Para a autora, esses arquivos

envolvem duas entidades bem diferentes: os arquivos produzidos pela administração da pesquisa (ministérios e organismos de tutela, sedes centrais ou estruturas administrativas descentralizadas dos centros e institutos, serviços administrativos e financeiros dos laboratórios) e os documentos oriundos da atividade de pesquisa propriamente dita (exploração, experimentação, teorização).

As universidades possuem essas duas entidades, os documentos produzidos pela administração universitária são aqueles que dão suporte à pesquisa e são documentos iguais a qualquer

administração, como os documentos produzidos pelos departamentos de recursos humanos, contabilidade e financeiro. No entanto, outros documentos são relativos às atividades de pesquisa, ensino e extensão.

Essas atividades geram documentos referentes a alunos e aos professores: listas de presença, diários de aula, planilhas de notas, avaliações, relatórios de estágios, planos de ensino, atestados de matrícula, relatórios de pesquisas, projetos, anotações e cadernos de pesquisa, teses, dissertações, monografias e muitos outros documentos provenientes de uma série de atos científicos e pedagógicos.

Os documentos da ciência são produzidos, segundo Welfel (2004, p. 67) nos “laboratórios, lá onde a ciência se elabora, se transforma, trabalha, manipula-se, como dizemos.” Podemos entender por laboratórios não apenas lugares para a pesquisa das ciências exatas, biológicas e médicas, mas também as salas em que os cientistas das humanidades discutem os objetos de suas pesquisas, o campo onde atua o antropólogo, lugares sem bancada e, no entanto lugares em que há transformação e discussão, produção científica em forma de relatórios, artigos e livros.

A produção científica está intrinsecamente ligada aos cientistas, entretanto a percepção que esses têm dessa produção documental ainda é pouco estudada. Silva (2007) estudou tal relação principalmente nos documentos de ciência e tecnologia. Para essa autora, a “pesquisa nos laboratórios tem um objetivo prático: o de possibilitar auxílio às instituições na preservação de seus acervos” (SILVA, p. 13).

Outro trabalho que reflete sobre os documentos e arquivos científicos é o de Santos (2010). O autor estuda os documentos produzidos por cientistas no Laboratório de Genômica Funcional e Bioinformática, do Instituto Oswaldo Cruz, e

pretende realizar uma reflexão sobre os arquivos produzidos e mantidos no laboratório de um instituto de pesquisa biomédica e estabelecer sua relação com o conhecimento, os métodos e as práticas que a arquivística dispõe para tratar desses conjuntos de documentos (Santos, 2010, p. 11).

Tanto Silva quanto Santos fazem, em suas pesquisas, entrevistas com os cientistas para compreender a produção de

documentos nos laboratórios, como também de que maneira desses documentos são eleitos como mais importantes para a memória científica da atividade desenvolvida pelo cientista e para a instituição. Além disso, Santos procura compreender a organicidade dos documentos científicos no contexto de sua produção. Esses documentos foram entendidos por ambos os autores como documentos de arquivo, com as mesmas características dos tradicionais documentos de arquivo, como nos apontou Welfelé (2004), são científicos contemporâneos.

Os documentos gerados no ambiente de universidades, como colocamos acima, são muito variados, e se pensarmos naqueles voltados para as atividades-fins da instituição nos defrontaremos novamente com outra grande variedade, uma vez que a universidade contempla todas as áreas do conhecimento científico e tecnológico. Por certo quando pensamos em um relatório, por exemplo, não o distinguiremos por área de conhecimento, o que diferenciará um relatório de outro será sua temática. No entanto, a informação e o conhecimento gerados, impressos nesse relatório, deverão ser divulgados e disseminados. Surgem então outros debates.

Informação e conhecimento são produtos caros e estratégicos desde meados do século XX, ambos são produzidos fundamentalmente nas universidades. Entendemos informação, nessa discussão, segundo Buckland (1991), como coisa, algo com concretude, tangível, pois estamos tratando do documento de arquivo, o científico, e em suporte papel na maioria das vezes. Mesmo que nos laboratórios e nas administrações o computador seja um dos instrumentos mais importantes para a elaboração da maioria dos documentos, eles são impressos em quase noventa por cento dos casos, são acondicionados em pastas e caixas arquivos e guardados em estantes, para serem consultados.

Os resultados dos trabalhos de cientistas são concretizados em forma de publicações: artigos, livros, *papers* etc. Por sua vez são divulgados para toda a comunidade em revistas especializadas, congressos, seminários, anais, além da divulgação para o público não especializado. Nota-se um interesse e aceitação cada vez maior da ciência, do trabalho do cientista e das aplicações dos resultados de ciência pela sociedade. Para Albagli (1996, p. 396).

O progresso científico-tecnológico incorpora-se ao rol de questões que integram o domínio da esfera pública, sendo nela institucionalizada; por outro lado, ciência e tecnologia passam a constituir-se em bens mercantis, ao mesmo tempo disponibilizados e protegidos no mercado global.

A informação científica possui, portanto, uma materialidade que não é restrita ao documento de arquivo produzido para comprovar as atividades científicas. Ela percorre caminhos e serve a interesses diversos, do Estado, do cientista ao cidadão comum.

De tantos interesses, a informação produzida e registrada no ambiente da universidade é entendida como estratégica. Se ainda estamos discutindo a informação materializada no documento, seja qual for seu suporte, a informação aí é a arquivística. A gestão então passa tanto pelo documento como pela informação.

A lei de acesso a informação nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, recoloca em questão o acesso à informação. No estado de São Paulo a regulamentação acontece pelo Decreto nº 58.052 de 16 de maio de 2012. A regulamentação ressalta que as Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso possuem um papel central nas decisões sobre o processo de avaliação de documentos.

Se antes da lei de acesso à informação as Comissões de Centrais de Avaliação de Documentos exerciam um papel orientador e normativo para as questões relativas fundamentalmente à destinação de documentos, com a nova legislação sua atuação é ampliada não apenas para a orientação a partir de planos de classificação e tabelas de temporalidade, mas no estabelecimento do sigilo documental assim como no acesso que o cidadão terá ao documento e, sobretudo, à informação.

Os instrumentos centrais da avaliação de documentos, plano de classificação e tabela de temporalidade, também são importantes para o estabelecimento do grau de sigilo dos documentos e da informação ali registrada, pois ali estão estabelecidos os parâmetros de destinação dos documentos e de acesso.

A UNESP em conjunto com a UNICAMP e a USP discutem há alguns anos esses instrumentos de gestão de documentos. Esse debate é importante para uma maior aproximação de instituições com as mesmas características produtoras de documentos, mas com tradições

documentais muito diferentes. Ele ainda é um passo importante para pensarmos em que medida a lei de acesso à informação deve, por sua vez, ser discutida pela comunidade científica e aplicada sobre seus próprios documentos.

Referências

- ALBAGLI, S. Divulgação científica: informação científica para a cidadania? *Ciência da Informação*, Brasília, v.25, n.3, p. 396-404, set./dez. 1996.
- BUCKLAND, M. K. Information as thing. *Journal do the American Society for Information Science*, v. 42, n.5, p. 351-360, jun. 1991.
- FÁVERO, M. L. A. A universidade no Brasil: das origens à reforma universitária de 1968. *Educar*, Curitiba, n. 28, p. 17-36, 2006.
- HEREDIA HERRERA, A. *Arquivística general: teoría y práctica*. 5. ed. Sevilla : Servicio de Publicaciones de la Diputación Provincial de Seville, 1991.
- JARDIM, J. M.. *O conceito e a prática da gestão de documentos. Acervo*, Rio de Janeiro, v.2, n.2, p. 35-42, jul.-dez. 1987.
- LOPES, L. C. *A imagem e a sombra da arquivística*. Rio de Janeiro: Arquivo Público, 1998.
- MARTINS, C. B. O ensino superior brasileiro nos anos 90. *São Paulo em Perspectiva*, v.14, n.1, p. 41-60, 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v14n1/9801.pdf>>.
- ROUSSEAU, Jean-Yves; COUTURE, Carol. *Os fundamentos da disciplina arquivística*. Trad. Magda Bigotte de Figueiredo. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998.
- SANTOS, M. S. Sobre a autonomia das novas identidades coletivas: alguns problemas teóricos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v.13, n. 38, out. 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091998000300010&lng=pt&nrm=iso>.
- SANTOS, P. R. E. *Arquivística no laboratório: história, teoria e métodos de uma disciplina*. Rio de Janeiro: Teatral; FAPERJ, 2010.

SEMINÁRIO NACIONAL DE ARQUIVOS UNIVERSITÁRIOS, 1., 1991, Campinas. *Atas*. Campinas : UNICAMP, 1992.

SILVA, A. M. da et al. *Arquivística: teoria e prática de uma ciência da informação*. 3. ed. Porto : Edições Afrontamento, 2009. V.1

_____; RIBEIRO, Fernanda. *Paradigmas, serviços e mediações em Ciência da Informação*. Recife: Néctar, 2011.

SILVA, M. C. S. de M. e. *Visitando laboratórios: o cientista e a preservação de documentos*. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP. São Paulo, 2007.

TOGNOLI, N. B. *A contribuição epistemológica canadense para a construção da arquivística contemporânea*. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Faculdade de Filosofia e Ciências, UNESP. Marília, 2010.

WELFELÉ, O. A proveta arquivada: reflexões sobre os arquivos e os documentos oriundos da prática científica contemporânea. *Revista da Sociedade Brasileira de História da Ciência*, Rio de Janeiro, v. 2, n.1, p. 65-72, jan./jun, 2004. Arquivo do Estado de São Paulo. Disponível em: <www.arquivoestado.sp.gov.br>.

TEMA 2

**Limites de acesso aos
documentos de pesquisa científica**

Smoke and Rings: Problems with access to scientific data through Freedom of Information and Environmental Information Regulations in the UK

Bilal Ghafoor

Introduction

Transparency is a great disinfectant. But have you ever splashed disinfectant onto a wound? It hurts. Before we see the benefits of disinfecting a wound, we must suffer pain. There is always a period when transparency laws are not adhered to properly by organisations that do not truly understand them, and where requestors are trying to test the limits of any new law. This is the pain of any new transparency law.

After much hard campaigning, Brazil brought in Federal Law 12.527/2011, which brought in time limits and exemptions for transparency laws. Brazil is now embarking on a journey that the UK started only 8 years earlier. This paper seeks to discuss the problems that the UK has experienced with information law and access to scientific information, including medical data, climate change data and other areas of vital research that are funded by taxpayers.

I will first set out a brief account of transparency legislation in the UK. Following this, I will describe the process of making an information request and, where the requestor is unhappy with the reply, making a complaint. This mechanism is significantly different from the Brazilian model and will inform an important conclusion.

I will then turn to three high profile case studies. These were information requests for scientific data that threw up fascinating questions: details of how they were dealt with; the conflict between researchers' rights to control their work and the public right to know about projects they are ultimately funding through taxation; and how to manage the public impact of information that might be released. I will examine these cases only in as far as they provide a useful guide to problems that Brazilian colleagues may experience.

I will then draw all of these issues together and provide a brief account of what the UK has learned and how it will practice information releases in the future. Of interest will be a recent investigation by a Parliamentary committee into how well such laws have worked, and amendments to the law designed to deal with requests for scientific information.

Medieval cartographers, when reaching the limits of the world known to them would often mark these unknown areas with fierce dragons, to say that beyond the limits of their experience, danger lurked. 'Hic sunt dracones' ('here be dragons') might be written on the blank spaces of the map.

This paper will be successful if I show Brazilian colleagues the wounds that another country has experienced from the dragon, so they can prepare for those same attacks – that, depending on how interpretation of Federal Law 12.527/2011 evolves, the world of transparency, if managed well, can be a safe and fascinating quest.

Transparency laws in the UK

The Freedom of Information (FOI) Act 2000³⁶ came into force in England, Wales and Northern Ireland in January 2005. Scotland, with a devolved administration, has very similar legislation³⁷, which came into force the same year. With apologies to Scottish FOI experts, I will mainly discuss the Act as applicable to England, Wales and Northern Ireland, although it is notable that Scottish law has been

36 <<http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2000/36/contents>>.

37 <<http://www.legislation.gov.uk/asp/2002/13/contents>>.

more advanced in bringing in safeguards specifically for academic data.

The FOI Act gives anyone³⁸ the right to ask any public authority³⁹ for any recorded information⁴⁰ and, unless an exemption⁴¹ applies, to be told whether that information is held by the public authority and to receive it within 20 working days.

The Environmental Information Regulations 2004⁴² (EIR) also came into force in 2005. These regulations are ultimately derived from the 1992 Rio Declaration⁴³ on Environment and Development⁴⁴ and provide a similar right of access as the FOI Act, but to environmental information. This could cover anything to whether a municipality is using an efficient heating system to the dumping of toxic chemicals in rivers.

These two laws, but particularly the FOI Act have changed the relationship between the state and the citizen. Recently, a committee of Parliament examined FOI and concluded that “The Freedom of Information Act has been a significant enhancement of our democracy... the Act was working well... but its secondary objective of

- 38 You do not have to be a UK citizen. Companies are regarded, legally, as ‘persons’.
- 39 Broadly, a public authority in the UK is something that is run using taxpayer’s money. This includes all of central government and local government. It also includes the NHS (the health service), each doctor’s practice, every dental practice, museums, universities and police authorities. Some estimates are that there are over 100,000 public authorities in the UK (numerically, most of these are doctors and dentists).
- 40 Only information for which there is a record must be considered for release. This includes, emails, documents, reports, minutes of meetings, notes, videos, audio recordings and notebooks.
- 41 There are more than 20 exemptions in the UK’s FOI Acts that enable or oblige an organisation to withhold information. Common ones are: that it would take too long to comply with the request; that the information is intended for future publication; contains personal data; contains information provided in confidence; and contains commercially sensitive information. A complete list is at <<http://www.legislation.gov.uk/asp/2002/13/contents>>.
- 42 <<http://www.legislation.gov.uk/uksi/2004/3391/contents/made>>.
- 43 The full chain is that EIRs give effect to a European Community Directive, which implements the Aarhus Convention, which derives from the 1992 Rio Declaration.
- 44 <<http://www.unep.org/Documents.multilingual/Default.asp?DocumentID=78&ArticleID=1163>>.

enhancing public confidence in Government has not been achieved, and was unlikely to be achieved."⁴⁵

With the arrival of legislation to enable people to ask questions, they naturally asked those that they had always wanted answers to, such as about the pay and expenses of civil servants and politicians. In Brazil, something similar is happening and it is noteworthy that of the thirteen cases that have been to court as a result of access to information law 12.527/2011, twelve have been about salaries⁴⁶.

When transparency laws become better known, they soon become a valuable tool to start asking other questions. In the UK, as we have had FOI and EIR for more than 8 years, we have experienced those other questions. People are no longer just asking about salaries or policies – they are asking challenging questions about scientific and research data, often with very difficult consequences, which must be dealt with properly.

Features of making a FOI request in the UK:

FOI and EIR differ slightly, so it will be easiest if I concentrate on FOI, which accounts for more than 95 per cent of all requests. Again, for the sake of simplicity, I will talk about the law England, Wales and Northern Ireland, although Scotland has its own, similar (and in some respects, more advanced) system. A request must have a name, an address (an email address is sufficient) and must describe the information that is desired. There is no need to prove identity, or to say why the information is wanted. Also, there is no fee.

Within 20 working days, a reply must be given, which states whether the information is held or not (there are some exceptions, where the legislation allows a public authority to neither confirm nor

45 <<http://www.publications.parliament.uk/pa/cm201213/cmselect/cmjust/96/9602.htm>>.

46 <http://www.article19.org/resources.php/resource/3751/en/?utm_source=ARTICLE+19+Mailing+List&utm_campaign=cf13b7d23b-Brazil_Less_than_50_of_public_bodies_5_16_2013&utm_medium=email&utm_term=0_c3bf82663f-cf13b7d23b-209348025>.

deny that information is held), and to provide this, unless an exemption applies. Even where an exemption applies, this must be stated clearly.

A lot of exemptions require a 'public interest test' (which is an important feature of UK law). Any harm in release must be considered against any benefits to the public in release. If the harm of release is smaller than the benefits to the public in releasing, then the information cannot be withheld.

In a striking case, an organisation, People for the Ethical Treatment of Animals (PETA) made an FOI request to Oxford University for information about scientific experiments done on a monkey. The UK has a strong tradition of animal rights. Reputable groups such as PETA are very active in trying to persuade people against exploiting animals for food, clothing or experimentation. However, the UK has also had extensive experience of groups such as the Animal Liberation Front, which has been associated with violence. There has been a significant history of actions against scientists, with arson attacks, death threats and bombs left in institutes where such work is carried out.

Oxford University withheld a substantial amount of information citing an exemption relating to the safety of individuals. It agreed that the public interest in general transparency was strong as such information would better inform the public debate about such experiments. However, it also argued that this was outweighed by the danger to its staff, given the threats that had already started circulating on the internet against its staff, and it cited the history of attacks that had taken place in other such institutions. It concluded that the public interest was not in releasing the information. All of this would have been made explicit in the letter refusing the request. All good refusal letters where a public interest is balanced should go into this sort of detail.

UK FOI guidance sets out that where a requestor is unhappy with a reply, they can ask for an internal review. Some competent organisations have a process whereby someone unconnected with the original decision looks at it again and reconsiders whether the arguments to withhold information are strong. This can sometimes lead to release of more information. Anecdotally, this is relatively rare in most organisations, as most of the FOI expertise usually resides with a sole FOI officer, who originally advised on withholding the material

and who usually then briefs the ‘impartial’ internal reviewer. But this process can work well where there is a genuine commitment to transparency and senior staff is willing to take the time to understand arguments and learn some FOI law.

If the requestor is still unhappy, he or she can complain to an organisation called the Information Commissioner’s Office (ICO). The ICO is the regulator for FOI and EIR. It is small, independent, and produces a vast amount of guidance on how to apply transparency legislation⁴⁷. Where a dispute arises between a requestor and a public authority, the ICO will intervene and try to resolve the matter informally by discussing the issues with both sides, usually by phone and email. Where a resolution cannot be reached, the ICO makes a decision and publishes a report. Importantly, the report has a step-by-step account of how it arrived at its decision. These are called ‘decision notices’⁴⁸. Every FOI reply should set out this right to ask for an internal review and then redress through the ICO.

Not only do the ICO decision notices promote transparency, but they are a critical aid in helping FOI officers understand how to apply the law. Most competent FOI officers will put time aside every week to read the latest decision notices and will track changes in interpretation. These are, in turn, mentioned on Twitter⁴⁹, analysed in blogs⁵⁰ and debated by the FOI and EIR community. Without this, institutions’ understanding of FOI would be much poorer. But the most significant aspect of having a regulator such as the ICO (which, by law, can demand to see the information that an organisation is refusing to release, and so make a good assessment of whether the law has been applied well) is that it is cheaper and faster than a court. That people can genuinely complain to a regulator and be heard and taken seriously without the expense and trouble of going to court is a massive boost to transparency and democracy.

47 <<http://www.ico.org.uk/>>.

48 The ICO has several enforcement actions available. Details are at: <<http://www.ico.org.uk/enforcement>>.

49 See @bainsey1969 ; @foimanuk ; @tim2040 for some of the best.

50 I consider that some of the best blogs are: <<http://2040infoawblog.com/>>; <<http://www.foiman.com/>>; <<http://informationrightsandwrongs.com/>>; and <<http://www.panopticonblog.com/>>.

A similar aid in promoting transparency is a website called What Do They Know⁵¹. This is a portal where people can submit their requests, and to which a public authority will reply. All questions and answers are automatically published for everyone to see. Brazil has a similar site, Queremos Saber⁵², which is built on the same technology. At the time of writing this paper, Queremos Saber had just under 900 requests on it. This will become a more and more important resource. Where there is inconsistency, and one organisation refuses, say, to release the salaries of its staff, but another organisation releases them, where these two requests are up for the public to see, there can be a huge amount of learning to see how the law should be applied, both for members of the public and organisations.

Once the ICO has published a decision notice, the requestor may still be unhappy about the decision to withhold information. At this point he or she can go to the First Tier Information Tribunal. To save money and speed up judgments, for certain kinds of disputes, there is a system of being able to go to a tribunal. There are employment tribunals, which judge on employers sacking staff unfairly, land tribunals, which judge on property ownership and so forth. We are lucky to have an excellent tribunal system which, similarly to the ICO, publishes its decisions⁵³ with a very great level of detail as to how it arrived at its decision.

The Oxford University case, about the experiments on the monkey, which cited the personal safety exemption, eventually went to the First Tier Tribunal, where the decision to withhold the information was again upheld⁵⁴. From the transparency point of view, the thing to note is that access to the tribunal is free (there is a proposal to charge in the future). Of course, public authorities tend to turn up to such tribunals with legal support that often costs thousand of dollars, but for the citizen defending him or herself, money is no bar. A significant proportion of citizens argue their own cases and the Tribunal makes a

51 <www.whatdotheyknow.com>.

52 <www.queremossaber.org.br>.

53 <<http://www.informationtribunal.gov.uk/Public/search.aspx>>.

54 <http://foiwiki.com/foiwiki/info_tribunal/DBFiles/Decision/i385/Open_Decision_0076_amended_aabbcc.pdf>.

big effort to listen to the citizen and to make sure that they are given the opportunity to provide a focused argument. So, although most people (including me) are unlikely to outwit a great lawyer on a point of law, where the argument is strong, the tribunal often does go against the public authority that will have invested heavily in legal support.

Worth mentioning in brief is that a further appeal can be made to the upper tier tribunal, which is similarly free. It is when one goes to the High Court that costs can start.

There are no precise statistics, but from experience of busy organisations with a lot of FOIs, of every 1000 FOIs, about 100 come back to the organisation for internal review. Of the 100 internal reviews, perhaps two or three go to the ICO. And then, about every couple of years, one goes to a tribunal. Sometimes, not even that. I have only known one case that I worked on to go the High Court, but by the time it got that far, I had moved to another job. But the mechanisms to complain and to have justice are accessible, although it can be argued that they are not perfect.

Introduction to case studies

Every public authority that I have known has handled some requests badly, just as every employer will, at some time have treated an employee badly. Both are avoidable, but happen. I will be discussing three prestigious academic institutions, and will be presenting aspects of how a particular case was handled. This is not meant to be representative of how they handle cases in general. The way in which I discuss the cases is not supposed to be fair, as I am only highlighting those elements that serve best to illustrate issues of concern. Like any member of the public, I only have access to public documents and blogs and newspapers for these illustrations.

For an outline of how these institutions work in general, one could look at www.whatdotheyknow.com and read how they successfully answer other cases.

Case Study 1: Smoke, or how to win the argument outside of the law.

Smoking is the largest cause of preventable deaths in Europe. So there were concerns when Philip Morris International (PMI), one of the largest tobacco companies in the world, made a FOI request to Stirling University in Scotland for its research data on young people and smoking habits. To make the issue even more contentious, at that time the UK government was considering stopping tobacco companies from carrying branding on cigarette packets, forcing them all to have beige packets with health warnings. No more the gold of Benson & Hedges or the cool red of Marlboros.

A very interesting feature of this case is that Stirling did not use any of the obvious exemptions in the Scottish FOI Act to withhold the information. It is also noteworthy that although the legal aspects of the case give all the appearance of being handled badly, that the public relations campaign was a triumph.

Initially, Stirling refused the request as being vexatious. Although the guidance on what a 'vexatious' request is has been recently updated, when the request was handled, 'vexatious' had a very specific meaning within FOI law. It must not have a serious purpose, or must be designed to annoy or harass the public authority or must be unreasonable. In general, there has been a reluctance to use this exemption as most public sector organisations have tried to commit themselves to at least the appearance of transparency. Indeed, the ICO has recently tried to encourage organisations to use the exemption where it is merited⁵⁵. But the bar is high and it is not an easy option.

After an initial refusal and internal review, PMI complained to the Scottish Information Commissioner. After an investigation, the

55 <http://www.ico.org.uk/news/blog/2013/~media/documents/library/Freedom_of_Information/Detailed_specialist_guides/dealing-with-vexatious-requests.ashx>.

Commissioner ruled against Stirling and told them that that they had not been able to prove vexatiousness⁵⁶.

I am puzzled that Stirling did not make full use of the Scottish FOI Act. There is a specific exemption in Scottish FOI law (as does not currently exist in the rest of the UK) that says that research-related information that is intended for future publication can be exempt. There are also exemption for personal data and confidentiality.

Depending on the details of the information, the agreements between the researchers and the young people that they were collecting data from, and the type of data that was being collected, some of these exemptions could have worked. Certainly, the exemption that they did use, that of being vexatious, was used very weakly, and was overturned by the Commissioner.

Why did this happen? To understand, it may be helpful to look at the public relations campaign that accompanied this incident.

Big tobacco companies are often regarded as villains in most of the world. So it was not surprising that when news of the request was made public, major newspapers and bloggers picked up on the story. But I wonder what role the university's press officers had in generating publicity. The story was often told in terms of David versus Goliath, of poor Stirling University doing research to help guard young people against smoking and how a tobacco giant was trying to take advantage of it.

With newspapers such as the left-wing Guardian and the right-wing Telegraph running stories about the injustice, pressure was mounting. Staff from Stirling seemed to be happy to give newspaper interviews where they set out the harm that would come of releasing the information and their opinions of tobacco companies. On reading these interviews and then looking at the legal grounds that Stirling cited, it is clear that the University had good arguments but chose not to use them in the legal arena⁵⁷. The real fight was taking place in

56 <<http://www.itspublicknowledge.info/UploadedFiles/Decision142-2011.pdf>>.

57 <<http://www.theguardian.com/society/2011/sep/01/cigarette-university-smoking-research-information>>.

newspapers and on blogs, where PMI was being painted as an aggressor⁵⁸. And this is where the fight was won. Although PMI won its cases with the Commissioner, who said that the requests could not be treated as vexatious, PMI just dropped the requests, presumably due to the pressure from newspapers and blogs, where its attempt to ask for information was being talked about as an attack on the health of children. This saved Stirling having to write a proper refusal letter and cite proper legal arguments to withhold the information. So, why did Stirling go down the route of deeming the requests vexatious?

The FOI Acts in the UK are clear – it is the request and not the requestor that are deemed to be vexatious. But I believe the implication was clear – Stirling was trying to paint PMI as bad and the University clearly got away with it. It was the power of propaganda.

There were some isolated voices of reason in the public arena, such as Heather Brooke (a transparency campaigner) and Maurice Frankel⁵⁹ (if FOI in the UK had to be attributed to one person, he would be that person – he worked on the campaign to create the legislation and has worked tirelessly since then to defend it). Brooke and Frankel argued that FOI was supposed to be applicant-blind and that a public authority deciding that they did not want to release information to a particular person was dangerous. Perhaps next a public authority would try to argue that it did not want to release information to other groups that it did not like. Such as journalists trying to uncover corruption. They also argued, as I do, that there are plenty of ways of withholding information legitimately, if there are reasons, such as those that its staff gave in interviews. I am not sure that I will ever know why Stirling chose not to. Most of us are not fans of tobacco companies, but they pay taxes and are legitimate enterprises. And even if they were not – FOI is a release of information into the public domain, and these sorts of politics, while successful in this instance, do not serve it well. If there is sensitive data, a good FOI act and a good FOI practitioner will help it to be withheld.

58 <<http://www.bbc.co.uk/news/uk-scotland-tayside-central-14744240>> and <http://www.tobaccotactics.org/index.php/FoI:_Stirling_University> and <<http://www.theguardian.com/society/2011/sep/01/cigarette-university-smoking-research-information>>.

59 <<http://www.theguardian.com/profile/maurice-frankel>>.

Case Study 2: Rings, or how to fire all your bullets at a target and miss.

“There was nothing in our old academic contracts about data and responsibility for data”⁶⁰. This is what an eminent professor, who was at the heart of the Queen’s University, Belfast’s (QUB’s) FOI incident, said to a journalist.

Climate change is one of the most important issues of our time, as denizens of the city that hosted the conference in 1992 will know. Climate change divides opinions, with those who believe in an anthropogenic cause and those who are sceptical. The battles are being fought in legislatures around the world, by coastal communities who are trying to live in the face of changes to their fragile ecosystems, and on a new front – that of transparency laws.

QUB, which is a leading research institute in the field, received a request for its tree ring data for the last 40 years. As trees grow, they leave an annual ring, which can be seen in cross section when the tree is cut down. Measurement of the ring can give insight into the climate for that year’s growth. So, if you cut down a 500 year old tree and start examining the 400th ring from the outside, this should tell you something about the climate in 1613.

Of course, such data could be invaluable, both to anthropogenic climate change believers and sceptics, for supporting their points of view. Because it was reported so heavily, I will mention that the requestor was someone with a reputation for intellectual attacks on climate change sceptics. I must emphasise that this is irrelevant, for the reasons that I set out in the previous case study. Any release of information is into the public domain. You look at the data and decide whether it is fit for release. It would make no sense for an institution to release more than it should because the requestor was ‘friendly’ to it, as the information could be made public, and then used by its ‘enemies’.

The QUB case is noteworthy because the case was lost due to the institution not having prepared enough for transparency laws and

60 <<http://www.timeshighereducation.co.uk/412475.article>>.

then the scientists and legal teams not being able to work together well enough to put strong arguments forward about how its data should have been handled.

QUB participates in an international study and publishes a lot of its research automatically. However, when it received a request for its database, the request ran into trouble. An initial problem was that it could not decide which legislation to use – FOI or the Environmental Information Regulations (EIR). From documents made public, it is clear that the ICO, which is supposed to be the expert body, also had trouble deciding. In any case, although the details of the two laws are different, the general aims, of transparency, are the same.

Initially, QUB answered late. This is never helpful, and often creates more problems as the requestor can assume the public authority is being deliberately unhelpful or obstructive. There have been times when I have been late in replying to something and a short, polite letter has probably prevented relations souring and the requestor becoming hostile and creating more work.

QUB cited cost limits. There is an exemption in FOI that sets out that a request does not have to be complied with if it would take more than 18 hours (24 hours for central government) to locate, identify and retrieve the information. The University upheld this verdict when it reviewed the decision. The requestor went to the ICO.

After much investigation, QUB changed its position and set out that it was withholding the information for three other exemptions that are not related to the cost limits. As a requestor, I would have been very irritated by this. It meant that the University did not really believe in the arguments it presented and upheld at internal review. And, meanwhile, months have passed in complaining and referring to the ICO.

The first new exemption that was used was to say that the research was not complete. The ICO did not agree. He said that although the analysis was ongoing, that the data collection for the 40 year period was complete. The ICO decision notice simply states "...it

appears to the Commissioner that QUB does not fully understand how this exception is engaged...”⁶¹.

Section VI of Article 23 of 12.527/2011 appears to be relevant. But what does it mean to prejudice a scientific project? I have no doubt that as cases are taken to court, that clarity will develop. But the nuances of interpretation are key, as we will see in the QUB case.

The ICO was interpreting the law to say that once the data collection was complete (which is often only a small part of the overall research project – often the analysis can take years), that there could be no reason to withhold under EIR. As others have pointed out, this is not how universities function⁶². When a paper is published, reputable scientists and researchers will try to make as much of the raw data accessible so that peer review can fully assess their work. But premature publication can often harm the analysis. In any case, what is important is that QUB was not aware of this and had not thought to tell its staff and change its data storage processes in line with this new understanding. It is also interesting that the ICO said that QUB did not provide strong enough evidence to support its point of view. This problem looked to be the size of a pebble, but it had the potential to create an avalanche – potentially, anyone’s research data (so long as it related to the environment) would have to be released as soon as the data collection was complete.

It is hard to guess what legal advice QUB took. But the fact that the arguments were weak and the ICO said that QUB did not understand the law makes me wonder whether it consulted with other organisations and whether it realised the implications of the case it was about to lose.

QUB also argued that the research was its own intellectual property. While the ICO agreed that any analysis or reports that it published were certainly its intellectual property, it stated that the raw data from measurements could not be intellectual property. It referenced Article 2, paragraph viii of the World Intellectual Property

61 <http://www.ico.org.uk/~media/documents/decisionnotices/2010/FS_50163282.PDF> paragraph 50.

62 <<http://www.scl.org/site.aspx?i=ed18903>>.

Convention (WIPO) Convention (1967), which is the standard by which most of the world operates. This is another instance where what seems intuitive to most, does not stand up to scrutiny before the law. But although FOI and EIR had been in place for years, it seems that no one in QUB had thought through the implication of the new law and was not prepared for such requests to be made.

Even without knowing what these sections mean, we can see the extent of QUB's failure in the ICO's concluding paragraph:

- *The public authority wrongly applied the exceptions at regulations 12(4)(b), 12(4)(d), 12(5)(c) and 12(5)(e) in relation to the withheld information.*
- The public authority failed to comply with the requirements of regulations 5(2), 11(4), 14(3)(a) and (b) and 14(5)(a) and (b).

And so we come back to the quotation from the head of the department at QUB: "There was nothing in our old academic contracts about data and responsibility for data". It will be a hard labour, but all staff will have to get to grips with the new law and spend some time considering the impact and how they carry out their work. It may even be that human resources will have to look at job descriptions and make it clear that knowing something about transparency legislation is now part of the whole job.

Case Study 3: Delete, delete, delete

One of the most famous cases in the UK relates to a series of FOI requests to the University of East Anglia (UEA) about climate change. Once again, climate change had reared its head. I will not describe the requests or the way in which the case was handled. I will, instead, dwell on two aspects: those of deletion and ownership.

The UK FOI Acts make it a criminal offence to delete information once it has been requested if the aim is to prevent it from being released. After the requests went to UEA, and they were refused, someone hacked the email system and uncovered emails where colleagues had been telling each other to delete requested data, to not tell anyone that the data was held, to obstruct the case in every way. Naturally, these found their way in to the newspapers and the fallout was weeks of embarrassing news stories. More importantly, the

reputations of the scientists and the work that they were doing, was undermined. Newspapers and people who were sceptical of anthropogenic climate asked why, if it was real, were the scientists deleting information? Aside from the fact that computers can be hacked and such embarrassing emails be released, one of the reasons why transparency laws work well in the UK (in general) is that to lie about something needs a conspiracy of silence from everyone. And you can't trust everyone to lie. One of your team might be honest. Again, it is easier to learn the law and to make it work for you.

The final aspect of the UEA incident that I would like to highlight is that of ownership. Some of the scientists working at UEA were members of panels and other organisations. When these other organisations were conducting discussions, the scientists used UEA email addresses. Therefore, information that was really the property of the Intergovernmental Panel of Climate Change (IPCC) ended up on UEA computers. The FOI Act refers to 'information held', not to 'information owned'. In the world of science, where people will often work for and consult with several different bodies, it is imperative that they are taught to use information technology appropriately, so information does not end up being held by the wrong organisation. What of a biologist who works at a university, but who also sits on the editorial board of an independent biology journal? If he or she uses the university computers to discuss his work on the journal, to receive draft papers, will the university's computer systems not end up holding this information? It is best to avoid this problem altogether with more awareness of which email addresses to use for which work.

Consequences for FOI in the UK

One of the results of these debacles was that the ICO issued detailed guidance to universities, particularly on raw data and sharing data.

The other result was that when a committee of the UK Parliament, the Justice Select Committee, reviewed how well FOI was

working in the UK seven years after its implementation⁶³, it made a specific recommendation that a particular exemption should be amended to specifically address concerns that academics have about publishing their data. There has been much comment on this in the UK, with one of the most well respected bloggers on FOI saying “whilst I’m sceptical of the need for such an exemption, I can’t really see much harm resulting from it”⁶⁴. This all points to a lack of understanding of transparency laws and through this, a lack of confidence in the law from academics, which will only be solved by even more efforts to educate them – where appropriate, their work is safe, but it is better to share and publish.

Conclusion and lessons

The universities listed are reputable organisations, which, at various points had huge problems with transparency. Partly, they did not seem used to the idea, partly they did not prepare themselves for it. I will list some key points from the case studies and lessons that can be learned by any institution working with any transparency laws. But I will start by outlining the importance of an information commissioner and set out why I think that transparency laws cannot work without such organisations.

The UK’s two commissioners, the Information Commissioner’s Office (ICO), which covers England, Wales and Northern Ireland and the Scottish Information Commissioner are a cornerstone of transparency⁶⁵. There is much heckling about their work (I have tweeted about their imperfections on occasion) but the idea of a specialist, independent body, to which a citizen can complain for free, which will look at cases and make detailed judgements is imperative. There is clearly little appetite to resolve these matters in courts, with the associated costs and delays. In the first year of FOI and

63 <<http://www.publications.parliament.uk/pa/cm201213/cmselect/cmjust/96/9602.htm>>.

64 <<http://www.foiman.com/?s=universities>> and <<http://www.foiman.com/archives/456>>.

65 Some of the ICO pages have been translated into Spanish and French (unfortunately, there is no Portuguese available). Information about translations is available at <http://www.ico.org.uk/about_us/how_we_work/other_languages>.

EIR, the ICO published about 150 decision notices and the Scottish Information Commissioner published nearly 90. These are just the ones that they could not resolve by email and phone and upon which had to make a decision. If we compare that with Brazil's 13 cases in courts, it can be seen that the UK's commissioners arbitrated nearly 20 times as often in public decisions. UK understanding of the law as a result of these arbitrations will have grown 20 times as fast in that first year. The commissioners issue guidance on every aspect of FOI and EIR. The ICO even has its own channel on You Tube, which has a ten minutes video showing the basics of the law. Without such an organisation, access to arbitration becomes expensive and an elitist pastime, whereas transparency should be for everyone.

We saw that Stirling University managed to pull off a public relations coup to safeguard its data. But that data may not be safe. I wonder what would happen if I put in a similar request to the one that tobacco company did. Transparency laws are usually too conservative, if anything. They are drafted by governments who do not want to give everything away. There is sure to be a safeguard for the data that you are worried about, if the concern is legitimate. In my experience, when I encounter a concerned colleague who does not want to release something, I will ask several times what the actual and specific harm is, only to discover that there is none. It is usually a case of 'we've never done it before'. Nothing more. I assuage the concerns and help release the information.

Learning the law can be difficult, especially when specialist scientists may not handle many of these requests. Most public authorities in the UK have dedicated FOI and EIR specialists working for them, who can manage the release of information or advise on how to withhold. These sorts of posts are much cheaper than using lawyers. If your organisation is too small, it may be worth contacting others to see if you can all part-fund one such post. Or combine the post with another job.

It is important that research organisations start auditing themselves to prepare for requests. As the UK FOI Act is about to be amended to include release of raw data sets in a specific format, I did an audit at my place of work. I now know where everything is and what the concerns are about release. I am prepared for questions. This sort of audit, which takes into account questions such as who owns the data,

what data sharing agreements are in place, what intellectual property there is, what it is used for and what concerns there might be about release, are very helpful.

As part of any such audit, it would be good to review the organisation's policy on how to use information technology. What happens under Brazilian law if an academic uses his or her organisation's email system to write something that has nothing to do with the organisation? Whether it be a speech for a conference for an unrelated organisation, or supermarket shopping list for personal reasons? The law may mean that this material does not have to be disclosed, but it is better to prevent it being written on the organisation's computer systems in the first place. Even this paper – I am editing it over lunch in my office, but I am using my personal laptop, which I had to go through the hassle of getting out of my bag and switching on, although on my desk is a perfectly adequate work machine.

Publish! At a FOI seminar I was at, someone in the audience remarked that all of the money spent on employing transparency experts was money spent on withholding information. I now encourage organisations to publish as much information as possible. In some ways, publishing something is the best guarantee that it will never be read.

Customer service is incredibly important. Where there are delays or problems, even if the legal deadline is being breached, a polite letter of apology can often stop the matter being escalated further. In some organisations, I have handled cases that have been late stage complaints because former staff did not send clear replies, or did not explain why information was not being released. An irritated requestor complained to an organisation that I used to work for that we were not releasing numbers of complaints against individual members of staff (this is in line with UK law and guidance), the requestor was becoming irritated. By giving an example, setting out that the numbers of complaints did not necessarily reflect bad work on behalf of the employee, but may reflect that they do more difficult work, or have more challenging clients, the requestor understood the problem and the matter went no further.

And finally, science and scientists have a good name and do important work. Just a few requests handled badly will harm

reputations and undermine the whole academic sector. Share your work, where possible. It will benefit all of society and increase the understanding of science.

Os documentos da pesquisa científica na ótica da Lei de Acesso à Informação: algumas propostas e alguns desafios

*Johanna W. Smit
Regis Lattouf*

Iniciaremos a discussão por uma breve análise dos aspectos gerais da Lei de Acesso à Informação (LAI) de maior relevância para a discussão que nos ocupa hoje. Os documentos gerados pela pesquisa científica serão, em seguida, discutidos em função das categorias de informações dispostas pela mesma Lei. A relação entre o acesso à informação, conforme disposto pela Lei e o ciclo vital dos documentos, bem como uma comparação entre as questões de prazos de sigilo e recolhimento deverão em seguida ser enfocados. Esperamos suscitar um debate a partir de algumas propostas concretas que serão formuladas ao final.

1. Aspectos gerais da Lei nº 12.527/11

A Lei Federal nº 12.527/11, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, aplica-se às instituições públicas de pesquisa, por força do parágrafo único do seu art. 1º.

De modo geral, a Lei nº 12.527/11 trata das seguintes categorias de informação: a) informação de interesse coletivo ou geral (art. 8); b) informação de interesse público (art.10); c) informação sigilosa (inciso III do art. 4 e art. 24); e d) informações pessoais (inciso IV do art. 4 e art. 31).

Conforme a categoria da informação, a lei estabelece determinados critérios e regras de acesso.

1.1 Informações de interesse coletivo e geral

As informações de interesse coletivo ou geral devem ser divulgadas em sítios oficiais da rede mundial de computadores,⁶⁶ atendidos os seguintes requisitos legais: registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; registros das despesas; informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.⁶⁷

A lei determina ainda a realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.⁶⁸

1.2 Informações de interesse público

Quanto às informações de interesse público, parece-nos, em análise preliminar, que dizem respeito a atividades que não se revestem das características das informações de interesse coletivo ou geral.⁶⁹ Ou seja, as informações classificadas como de interesse público não precisam estar obrigatoriamente disponíveis na internet.

As informações de interesse público podem ser definidas por exclusão. São as informações que não se classificam em nenhuma outra categoria: interesse coletivo e geral, pessoais e sigilosas.

66 Cf. §2º do art. 8º.

67 Cf. §3º do art. 8º.

68 Cf. inciso II do art. 9º.

69 Cf. §1º do art. 8º.

As informações de interesse público são fornecidas mediante requerimento do cidadão à Administração.

No atendimento a pedidos de acesso a informação de interesse público, a Administração deve observar as seguintes determinações legais, dentre outras: a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação;⁷⁰ deve ser viabilizada alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de sítios oficiais do órgão na internet;⁷¹ estão vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação da informação;⁷² em regra, o acesso à informação deve ser imediato;⁷³ em regra, o serviço de busca de informação é gratuito.⁷⁴

1.3 Informações sigilosas

Em relação às informações sigilosas, a lei oferece critérios de classificação, dentre os quais se destacam as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens e instalações ou áreas de interesse estratégico nacional.⁷⁵

As informações sigilosas podem ser classificadas em ultrassecreta, secreta ou reservada, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado.⁷⁶ Os prazos máximos de restrição de acesso são, respectivamente, vinte e cinco, quinze e cinco anos.⁷⁷

A lei tratou dos procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação do sigilo de informações no âmbito

70 Cf. §1º do art. 10.

71 Cf. §2º do art. 8º.

72 Cf. §3º do art. 8º.

73 Cf. *caput* do art. 11.

74 Cf. *caput* do art. 12.

75 Cf. inciso VI do art. 23.

76 Cf. *caput* do art. 24.

77 Cf. §1º do art. 24º.

da administração pública federal.⁷⁸ Em relação à administração pública estadual, os decretos regulamentadores de cada ente federativo devem estabelecer o procedimento.

1.4 Informações pessoais

No tocante às informações pessoais, deve-se respeitar a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais.⁷⁹

Mediante autorização, as informações pessoais podem ser divulgadas e/ou terceiros podem ter acesso a elas, desde que haja previsão legal ou consentimento expresso da pessoa cuja informação pessoal se refere.⁸⁰ A lei dispensa o consentimento quando as informações pessoais forem necessárias: à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico; à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem; ao cumprimento de ordem judicial; à defesa de direitos humanos; ou à proteção do interesse público e geral preponderante.⁸¹

Independente de classificação de sigilo, as informações pessoais são de acesso restrito, pelo prazo de cem anos, aos agentes públicos legalmente autorizados e às pessoas a que elas se refiram.

Aparentemente, dentre as informações pessoais, a lei distingue a informação sobre a intimidade das informações sobre a vida privada, honra e imagem, visto que a restrição de acesso a estas não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver

78 Cf. Seção IV do Capítulo IV.

79 Cf. *caput* art. 31.

80 Cf. inciso II do artigo 31.

81 Cf. § 3º do artigo 31.

envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.⁸²

1.4.1 Documentos híbridos

No caso de documentos híbridos, ou seja, os que contêm conjuntamente informações de interesse público, informações pessoais e/ou informações sigilosas, as duas últimas categorias de informação devem ser tarjadas nos documentos, de modo que o requerente obtenha apenas as informações de interesse público.

1.5 Outros aspectos da LAI

Em resumo, ressaltamos que alguns dispositivos da Lei nº 12.527/11 merecem especial atenção:

- a) o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo;⁸³
- b) a negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado ao órgão público, quando não fundamentada, sujeitará o agente público a medidas disciplinares;⁸⁴
- c) os órgãos e entidades públicas, independentemente de requerimentos, devem promover a divulgação, em local

82 Cf. § 4º do artigo 31.

83 Cf. § 3º do artigo 7º.

84 Cf. artigo 32: “Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa; II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública; III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação; IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal; V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem; VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado. (...)”

- de fácil acesso, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas;⁸⁵
- d) obrigatoriedade de divulgação da informação em sítios oficiais da rede mundial de computadores;⁸⁶
 - e) indicação de local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;⁸⁷
 - f) adoção das medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008;⁸⁸
 - g) criação de serviço de informações ao cidadão em local com condições apropriadas para: atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações;⁸⁹
 - h) realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação;⁹⁰e
 - i) dever de autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.⁹¹

85 Cf. art. 8º.

86 Cf. § 2º do artigo 8º.

87 Cf. inciso VII do § 3º do artigo 8.

88 Cf. inciso VII do § 3º do art. 8.

89 Cf. inciso I do art. 9º.

90 Cf. inciso II do art. 9º.

91 Cf. *caput* do art. 11.

2. O direito de acesso à informação e os documentos provenientes da atividade de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico

O direito de acesso à informação pública, como direito fundamental, admite diversas interpretações. Neste estudo, o tema será analisado segundo a ótica das instituições públicas de pesquisa.

A atividade científica gera diversos documentos. Discutiremos a seguir, a título de exemplo, a classificação e o acesso à informação referente aos projetos de pesquisa, em razão da abrangência e tipos documentais envolvidos. Embora nem sempre formalmente identificados em sua complementaridade, assumimos os documentos gerados por um projeto de pesquisa na qualidade de um documento composto, que reúne uma diversidade de tipos documentais, todos inter-relacionados objetivando a consecução do referido projeto de pesquisa. Nesta acepção, o “projeto de pesquisa” pode integrar documentos iniciais (correspondência, hipóteses, rascunhos, etc.); a formalização do projeto, incluindo o detalhamento do mesmo, cronograma, composição da equipe, orçamento; documentos intermediários gerados pelo desenvolvimento do projeto e documentos que testemunham sua finalização, atestada por publicações, depósito de pedido de patente, relatórios finais, prestação de contas e etc.

A LAI prevê especial possibilidade de proteção, mediante imposição de sigilo, às informações e aos documentos relacionados a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico⁹² desenvolvidos em instituições públicas de pesquisa.⁹³

A classificação em grau de sigilo de informações e documentos relacionados à pesquisa visa a garantir o *interesse público* no desenvolvimento da atividade científica, que se desdobra na

92 Por simplicidade, passaremos a designar os projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico simplesmente de *projetos de pesquisa*.

93 Lei nº 12.527/11: “Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam: (...) VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;”

proteção da pesquisa em si e no fortalecimento da própria instituição de pesquisa.

Em consonância com a LAI, o acesso à informação é a regra, e o sigilo, a exceção. A lei não impõe a obrigatoriedade de classificação de informações e documentos em grau de sigilo. A análise da necessidade de sigilo está sob a responsabilidade da Administração pública nas hipóteses previstas na lei. No seu âmbito de atuação, a Administração pública pode estabelecer critérios, observadas as hipóteses legais, que justifiquem a classificação em grau de sigilo. Nesse sentido, não se mostra coerente com a LAI, a imposição de sigilo por ato administrativo vinculado,⁹⁴ com base nos critérios pré-estabelecidos pela Administração. No processo de classificação de informações e documentos em grau de sigilo deve-se permitir a discricionariedade⁹⁵ da Administração, para atenuar os seus próprios critérios que, *a priori*, vinculam a imposição de sigilo, mas não para agravá-los.

Como se pretende demonstrar adiante, a necessidade de imposição de sigilo deverá se restringir a situações especiais apenas.

Na análise do acesso à informação relacionada a projetos de pesquisa, deve-se considerar os seguintes aspectos: a) natureza das informações relacionadas ao projeto de pesquisa; b) fase em que se encontra o processo: em andamento ou concluído; e c) proteção da informação por normas específicas.

2.1 Natureza das informações relacionadas ao projeto de pesquisa

A LAI prevê a divulgação de informações que dizem respeito à instituição de pesquisa ou universidade como um todo, tais como estrutura organizacional, informações financeiras, registro de despesas, procedimentos licitatórios e dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras.⁹⁶ Estas

94 Ato vinculado é aquele que deve ser praticado se preenchidos os requisitos legais.

95 Parece-nos que é nesse sentido a exegese do inciso II do art. 28 da LAI.

96 Cf. § 1º do art. 8º da LAI.

informações devem ser divulgadas, independentemente de solicitação, de acordo com o conceito da transparência ativa.

Os documentos e informações relacionados a aspectos jurídico-administrativos do projeto classificam-se, *a priori*, como de interesse público, sem prejuízo de que a instituição de pesquisa os classifique como de interesse geral ou coletivo – categoria de maior transparência.⁹⁷ Já os documentos e informações relacionados estritamente a aspectos jurídico-financeiros do projeto de pesquisa classificam-se como de interesse geral ou coletivo.

Os documentos e informações relacionados à criação intelectual científica do projeto⁹⁸ serão analisados com base na fase em que se encontra o processo (item 2.2), bem como na proteção por normas específicas (item 2.3).

De modo simplificado e exemplificativo, constam do processo referente ao projeto de pesquisa documentos e informações sobre: a) objetivo do projeto; b) os responsáveis pelo projeto; c) equipe de pesquisadores; d) currículos dos pesquisadores; e) recursos financeiros previstos; f) participação de outras instituições de pesquisa; g) participação de agências de fomento; e h) criação intelectual científica do projeto.

Segundo a proposta de classificação acima, os documentos e as informações referentes, por exemplo, ao objetivo do projeto, aos responsáveis, à equipe de pesquisadores, à participação de outras instituições de pesquisa e à participação de agências de fomento são de acesso público, disponíveis mediante solicitação de qualquer pessoa. Os recursos financeiros envolvidos ou previstos no projeto devem ser divulgados na rede mundial de computadores.

Os documentos e as informações referentes à criação intelectual científica do projeto são de acesso restrito, conforme será analisado nos itens 2.2 e 2.3. Em princípio, são documentos e informações que dizem respeito apenas ao detalhamento do projeto de

97 A informação classificada na categoria de interesse coletivo ou geral deve ser divulgada na rede mundial de computadores (§ 2º do art. 8º da LAI).

98 A criação intelectual científica também abrange a pesquisa relacionada a projetos de pesquisa de natureza artística.

pesquisa na forma manifestada livremente pelo pesquisador. Não incluem os objetivos, metodologia, estado da arte e referências.

Caso os currículos dos pesquisadores, inseridos no projeto, contenham informações de natureza pessoal, estas serão de acesso restrito.

2.2 Fase em que se encontra o projeto: em andamento ou concluído

Para fins de análise da aplicação da LAI aos projetos de pesquisa, consideramos a equivalência deles com os processos administrativos,⁹⁹ de modo que a divulgação da informação produzida pela atividade de pesquisa, em especial a criação intelectual científica do projeto, deve seguir a fase em que se encontra o processo.¹⁰⁰

2.2.1 Projeto concluído

A conclusão do projeto não implica necessariamente a produção de resultados aptos para a defesa e/ou publicação acadêmicas. Três situações devem ser analisadas neste ponto: a) resultados aptos para a defesa e/ou publicação; b) resultados que podem ser aproveitados em projeto subsequente e/ou correlato; e c) resultados não passíveis de aproveitamento.

2.2.1.1 *Resultados aptos para a defesa e/ou publicação*

Na hipótese de os resultados serem aptos para a defesa e/ou publicação, toda a informação *necessária* à produção do resultado classifica-se como de interesse público, cujo acesso somente será permitido *após* a publicação do resultado, mediante solicitação de qualquer pessoa, sem prejuízo de que a instituição de pesquisa

99 O projeto de pesquisa *Lato sensu* corresponde o processo administrativo no qual o projeto de pesquisa *Stricto sensu* se insere, ou seja, a reunião de documentos de natureza diversa, formando um conjunto no qual os diferentes documentos somente podem ser totalmente compreendidos se relacionados ao todo do qual participam.

100 Cf. § 3º do art. 7º da LAI.

discipline a divulgação ativa dos resultados, em especial na rede mundial de computadores.

As informações necessárias à produção do resultado devem incluir, por exemplo, os dados coletados, os esboços preliminares e os desenvolvimentos teóricos e experimentais, desde que relacionados ao resultado. Num primeiro momento, somente as informações *necessárias* ao embasamento do resultado poderão ser objeto de consulta.

É interessante observar que mesmo antes da promulgação das Leis de Acesso à Informação em diferentes países, o acesso aos dados coletados para subsidiar as pesquisas já era preconizado pelas sociedades científicas. Em 1966 era criado, no seio do Conselho Internacional de Ciência (ICSU), o Comitê para Dados de Ciência e Tecnologia (CODATA), cujos objetivos incluem o acesso aos dados produzidos por projetos de pesquisa¹⁰¹. O CODATA implantou um Centro Referencial Mundial de Dados em Paris e publica um diretório de fontes de dados para Ciência e Tecnologia (HAAS, SAMUEL E SIMMONS, 1985, p. 60). No mesmo sentido, as agências de fomento vêm se posicionando acerca da questão, ao detectar os imensos gastos envolvidos na obtenção de dados numéricos, de observação ou experimentais e propor a possibilidade de seu reuso, pressupondo sua preservação e acesso, independentemente de sistemas tecnológicos usados para sua coleta. Obviamente, os critérios da coleta sempre devem ter sido devidamente documentados (SAYÃO; SALES, 2012). O movimento pelo acesso aberto aos dados de pesquisa¹⁰² também pode ser citado na condição de uma tendência que se coaduna ao disposto pela LAI.

101 Função do CODATA: “improve the quality, reliability, management and accessibility of data relevant to all fields of science and technology. CODATA was established over 30 years ago by ICSU to promote and encourage, on a world wide basis, the compilation, evaluation and dissemination of reliable data of importance to science and technology. The pre-eminence of the information revolution fueled through the Internet, the World Wide Web and the explosion of personal computing today, makes CODATA’s mission even more important” (Disponível em: <<http://www.codata.org/about/what-does-it-mean.html>>. Acesso em: 27 out. 2013).

102 O Movimento pelo Acesso Aberto (“open access”) não será aqui tratado, mas não pode deixar de ser citado como uma outra vertente da mesma “causa”.

2.2.1.2 Resultados que podem ser aproveitados em projeto subsequente e/ou correlato

Os resultados que podem ser aproveitados em projetos subsequentes e/ou correlatos caracterizam-se como não defensáveis nem publicáveis. São resultados cujo valor insere-se apenas no campo investigativo.

As informações subjacentes aos resultados que podem ser aproveitadas em projeto de pesquisa subsequente e/ou correlato, bem como os próprios resultados que não são aptos à defesa e/ou publicação, permanecem, em regra, sob acesso restrito, mediante classificação em grau de sigilo, como será analisado no item 2.3.2.

2.2.1.3 Resultados não passíveis de aproveitamento

Os resultados e as informações não passíveis de aproveitamento caracterizam-se como desprovidos de interesse científico, acadêmico ou econômico ou em pesquisa subsequente/correlata ou cujo potencial de aproveitamento não está no âmbito de investigação científica da instituição de pesquisa onde foi produzido.

As informações subjacentes aos resultados não passíveis de aproveitamento classificam-se como de interesse público, cujo acesso será permitido após a conclusão do projeto, mediante solicitação de qualquer pessoa, sem prejuízo de que a instituição de pesquisa discipline a divulgação ativa dos resultados, em especial na rede mundial de computadores.

2.2.2 Projeto em andamento

A LAI não autoriza o acesso a informações e documentos cujo processo não foi concluído.¹⁰³

A informação relacionada à criação intelectual científica do projeto (proposta), incluída a criação intelectual produzida no

103 Cf. § 3º do art. 7º da LAI.

desenvolvimento da pesquisa, é de interesse interno da instituição até a conclusão do processo referente ao projeto de pesquisa.

Na hipótese de indeferimento do projeto pela instituição de pesquisa, a informação relativa à sua criação intelectual científica é protegida por legislação específica, conforme será analisado no item 2.3.1.

2.3 Proteção da informação em normas específicas

Inicialmente, esclarecemos que a presente proposta de tratamento do tema leva em consideração preponderantemente o enfoque das instituições públicas de pesquisa, em especial sobre os reflexos no direito de acesso à informação gerada na atividade de pesquisa decorrente do financiamento de pesquisas por entidades privadas.

Tanto o direito ao acesso à informação¹⁰⁴ quanto os direitos intelectuais¹⁰⁵ classificam-se como direitos fundamentais, assegurados na Constituição Federal.

A LAI, ao regulamentar o acesso à informação pública, não afasta a incidência de normas específicas,¹⁰⁶ como a Lei de Direitos Autorais – Lei nº 9.610/98, a Lei de Propriedade Industrial – Lei nº 9.279/96 e os Códigos de Ética que cuidam da atividade de pesquisa.

104 Cf. inciso XXXIII do art. 5º da CF: “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;”.

105 A propriedade intelectual é gênero no qual se inserem os direitos do autor e a propriedade industrial, mencionados, respectivamente, nos incisos XXIX e XVII do art. 5º da CF, Cf. inciso XXVII do art. 5º da CF: “aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;” Cf. inciso XXIX do art. 5º da CF: “a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;”

106 Cf. § 2º do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: “A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.”

Nesse sentido, na hipótese de conflito normativo, as normas específicas prevalecem sobre a LAI.

A proteção da informação relacionada a projetos de pesquisa, por meio de normas específicas, pode ser analisada sob dois ângulos: a) do pesquisador; e b) da instituição pública de pesquisa.

2.3.1 Proteção da informação constante do projeto de pesquisa em relação ao pesquisador

As informações pessoais relativas ao projeto de pesquisa são de acesso restrito, com fundamento no inciso X do art. 5º da Constituição Federal e no art. 31 da LAI.

Os documentos e as informações concernentes estritamente à criação intelectual científica do projeto de pesquisa seguem legislação específica: *caput* do art. 7º da Lei nº 9.610/98¹⁰⁷ – Lei de Direitos Autorais – e *caput* do art. 6º da Lei nº 9.279/96¹⁰⁸ – Lei de Propriedade Industrial, fundamentadas nos incisos X, XXVII e XXIX do art. 5º da Constituição Federal.

Apenas a forma de expressão da criação intelectual do projeto – detalhamento e desenvolvimento – é protegida pelos direitos autorais, para fins de restrição de acesso. No final do processo, com a conclusão da pesquisa, o acesso aos documentos relativos à criação intelectual do projeto deve ser permitido, resguardados os direitos morais do autor/pesquisador (*e.g.* indicação da autoria). Os objetivos, metodologia, estado da arte e referências não são protegidos pelos direitos autorais.

As informações e os documentos relacionados à criação intelectual científica produzida no desenvolvimento do projeto na instituição de pesquisa pertencem ao pesquisador quanto aos direitos *morais*, mas os direitos patrimoniais estão sujeitos às normas da

107 Cf. art. 7º da Lei nº 9.610/98: “São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como: (...)”

108 Cf. *caput* do art. 6º da Lei nº 9.279/96: “Ao autor de invenção ou modelo de utilidade será assegurado o direito de obter a patente que lhe garanta a propriedade, nas condições estabelecidas nesta Lei.”

instituição de pesquisa, em especial para publicação e divulgação (item 2.4).

As informações e os documentos concernentes estritamente à criação intelectual científica, seja na proposta inicial do projeto, seja no seu desenvolvimento na instituição de pesquisa, tornam-se públicos na hipótese de projeto concluído cujos resultados sejam aptos para defesa e/ou publicação (item 2.2.1.1). Os direitos morais do pesquisador em relação à proposta inicial do projeto e à pesquisa desenvolvida permanecem intactos, mas é dever da instituição pública de pesquisa a divulgação dos resultados e de todas as informações necessárias ao seu embasamento, pois este é justamente um dos fins almejado quando da aprovação do projeto pela instituição: ampla divulgação do conhecimento.

Na hipótese de indeferimento da proposta inicial de projeto pela instituição de pesquisa, os documentos relativos à criação intelectual científica são protegidos pelas Leis nº 9.610/98 e nº 9.279/96, de modo que o acesso é restrito (item 2.2.2).

2.3.2 Proteção da informação constante dos projetos de pesquisa em relação à instituição de pesquisa

No tocante às instituições de pesquisa, a restrição de acesso aplica-se na hipótese de informações e de documentos aptos para serem aproveitados em projeto de pesquisa subsequente e/ou correlato (item 2.2.1.2). O fundamento pode ser extraído diretamente da Constituição Federal.

De um lado, a informação produzida com recursos públicos, em regra, classifica-se como de interesse público, de modo que o acesso deve ser permitido. De outro, é dever dos entes públicos a realização de sua missão institucional, que envolve a produção de informações e documentos cujo acesso irrestrito apresenta o potencial de prejudicar a promoção da atividade pública de que foram incumbidos. No caso, a própria pesquisa.

Assumir que o direito de acesso à informação inclua as informações e os documentos aptos para serem aproveitados em projeto de pesquisa subsequente e/ou correlato, sob o fundamento da natureza pública dos recursos financeiros empregados, implica

desconsiderar a missão institucional das entidades públicas. Sobre tudo, mostra-se contraditório o acesso à informação cuja restrição visa justamente à promoção do interesse público.

Em suma: é de interesse público o acesso à informação produzida com recursos públicos, desde que não prejudique a consecução dos fins institucionais da entidade pública.

As instituições públicas de pesquisa¹⁰⁹ devem manter sob acesso restrito as informações relacionadas a projetos de pesquisa em andamento (item 2.2.2), bem como as informações subjacentes a resultados científicos que possam ser aproveitados em projeto de pesquisa subsequente e/ou correlato (item 2.2.1.2). Neste último caso, as informações devem ser classificadas em grau de sigilo, em aplicação ao inciso VI do art. 23 da LAI.

O prazo de sigilo deve ser fixado de modo razoável para permitir o desenvolvimento subsequente de nova pesquisa ou do aproveitamento em pesquisa correlata, ambos pela própria instituição. Ao mesmo tempo, o prazo não deve frustrar o interesse público no acesso às informações e aos documentos por terceiros, que poderão também contribuir para o prosseguimento da pesquisa. A análise de cada caso concreto indicará o prazo que melhor se ajusta.

Paralelamente, o prazo de sigilo imposto a determinado documento ou informação deve servir de estímulo para que a instituição de pesquisa viabilize o prosseguimento da pesquisa ou o aproveitamento das informações e dos documentos em pesquisa correlata.

A imposição de sigilo implica que, decorrido o prazo de restrição, a informação torna-se automaticamente pública, independente de decisão administrativa. Os prazos de sigilo não podem ser prorrogados nem a categoria de sigilo alterada para outra mais restritiva. Uma vez classificada a informação em grau de sigilo, apenas a redução do prazo é permitida.

109 Estão incluídas as Universidades públicas.

2.3.3 Proteção da informação gerada em projetos de pesquisa financiados total ou parcialmente por entidades privadas

Encontramo-nos diante de uma questão controvertida, que gira em torno da proteção da informação gerada em projetos de pesquisa, desenvolvidos em instituições públicas, mas financiados total ou parcialmente por entidades privadas.

Em princípio, a participação de entidades privadas em projetos de pesquisa desenvolvidos em instituição pública somente deve ser admitida se houver preponderância do interesse público na atividade de pesquisa a ser desenvolvida. No campo do desenvolvimento científico-tecnológico, a Administração pública também é regida pelos princípios da supremacia do interesse público sobre o interesse privado e da indisponibilidade do interesse público.

O acesso à informação gerada pela atividade de pesquisa financiada total ou parcialmente por entidades privadas deve seguir, em regra, os critérios estabelecidos pela instituição pública de pesquisa, nos moldes analisados no item anterior (2.3.2).

Não se deve desconsiderar, todavia, a existência de situações em que a prevalência do interesse público no financiamento total ou parcial da pesquisa possa implicar a *reserva* do acesso à informação gerada na atividade de pesquisa à entidade privada financiadora. Nesta situação, a fixação de prazo de reserva justifica-se na exata medida em que o interesse público primário tutelado for atingido de modo mais adequado e eficaz. Nesta hipótese, a entidade privada financiadora deve ser vista como parceria da instituição pública.

Sob o prisma técnico-jurídico da construção teórica aqui proposta, o prazo de reserva deve ser entendido como etapa do processo de desenvolvimento da pesquisa, de sorte que a conclusão do projeto de pesquisa somente se verificará após o exaurimento do prazo de reserva, sem necessidade de que com este coincida. Neste sentido, não se deve confundir o prazo de reserva, assim definido, com a classificação da informação em grau de sigilo, que somente é admissível findo o processo de desenvolvimento da pesquisa.

2.3.4 O acesso à informação e os Códigos de Ética

2.3.4.1 *Códigos de Ética Profissional*

Em regra, os Códigos de Ética Profissional são baixados por normas infralegais, de competência dos Conselhos Profissionais.

As normas de ética profissional representam diretrizes para a correta interpretação e aplicação das demais normas relativas ao exercício da atividade do profissional.

No âmbito da regulamentação profissional, o cumprimento dos preceitos éticos pelos profissionais é objeto de fiscalização pelos Conselhos Profissionais, que pode inclusive aplicar sanções disciplinares.

A violação de norma ética pode implicar concomitantemente infração de natureza administrativa, civil e penal.

A rigor, o pesquisador em atividade na instituição de pesquisa não atua na qualidade de profissional regido pelo Código de Ética específico da sua profissão. Certo é que, se o Código de Ética Profissional disciplinar condutas relacionadas à atividade de pesquisa, não haveria, em princípio, objeção à sua aplicação,¹¹⁰ ressalvada a incidência das normas específicas sobre a matéria.

2.3.4.2 *Código de Ética da Instituição de Pesquisa ou do Pesquisador*

Toda instituição de pesquisa deve disciplinar as condutas éticas relacionadas às atividades de pesquisa que desenvolve.¹¹¹

Na Universidade de São Paulo, por exemplo, o Código de Ética expressamente estabelece que “os objetivos da pesquisa e a

110 Código de Ética Médica – Resolução CFM nº 1931/2009: “É vedado ao médico: Art. 133 - Divulgar, fora do meio científico, processo de tratamento ou descoberta cujo valor ainda não esteja expressamente reconhecido por órgão competente.”

111 Como exemplo, a Universidade de São Paulo possui Código de Ética (Resolução nº 4871/01). A Faculdade de Economia, Administração da Universidade de São Paulo possui Código de Ética da Pesquisa (Portaria nº 38/2009).

divulgação dos seus resultados devem ser públicos, salvo nas hipóteses devidamente justificadas por razões estratégicas de interesse público”.¹¹²

A eventual previsão de sigilo em Código de Ética da Instituição de Pesquisa, em especial relacionada à pesquisa na área médica, prepondera, em princípio, sobre a classificação, *a priori* com base na LAI, de informações e documentos nas categorias de interesse coletivo ou geral, bem como de interesse público. Nestas hipóteses, a especificidade da norma ética justifica a restrição de acesso.

2.4 Regulamentação interna do órgão público

Como analisado anteriormente (item 2.3.1), o pesquisador tem sempre garantido os direitos morais sobre a criação intelectual científica realizada na pesquisa. Já os direitos patrimoniais pertencem à instituição de pesquisa, salvo regulamentação em contrário.

O direito patrimonial sobre a pesquisa desenvolvida autoriza a divulgação da criação intelectual científica pela instituição de pesquisa, bem como das informações e dos documentos necessários ao embasamento.

O interesse patrimonial, no entanto, deve ser exercido em prol do interesse público. O acesso gratuito às informações e aos documentos está assegurado na LAI.¹¹³ Já o uso comercial por terceiros das informações e dos documentos caracterizados como criação intelectual científica poderá estar sujeito à autorização ou cessão de direitos pela instituição de pesquisa. É exatamente este aspecto que poderá ser objeto de regulamentação.

Se o objetivo é a ampla divulgação dos resultados da pesquisa, nada impede que os direitos patrimoniais sobre a criação intelectual científica sejam exercidos sem exclusividade pela instituição de pesquisa. Conforme regulamentação da entidade, devidamente justificada, seria lícita a exploração comercial, sem ônus, por terceiros da criação intelectual científica desenvolvida na

112 Cf. inciso III do artigo 27 da Resolução nº 4871/01.

113 Cf. art. 12 da LAI.

instituição de pesquisa. A matéria é controvertida, visto que, de um lado, implica a renúncia de receita, mas, de outro, contribui para a difusão do conhecimento.

3. Responsabilidade da instituição de pesquisa

3.1 Responsabilidade pela classificação das informações e documentos relativos à pesquisa

A classificação quanto à natureza dos documentos e informações que constituem o projeto de pesquisa (item 2.1), bem como a classificação referente aos resultados aptos para a defesa e/ou publicação, aos resultados que podem ser aproveitados em projeto subsequente e/ou correlato e aos resultados não passíveis de aproveitamento, incluídos documentos e informações subjacentes (2.2.1), é tarefa que exige pessoa especializada.

Em vista da especificidade da pesquisa, parece-nos que o pesquisador proponente ou coordenador do projeto preenchem os requisitos técnicos para a realização da classificação.

Assim, o próprio pesquisador responsável pelo projeto também deve ser o responsável pela classificação das informações e dos documentos que o instruem. Também cabe ao pesquisador a proposta de classificação de sigilo na hipótese tratada no item 2.3.2, incluída a sugestão de prazo.

3.2 Responsabilidade das agências de fomento e de outras instituições de pesquisa participantes do projeto

As agências de fomento e outras instituições de pesquisa participantes do projeto são responsáveis pelas informações e documentos sob sua guarda.

Cada entidade é responsável pela política de acesso a informações e documentos que adota. Em princípio, não há que se falar em responsabilidade subsidiária ou solidária entre as instituições. Se houver dano a terceiros ou às demais entidades participantes do projeto, a responsabilidade limita-se à entidade que permitiu ou negou o acesso.

Em regra, os critérios de acesso a informações e documentos relativos aos projetos de pesquisa devem ser comuns a todas as entidades participantes, preferencialmente na forma analisada no item 3.1.

3.3 Controle da classificação

Em vista da existência de informações e documentos relacionados a aspectos técnicos – jurídico-administrativos ou jurídico-financeiros (item 2.1) – seria conveniente a supervisão da classificação, inicialmente realizada pelo pesquisador, por agente público habilitado na matéria técnica, que estaria limitado à análise das informações cuja natureza lhe é afeta.

4. O acesso à informação e os arquivos

É interessante observar como a entrada em vigor da LAI – tanto no Brasil como em 89 outros países até final de 2012 – suscitou uma discussão sobre um dos fundamentos da teoria arquivística, a saber, a teoria das três idades, ou o ciclo vital dos documentos. Não é objeto deste encontro a discussão do referido ciclo vital, mas tampouco é impossível ignorar que a LAI de certa forma impulsiona a revisão do conceito como, também e de forma mais genérica, um reposicionamento dos arquivos enquanto detentores de boa parcela das informações que podem ser objeto de pedidos de informação em nome da LAI (SAYÃO; SALES, 2012; CAYA, 2004; JARDIM, 2012; GARON, 2007-2008). Desnecessário enfatizar que o acesso à informação, em cumprimento da LAI, pressupõe arquivos (tradicionais ou digitais) organizados, o que nem sempre corresponde à realidade (JARDIM, 2012). Finalmente, cabe salientar que a simples preservação de dados não cumpre o disposto pela LAI, uma vez que a preservação de seu contexto de produção/acumulação é indispensável para que se possa atribuir significado aos dados por ocasião de seu reuso (PUT, 2007, p.3).

Tanto a teoria das três idades quanto o modelo do *continuum* propõem uma racionalização das fases pelas quais os documentos passam, vinculando as fases aos “lugares” e “responsáveis pelos arquivos” (teoria das três idades) ou à frequência e tipo de uso feito dos documentos – modelo do *continuum*- (DINGWALL, 2010). Os dois

“modelos” atualizam uma metáfora linear, embora enunciados de forma diferenciada:

- Uma compreensão das três idades como uma sucessão de momentos – quando um termina o outro inicia. Por esta compreensão os momentos são estanques e os documentos-objetos passam pelas diferentes fases inclusive do ponto de vista físico: eles *estão* na fase corrente, depois são *encaminhados* ao arquivo intermediário e, finalmente, podem ser *recolhidos* ao arquivo permanente. Este modelo foi concebido em resposta ao aumento exponencial na produção de documentos após a 2ª Guerra Mundial, e visava a racionalização na guarda de documentos;
- O modelo do *continuum* não nega a linearidade do ciclo vital dos documentos, mas considera a passagem de uma fase para outra menos marcada pela ruptura, pois a mesma deve ser vista enquanto um processo de mudanças graduais no espaço e no tempo (entre produção e utilidade na consulta).

Para além da(s) teoria(s) arquivística(s), a entrada em vigor de leis de acesso à informação chama a atenção para o significado e o uso dos arquivos para atores externos ao sistema arquivístico, se assim podemos denominar os cidadãos para os quais a LAI foi concebida. Estes “atores” têm direito de acesso à informação, independentemente da fase na qual os documentos se encontram (que seja de acordo com o modelo do ciclo vital dos documentos ou do *continuum*). Desnecessário lembrar que em muitos países, inclusive no Brasil, o direito do acesso à informação produzida pela Administração pública já tinha sido previsto por normas constitucionais, muito embora a prática dos arquivos e da Administração pública não respeitasse forçosamente este direito.

A LAI tem um grande mérito: chamar a atenção para o direito de acesso à informação produzida pela Administração pública, independentemente da distinção entre os valores primário e secundário:

Considerar que o valor primário dá lugar ao valor secundário é certamente cômodo, mas se revela inexato. Estas duas utilidades não se sucedem inevitavelmente (...). Tampouco estes dois valores se substituem sistematicamente, não se excluem inelutavelmente e às vezes se sobrepõem: no contexto de um estudo ou de uma pesquisa, muito apreciados hoje em dia; a administração poderá explorar documento ainda em fase corrente para finalidades

diferentes de seus objetivos iniciais (PÉTILLAT; PRAX¹¹⁴, citado por CAYA, 2004, s.p.).

Conforme assinalado, tanto a teoria das três idades quanto o modelo do *continuum* são úteis para refletir acerca dos usos mais frequentes e da importância da preservação daqueles documentos que retraçam a história, garantem direitos e provam o cumprimento de deveres, no que tiver sido considerado essencial, de acordo com o disposto pela Tabela de Temporalidade dos Documentos. Fato é que a Lei de Acesso à Informação – e antes dela a própria Constituição Federal e a Lei de Arquivos – nos leva a refletir acerca da importância das informações presentes nos documentos e que viabilizam as diferentes atividades, independentemente da fase na qual se encontram. Este é o desafio que a LAI nos coloca. Ou seja, o acesso à informação é um direito do cidadão, independentemente da idade na qual a informação se encontre.

Isto dito, a informação deve estar disponível, o que pressupõe obviamente sua perfeita identificação e organização. A organização dos documentos arquivísticos tampouco constitui objeto de discussão deste encontro, mas certamente constitui uma premissa: não há acesso a uma informação desorganizada.

4.1 O acesso à informação e a responsabilidade dos arquivos

A LAI não faz referência às idades dos documentos ou à tão repetida norma segundo a qual os documentos em fase permanente ficam disponíveis para a consulta. Consequentemente:

- os arquivos devem aperfeiçoar seu sistema de gestão documental, do nascedouro até a destinação final, pois os mesmos podem ser, de acordo como o anteriormente exposto, solicitados ou mesmo devem ser disponibilizados de forma ativa e rotineira. O aperfeiçoamento da gestão dos documentos guarda relação direta com o prazo determinado pela LAI para fornecer resposta às perguntas encaminhadas: 20 dias que podem ser ampliados, mediante justificativa da Administração, para 30 dias.

114 PÉTILLAT, Christine, PRAX, Hélène. Les archives contemporaines ou l'arrivée du flux au quotidien. In: FAVIER, Jean, NEIRINCK, Daniele. La pratique archivistique française. Paris: Archives Nationales, 1993. p. 238.

Fornecer uma resposta nos limites destes prazos aponta para uma necessidade premente de aperfeiçoamento da gestão documental, particularmente no que diz respeito ao rigoroso controle na nomeação de funções, atividades, órgãos produtores e tipos documentais;

- os arquivos devem ter clareza acerca das diferentes informações por eles custodiadas para distingui-los de acordo com a categorização disposta pela LAI:
 - Informações de interesse coletivo ou geral;
 - Informações de interesse público;
 - Informações pessoais;
 - Informações sigilosas,

e conseqüentemente avaliar a obrigatoriedade – ou não – de comunicação das informações;

- no que diz respeito às informações pessoais é indispensável treinar os funcionários que atendem às demandas de solicitações, para que os mesmos consigam identificar, sem margem de erro, as informações que devem ser tarjadas;
- no que diz respeito às informações sigilosas, sua identificação é obviamente da maior importância e, conseqüentemente, os cuidados em sua guarda e tramitação devem receber atenção especial, tanto dos servidores técnicos quanto dos pesquisadores.

4.2 O acesso à informação nato-digital e a responsabilidade dos arquivos

Neste momento, caracterizado pela produção híbrida de documentos – tradicionais e nato-digitais – um desafio importante é colocado: quem gerencia os documentos nato-digitais? Salvo honrosas exceções, a gestão dos documentos nato-digitais fica sob responsabilidade dos profissionais da tecnologia da informação e comunicação (TIC) e o diálogo em temas como a preservação digital com requisitos arquivísticos raramente flui como seria desejável.

Não se trata, neste caso, de uma discussão corporativa, mas do convencimento de todos os agentes envolvidos da importância da preservação digital respeitando alguns requisitos arquivísticos, de modo a preservar a garantia de autenticidade dos documentos.

4.3 Relação entre os prazos de sigilo e a Tabela de Temporalidade dos Documentos

É importante identificar que estamos na presença de duas lógicas diferentes, que não devem ser confundidas. A Tabela, na lógica do ciclo vital dos documentos, dispõe os momentos a partir dos quais os documentos mudam de fase (em termos de uso e/ou de localização física). Em momento algum desmerecemos a Tabela, que se provou muito útil na gestão de grandes massas documentais. No entanto, a lógica arquivística dos prazos, estabelecida pela Tabela, não deve ser confundida com outra lógica, a saber, a dos tempos de sigilo. Em se tratando de documentos provenientes da atividade de pesquisa, conforme anteriormente proposto, o tempo de sigilo:

- se aplica à pesquisa em curso, ainda não concluída;
- deve ser definido pelo pesquisador e/ou pela instituição a qual está vinculado, uma vez a pesquisa dada por encerrada, respeitando os direitos morais sobre a obra publicada ou os direitos envolvidos na propriedade industrial (dependendo de normatização pelo contrato de trabalho entre a instituição e o pesquisador).

Consequentemente é possível imaginar um documento em fase corrente ainda coberto pelo sigilo ou não coberto por sigilo e, portanto livre para a consulta. É igualmente possível imaginar documentos recolhidos ao arquivo permanente, ainda coberto por sigilo, vez que, por exemplo, o tempo de sigilo de dados pessoais é de 100 (cem) anos contados da sua produção,¹¹⁵ ultrapassando a maior parte dos tempos prescritos para recolhimento aos arquivos permanentes.

5. Propostas de encaminhamento

A título de contribuição, algumas ações podem ser propostas:

- para os pesquisadores – consciência da importância social do acesso à informação produzida no seio das instituições públicas de ensino e pesquisa mas também

115 Cf. inciso I, do § 1º do art. 31 da LAI.

dos cuidados que devem prevalecer em relação a informações pessoais ou sigilosas. A responsabilização pela determinação do prazo de sigilo para determinadas informações pressupõe muita clareza acerca da dimensão social da atividade de pesquisa;

- para os arquivos – ênfase nos procedimentos (teóricos e práticos) envolvidos na gestão documental, pois pressupostos para o acesso à informação;
- para as instituições de pesquisa, universidades e órgãos de fomento – elaboração de políticas prevendo o acesso e tempo de sigilo aos documentos resultantes da atividade de pesquisa, em acordo com os pesquisadores. Estas políticas devem ser corporificadas tanto nos contratos de trabalho celebrados com os pesquisadores como também em normas internas à instituição.

Referências

BRASIL. *Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996*. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 15/05/1996. Seção I, pág. 1.

BRASIL. *Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998*. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 20/02/1998. Seção 1. p. 3.

BRASIL. *Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

CAYA, Marcel. La théorie des trois âges em archivistique: en avons-nous toujours besoin? *Conférences de l'École des Chartes*, n.6, 2004. Disponível em: <<http://elec.enc.sorbonne.fr/conferences/caya>>. Acesso em: 10 out. 2009.

COSTA NETTO, José Carlos. *Direito autoral no Brasil*. 2ª ed. São Paulo: FTD. 2008.

DINGWALL, Glenn. Life cycle and continuum: a view of recordkeeping models from the postwar era. In: EASTWOOD, Terry; MACNEIL, Heather (Ed.). *Currents of archival thinking*. Santa Barbara, CA: Libraries Unlimited, 2010. p.139-161.

GARON, Louis. L'Association des Archivistes du Québec: du congress de 1988 à 2006. *Archives*, v. 39, n.1, p. 342, 2007-2008.

HAAS, Joan K.; SAMUELS, Helen Willa; SIMMONS, Barbara Trippel. *Appraising the records of modern science and technology: a guide*. Cambridge : Massachusetts Institute of Technology, 1985.

JARDIM, José Maria. A lei de acesso à informação pública: dimensões político-informacionais. *Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação*, Brasília, v.5, n.1, 2012. Disponível em: <<http://inseer.ibict.br/ancib/index.php/tpbci/article/view/68/110>>. Acesso em: 14 jul. 2013.

PUT, Eddy. Une flore d'archives? La recherchétypologiquedessources d'archives de l'époquemoderne (XVIe-XVIIIe s.). In: AUBRY, Martine ; CHAVE, Isabelle ; DOOM, Vincent (Ed.). *Archives, archivistes, archivistiquedansl'Europe du Nord-Ouest du MoyenÂge à nosjours. Villeneuve d'Ascq: IRHIS*, 2007. p. 287-292. Disponível em: <<http://hleno.revues.org/185>>. Acesso em: 19 abr. 2013.

SAYÃO, Luis Fernando; SALES, Luana Faria. Curadoria digital: um novo patamar para preservação de dados digitais de pesquisa. *Informação & Sociedade: estudos*, João Pessoa, v. 23, n. 3, p. 179-191, 2012.

ANEXOS

Tabela I – Categorias de Informação e o Acesso

Categorias de Informação	Acesso
Interesse geral ou coletivo	Internet
Interesse público	Requerimento
Pessoais	Restrito
Sigilosas	Restrito

Tabela II – Características das Categorias de Informação

Categoria de Informação	Características
Interesse coletivo ou geral	<ul style="list-style-type: none"> - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; - registros das despesas; - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. <p>Obs.: rol exemplificativo</p>
Interesse público	- as que não se classificam nas demais categorias
Pessoais	- relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável: intimidade, vida privada, honra e imagem

Sigilosas	<ul style="list-style-type: none"> - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional; - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais; - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população; - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País; - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas; - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional; - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.
-----------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Tabela III – Acesso à Informação segundo a sua Natureza e as Fases do Processo de Pesquisa

Natureza da Informação / Fase do processo	Proposta	Desenvolvimento	Concluído		
			A	B	C
Criação intelectual científica	restrito	restrito	internet	sigilo	solic.
Jurídico-administrativa	restrito	restrito	solic.	solic.	solic.
Jurídico-financeira	internet	internet	internet	internet	internet

A – Resultados aptos para defesa

B – Resultados aproveitáveis em projetos subseqüente e/ou correlato

C – Resultados não passíveis de aproveitamento

A lei de acesso à informação e os arquivos de laboratório: demandas e limites

Maria Celina Soares de Mello e Silva

Introdução

A Lei nº 12.527, chamada Lei de Acesso à Informação, de 18 de novembro de 2011, e regulamentada pelo Decreto nº 7.724 de 16 de maio de 2012, é resultado de uma demanda da sociedade por acesso à informação contida nos arquivos. Todas as instituições públicas, especialmente as detentoras de um acervo documental representativo e relevante para a gestão pública e para a história, passam a ter a obrigação jurídica de responder às solicitações de informação por parte do cidadão. E essa obrigação se refere a todos os níveis do poder público executivo, municipal, estadual e federal, em qualquer fase da documentação: corrente, intermediária e permanente.

Para entender a aplicabilidade da Lei de Acesso à Informação e o Decreto que a regulamenta nas atividades de ciência e tecnologia, é preciso compreender a natureza do trabalho científico, especialmente aquele realizado em laboratórios.

1. A natureza do trabalho científico

Em pesquisa realizada entre 2005 e 2006 e, portanto, antes da promulgação da Lei de Acesso à Informação, por meio de entrevistas com responsáveis por laboratórios de ciência e tecnologia de institutos de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na cidade

do Rio de Janeiro, foi possível levantar algumas questões sobre as características do trabalho científico¹¹⁶. Aqui apresentamos as duas principais, que interessam serem abordadas neste trabalho: o grau de liberdade ou autonomia, e o limite de acesso aos documentos do laboratório.

Grau de liberdade ou autonomia

Em primeiro lugar, destaca-se o grau de liberdade ou autonomia de um cientista/pesquisador com relação à pesquisa sob sua responsabilidade.

O laboratório é o local onde o cientista prepara seu trabalho, onde determina o método de trabalho de suas experiências, seus testes e experimentações, onde ele produz conhecimento; conseqüentemente, pressupõe-se que ele dita as regras inclusive sobre a preservação ou não da documentação gerada sob sua responsabilidade (SILVA, 2007, p. 53).

O laboratório é o local onde o cientista passa parte de seu tempo profissional, testando, observando, analisando e levantando hipóteses. Ele planeja e estrutura o espaço de tal forma a oferecer toda a infraestrutura necessária para a realização da pesquisa: equipamentos, instrumentos, computadores, *softwares* especializados, objetos, ferramentas, produtos químicos, condições atmosféricas controladas, dentre outras tantas possibilidades. Assim, o laboratório oferece o ambiente propício preparado especificamente para a realização da pesquisa.

No laboratório, o cientista é o responsável pelo desenvolvimento da pesquisa, ditando as regras e os padrões a serem utilizados, determinando a metodologia, criando procedimentos, simulando intervenções na natureza, dentre tantas outras atividades. O cientista é a peça principal do processo científico e da produção de conhecimento (SILVA, 2007, p. 10).

116 A pesquisa, coordenada por mim, foi realizada em 102 laboratórios dos seguintes institutos de pesquisa: Instituto de engenharia Nuclear (IEN), Centro Brasileiro de Pesquisas Física (CBPF), Observatório Nacional (ON), Instituto Nacional de Tecnologia (INT), Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA), Centro de Tecnologia Mineral (CETEM) e Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD). O projeto de pesquisa intitulava-se: Arquivos científicos: análise da produção e da preservação dos registros da C&T no Rio de Janeiro.

A liberdade que os cientistas têm em seus laboratórios para a condução das pesquisas esbarra apenas nos limites impostos pela instituição no que se refere às linhas de pesquisas e às prioridades institucionais em temas e políticas. Porém, a elaboração e a coordenação de projetos de pesquisa ficam sob sua responsabilidade e, muitas vezes, também a responsabilidade por captar recursos financeiros para a realização da pesquisa.

Tal liberdade tem dado a cientistas o poder de decisão sobre a administração dos documentos produzidos pelas atividades dos laboratórios, com exceção das pesquisas tecnológicas que trabalham com sistemas da qualidade. Nestes casos, os manuais da qualidade prevêem a organização e a preservação dos documentos por um determinado prazo, para que possam ser rastreados. As decisões tomadas por cientistas apresentaram um respaldo institucional, já que as próprias instituições não traçavam limites para o poder de decisão de cientistas, deixando ao seu critério a decisão inclusive sobre o destino dos documentos. Assim, os limites eram estabelecidos muito mais em virtude do perfil do profissional do que por diretrizes institucionais.

Limite de acesso aos documentos de laboratório

A segunda característica a se destacar na pesquisa foi sobre os limites de acesso dos documentos produzidos nos laboratórios. A pesquisa concluiu que havia compreensões diferentes do que seria o acesso aos documentos, apresentando duas amplitudes: uma menor, considerando público no âmbito interno da instituição; e a outra de forma mais ampla, levando em conta o grande público ou o público leigo. A primeira considerava os pares, ou seja, os próprios cientistas ou profissionais qualificados para o entendimento dos dados, ou os próprios colegas da instituição, com permissão para acesso aos documentos. A segunda estava voltada para qualquer pessoa que quisesse ter acesso aos documentos, sem conhecimento específico para decifrar ou entender os dados (SILVA, 2007, p. 105).

A título de exemplo, alguns cientistas entenderam que uma pesquisa, pelo fato de estar disponível em rede para a equipe interna da instituição, e não apenas para a equipe do laboratório, significava estar “pública”. Levando em conta que a instituição não é aberta à visitaç o externa e que s o a equipe da institui o tem acesso   rede interna, o

acesso público num sentido mais amplo, não existe. Um dos cientistas alegou que seria público em relação à chefia, interpretando o termo de forma bastante restrita e considerando a chefia e a instituição como não fazendo parte da equipe do laboratório. Assim, não via o público como sendo externo à instituição.

As questões de acesso aos documentos de laboratório foram abordadas na forma de entendimento do que é considerado público e privado no âmbito dos laboratórios. Dentre as razões alegadas por cientistas para a restrição de acesso estão (SILVA, 2007, p. 89-94:

- a) O sigilo do processo de prestação de serviço para clientes. Cientistas alegaram que é preciso certo grau de sigilo, de confidencialidade dos documentos e das informações, principalmente nos casos de laboratórios que prestam serviços a outras instituições ou empresas. Alguns laboratórios trabalham desenvolvendo produtos e serviços para outras empresas ou instituições e que, portanto, devem preservar as informações. Somente os “clientes” teriam acesso aos documentos e, muitas vezes, são assinados termos de responsabilidade para o seu sigilo ou Termo de Confidencialidade para com seu “cliente”, assinado por todos os técnicos envolvidos. Em alguns casos são laboratórios credenciados pelo INMETRO¹¹⁷, o que exige a guarda da documentação por prazo de cinco anos para que possa ser rastreada, e que tenha o acesso restrito. A que se ressaltar, porém, que o resultado do trabalho pode ser de acesso público, se for produzido um documento acadêmico como um artigo, por exemplo. Esta situação ocorre mais na área de pesquisa tecnológica.
- b) Os dados que ainda não estão trabalhados, e que podem não ser entendidos ou dar margem a má interpretação. O que se alegou é

117 O termo técnico utilizado é Acreditação que é atestação de terceira parte relacionada a um organismo de avaliação da conformidade, comunicando a demonstração formal da sua competência para realizar tarefas específicas de avaliação da conformidade. No INMETRO é de caráter voluntário e representa o reconhecimento formal da competência de um Organismo de Avaliação da Conformidade - OAC para desenvolver tarefas específicas, segundo requisitos estabelecidos. É concedido com base na NBR ISO / IEC 17025, de acordo com diretrizes estabelecidas pela *International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC)* e nos códigos de BPL da *Organization for Economic Cooperation and Development (OECD)*; é aberto a qualquer laboratório que realize serviços de calibração e/ou de ensaios, em atendimento à própria demanda interna ou de terceiros, independente ou vinculado a outra organização, público ou privado, nacional ou estrangeiro, independente do seu porte ou área de atuação. Disponível em: <www.inmetro.gov.br/credenciamento>. Acesso em: 13 jan. 2007.

que os dados brutos lidos por leigos podem ser mal entendidos ou dar margem a uma interpretação equivocada. Também afirmaram que não podem dar acesso a uma informação antes de checar se ela está realmente certa, ou que tenham dados ainda discutíveis. E, muitas vezes, em alguns casos, os documentos podem apresentar tentativas de acertos e erros e que, portanto, não podem ser públicos, porque estão passíveis de um processo de modificação. Os cientistas que trabalham com números alegam que números puros não possuem significado, são meros resultados analíticos, precisam ser interpretados e não se pode correr o risco de uma má interpretação. E, ainda, que se não houver conhecimento prévio, não haverá compreensão das informações.

Os dados gerados são privados enquanto estão sendo interpretados, números puros não possuem significados, são puros resultados analíticos. Os números representam um fenômeno que precisa ser interpretado. Um laboratório de análise gera número (as planilhas). Cabe aos pesquisadores interpretar o significado desta linguagem. Para ficar mais clara a idéia, é como uma análise de laboratório solicitada por seu médico: o laboratório gera os números e seu médico os interpreta. Quando o paciente olha a lista do exame não consegue fazer um diagnóstico, ou pode fazer um diagnóstico inadequado (Questionário 98, em SILVA, 2007, p. 91).

- c) O pesquisador é quem decide sobre o acesso e a preservação da documentação. Alguns entrevistados afirmaram que documentos ficavam a seu critério e que poderiam dispor deles como bem entendessem, porque não havia ninguém policiando. Em geral, ressaltaram que cabe ao pesquisador escolher entre uma grande diversidade de análises, de acordo com a sua experiência, e que somente tornam público o que interessa, incluindo também a decisão pela publicação.
- d) A informação tem que ser resguardada para tese, patente ou publicação de artigos. Alguns cientistas alegaram que é preciso manter em caráter reservado os documentos para a elaboração de artigo, tese ou patente. Embora boa parte dos laboratórios atue com estudantes de mestrado e doutorado, produzindo teses e dissertações, considera-se o caráter reservado da documentação com esta justificativa. Foi indicado, ainda, o caráter de inovação necessário à tese, com um cunho de novidade, dando aos documentos um caráter privado para proteger a inovação. No caso da patente, o sigilo se faz igualmente. Mas todos confirmam que, após a publicação, os dados podem ser disponibilizados.

Os argumentos utilizados pelos pesquisadores para a restrição de acesso aos documentos de laboratório são consistentes e não podem ser ignorados. De fato, algumas pesquisas precisam manter os dados preservados até que eles se transformem em informações analisadas e estudadas, ou seja, após se ter uma conclusão definitiva da informação, evitando-se que informações não precisas sejam divulgadas trazendo prejuízo à instituição, ao pesquisador, ou à sociedade em geral.

Legislação e acesso à documentação de pesquisa

Com a promulgação da LAI, a questão do acesso aos documentos de instituições públicas transformou-se em tema de recentes estudos e debates. O Decreto de regulamentação recém completou um ano de vida e já traz muitos desafios para as instituições, e em especial para os arquivistas. Para o atendimento à Lei é preciso que as instituições estejam preparadas para responder às solicitações dos cidadãos, o que traz consequências imediatas. As providências vão desde infraestrutura para receber as demandas, tanto física, quanto de treinamento e capacitação de equipes, como tratamento da informação institucional.

Em instituições de pesquisa científica e tecnológica, a questão também emerge e muito ainda há que se discutir sobre o tema. Tanto a Lei quanto o decreto que a regulamenta tratam por alto a questão dos documentos de pesquisa. O Art. 7º, em seu parágrafo 1º, diz que: “o acesso à informação previsto no *caput* não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”. Já o Decreto, em seu Art. 6º, inciso II, diz que a Lei não se aplica “às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Assim, a legislação é omissa com relação à restrição de acesso por outras questões típicas da pesquisa científica ou tecnológica, que não aquelas relacionadas à segurança da sociedade ou do Estado. No caso das pesquisas científicas, seria preciso um estudo mais amplo, talvez mesmo por parte das instituições científicas e tecnológicas, de uma regulamentação específica para as atividades de C&T, a exemplo da Suécia, com a o princípio de Acesso Público a

Documentos Oficiais. Este ato serve de diretriz para todos os documentos de autoridades públicas suecas. Como quase todas as universidades suecas são autoridades públicas, o princípio é válido para material científico durante todo o processo de pesquisa, mesmo antes de o processo estar finalizado e com os resultados publicados, englobando, então, os documentos das fases intermediárias da pesquisa. Os documentos da ciência são divididos em quatro grandes grupos:

- Documentos administrativos – abrange documentos como planos e descrição de projetos, aplicação de meios, contratos, correspondência com patrocinadores;
- Dados brutos ou documentos primários – abrange documentos sobre todas as informações usadas para o processo científico (levantamentos, cadernos de laboratório ou campo), radiografias, e mesmo o desenvolvimento da parte principal ou central da amostra;
- Dados analisados – abrange documentos referentes aos dados trabalhados, como rascunho de relatórios, extratos, cálculos ou documentos eletrônicos que participam do processamento de dados;
- Todo o material referente ao resultado – abrange todos os tipos de relatórios, relatório final, publicações e artigos (ÁROVELIUS, 2004).

A classificação deixa claro que muitos documentos das pesquisas são considerados oficiais, portanto públicos. Por este princípio de acesso público, a regra é o acesso aos documentos oficiais; todavia ele pode ser restrito para proteger interesses específicos. Mas as restrições são sempre exceções, e de acordo com os seguintes interesses:

- Segurança do Estado ou sua relação com outros estados (razões de segurança);
- Prevenção ou inibição de crime (proteção pública);
- Proteção da vida pessoal e econômica do indivíduo (proteção da privacidade);
- Segredos de negócios e financeiros.

Para que os documentos de ciência sejam considerados secretos, é preciso que uma autoridade legal os classifique como tal, alegando isto quando (ÁROVELIUS, 2004):

- Os resultados ou métodos utilizados possuem valor comercial;
- A pesquisa for autorizada;
- Ou por razões de segurança.

Quanto à informação sobre os números e tabelas que costumam ser solicitados por jornalistas, estes são considerados parte integrante dos dados em processamento e, portanto, não são oficiais. Nesse caso, a Universidade não tem obrigação de dar acesso a documentos em andamento e nem de mantê-los no arquivo.

O exemplo da Universidade da Suécia nos ajuda a entender a magnitude da questão enfrentada. Antes do estabelecimento dessa classificação, os documentos não eram de acesso público e nem havia controle sobre sua produção. Houve muita reflexão e estudo entre os profissionais encarregados da tarefa, até se chegar ao estabelecimento da classificação dos documentos oficiais. Os que ainda estão sendo trabalhados, ou aqueles que contenham dados que estão sendo manipulados, não são considerados oficiais ainda; somente após a conclusão da pesquisa.

A LAI e o acesso aos documentos produzidos pelos laboratórios

Nova pesquisa foi realizada nos mesmos laboratórios, no período de maio a julho de 2013, por meio de questionário. A metodologia escolhida foi o desenvolvimento de breve questionário com respostas fechadas, e com a possibilidade de complementação de informações, de forma opcional. O objetivo era o de simplificar o preenchimento do questionário, que seria enviado por correio eletrônico, e não aplicado no âmbito de uma entrevista, como na pesquisa anterior. Também foi garantido que as informações seriam utilizadas unicamente para pesquisa acadêmica, preservando a identificação dos entrevistados.

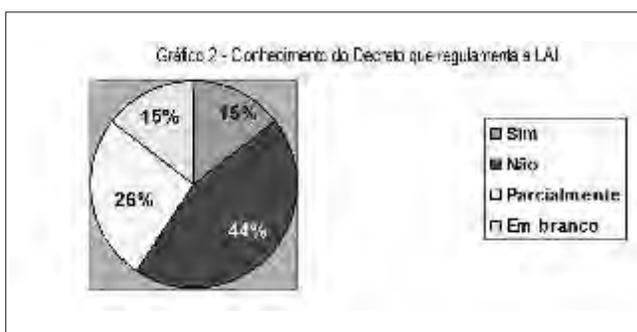
Foram enviados 102 (cento e dois) questionários e somente 27 foram preenchidos e retornados. Muitas foram as justificativas para o não retorno dos questionários, tais como: mudança de local de trabalho, aposentadorias, laboratórios já desativados, férias, licenças e outros simplesmente não responderam. Os questionários foram respondidos pelos responsáveis de laboratórios científicos e

tecnológicos, de sete instituições do MCTI no Rio de Janeiro, os quais serão nosso universo de análise (Ver Anexo 1).

Quase metade das respostas afirmou conhecer a Lei de Acesso apenas parcialmente e apenas 15% afirmou não conhecer a LAI (Gráfico 1). Mas a situação muda quando a pergunta é sobre o conhecimento do Decreto que regulamente a Lei.



Neste caso, como se pode perceber no Gráfico 2, quase metade dos questionários afirmou não conhecê-lo (44%) e 26% afirmou conhecer parcialmente, além de 15% das respostas em branco sobre o conhecimento do Decreto.



Vale destaque para a mensagem encaminhando um questionário, onde o entrevistado declara: “Na coordenação não houve nenhuma divulgação sobre essa Lei de Acesso à Informação. Desconheço-a totalmente”. Tal afirmativa causou espanto, visto que a LAI foi amplamente divulgada na imprensa, mesmo que a instituição não a tivesse divulgado internamente. Apenas 1 (um) questionário

afirmou que não teve conhecimento. Conforme mostra o Gráfico 3, 55% dos laboratórios pesquisados afirmaram que houve divulgação interna, mas o preocupante é que 41% afirmaram que não.



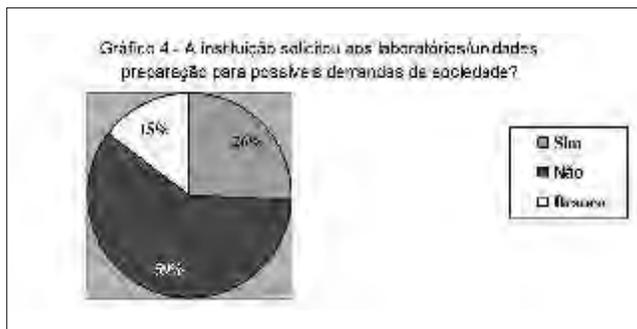
Dentre os comentários sobre a divulgação interna, destacam-se as apresentadas no Quadro 1.

<i>Quadro 1 – Comentários sobre a divulgação interna na instituição</i>
“Divulgação por meio de reunião de diretoria”
“O diretor encaminhou e-mail comunicando”
“Informações genéricas sobre o assunto”
“Divulgação de maneira vaga, sem um fórum para discussão”
“A divulgação foi nos locais necessários”
“Acredito que a divulgação deveria ter sido mais enfática”
“Divulgada pelo e-mail institucional”
“Sim, mas não me lembro quando”
“Se houve não soube”

Percebe-se que a divulgação interna não foi bem enfatizada nos laboratórios. Chama a atenção a resposta sobre “locais necessários”, pois a demanda da sociedade pode ser direcionada tanto para a área administrativa, quanto para a finalística, que envolve a pesquisa.

Na pergunta do questionário sobre se a instituição solicitou aos laboratórios/unidades que se preparassem para possíveis demandas da sociedade, mais da metade das respostas afirmou que não, e apenas 26% afirmaram que sim, como mostra o Gráfico 4. Isto demonstra que os laboratórios ainda precisam se preparar mais para

atender às solicitações, bem como é preciso mais conhecimento sobre a legislação.



O questionário também abria a possibilidade de o entrevistado fazer comentários sobre a questão, os quais são reproduzidos no Quadro 2.

<i>Quadro 2 – Comentários sobre solicitação de preparação para demandas da sociedade</i>
“Não tive conhecimento”
“Não, mas já é uma prática institucional”
“Já existe mecanismo de informação, via publicações”
“Não temos funcionários em número suficiente para as nossas atividades, cumprir a Lei implicará em sacrifício pessoal do responsável”
“Não tomei conhecimento de tal solicitação”
“Por alto”
“Pelo menos a solicitação não chegou ao nível dos pesquisadores”
“Na realidade, já temos o hábito de responder a perguntas através do site da instituição”
“Através de e-mail institucional”
“Não me recordo, alguém mencionou a Lei”

Com estes comentários fica evidente o desconhecimento dos propósitos da Lei e a confusão dos entrevistados quanto à solicitação de informação. A Lei objetiva proporcionar ao cidadão o acesso a documentos. As instituições científicas costumam ter, em seu endereço na *internet*, um canal para que as pessoas possam fazer suas perguntas, ou seja, suas demandas por informações sobre temas pertinentes à instituição. Na pesquisa verificamos que as respostas confundem as demandas que chegam pela LAI, com as demandas frequentes por

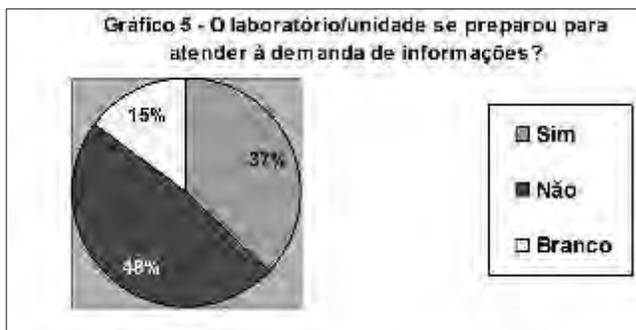
curiosidades sobre os temas da instituição, que chegam via *e-mail* institucional.

Como exemplo, um dos *e-mails* recebidos enviando questionário deixa clara esta confusão, quando diz:

Apenas tentando esclarecer: aqui no nosso laboratório nunca tivemos uma solicitação de informação que reconhecêssemos como embasada na Lei da Informação. Temos sim, e isto já faz alguns anos, um canal de comunicação com a sociedade através da nossa página eletrônica, onde constam o telefone e um endereço eletrônico para contato. Qualquer pessoa, fazendo uma rápida pesquisa com uma ferramenta de busca na internet, encontra a página do nosso laboratório. (...). Ou seja, não são informações sobre as pesquisas que estamos realizando ou já concluídas. Estas são disponibilizadas na forma de artigos ou relatórios e geralmente são de livre acesso, podendo ser baixado em formato pdf da nossa página (Questionário 76).

As demandas de acesso aos documentos de laboratório

Ao serem perguntados se o laboratório se preparou para atender à demanda de informações, quase metade afirmou que não, como mostra o Gráfico 5.



Parte das respostas veio acompanhada de comentários, expressos no Quadro 3.

<i>Quadro 3 – Comentários sobre preparação para demandas de informação</i>
“O Laboratório sempre atendeu às demandas dentro do possível, no entanto não sei se conforme a lei e o decreto citado”
“Não houve divulgação na instituição”
“Temos um sistema da Qualidade implantado onde as nossas informações estão estruturadas”
“Na verdade, o laboratório sempre atendeu às solicitações de informações, pois somos frequentemente procurados tanto pelo público leigo quanto por especialistas da área de (...)” ¹¹⁸ . A troca de informações faz parte do processo científico”
“Ora trabalhamos pela acreditação de nosso laboratório junto ao Inmetro. Para tanto, implementamos a Norma ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2005 que dispõe sobre os procedimentos adequados à divulgação de informações laboratoriais”
“Não sei informar”
“Como já tínhamos um canal de comunicação da sociedade com o laboratório, não foi preciso uma preparação específica”
“Acredita estar preparado”
“Sempre que uma pergunta é feita respondemos”
“As informações sobre as pesquisas estão sempre disponíveis no site do instituto”
“A unidade está acostumada a prestar informações dos mais diversos tipos”

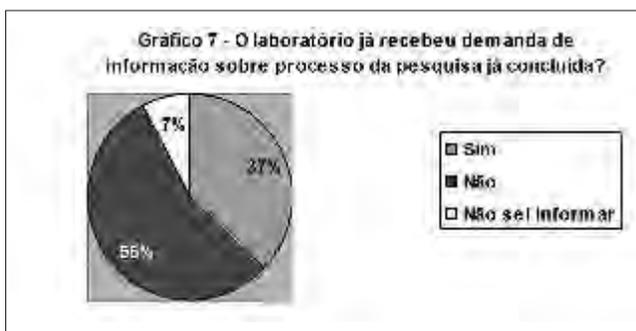
Mais uma vez é possível perceber a confusão entre as solicitações demandadas pelo canal na página institucional, das demandas via LAI. O desconhecimento dos propósitos da LAI é perceptível.

Sobre as demandas de solicitação para o trabalho de pesquisa propriamente dito, ou seja, sobre o processo de pesquisa em desenvolvimento, a grande maioria das respostas afirmou que não houve, como mostra o Gráfico 6.

118 O nome da área foi omitido para evitar a identificação.



No que se refere à pesquisa já concluída, ocorre o mesmo, a grande maioria afirma não ter recebido demandas, como mostra o Gráfico 7.



Quanto à produção de documentos que contenham informação sigilosa, 48,1% disseram que sim, e a mesma percentagem afirmou que não, sendo que 3,8% dos laboratórios não responderam. Pelo Decreto de regulamentação da LAI, informação sigilosa é aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado. Os comentários sobre a questão são apresentados no Quadro 4.

<i>Quadro 4 – Comentários sobre produção de informação sigilosa</i>
“O laboratório é credenciado pelo Inmetro e assim os resultados dos seus serviços são de propriedade do cliente, e só este pode divulgá-lo”
“Projetos com empresas com caráter sigiloso não podem se acessados”
“Os contratos e convênios com empresas como a (...) ¹¹⁹ incluem sempre cláusulas de confidencialidade dos dados levantados e dos resultados obtidos”
“Certificados de calibração só podem ser acessados pelos clientes, informações sobre (...) ¹²⁰ que podem ser utilizadas para derrubar o sistema são sigilosas”
“Uma grande empresa do governo já fez contato para obtenção de informações que deveriam ser tratadas de forma restrita”
“Os resultados de prestação de serviços sempre possuem cláusula de confidencialidade e são distribuídos publicamente somente com a anuência do contratante, com as exceções de praxe”
“O laboratório produz informações confidenciais de interesse de clientes privados e, no caso de demanda do governo, produz informações de cunho também confidencial. Em ambos os casos são parcialmente publicados em congressos e revistas especializadas”
“Projetos desenvolvidos para o setor privado e pedidos de patente”
“As pesquisas em andamento”
“A divulgação dos resultados das pesquisas desenvolvidas pelo laboratório sob minha coordenação é o maior estímulo e razão de realizá-las”

As informações sigilosas produzidas referem-se basicamente a pesquisas em andamento, sigilo para clientes, segurança da sociedade e patentes, repetindo-se os argumentos levantados na pesquisa anterior.

Com relação à produção de informação pessoal nos laboratórios, apenas 14,8% afirmaram que sim, 77,8% afirmaram que não e 7,4% não responderam. O Quadro 5 apresenta os comentários sobre o tema.

119 O nome da empresa foi omitido.

120 O assunto foi omitido para evitar a identificação da instituição.

Quadro 5 – Comentários sobre produção de informação pessoal

“Trabalhamos com escaneamento 3D de pessoas e pela excelente qualidade das imagens obtidas a pessoa é facilmente identificável. Só utilizamos a imagem das pessoas que nos autorizam a fazê-lo”

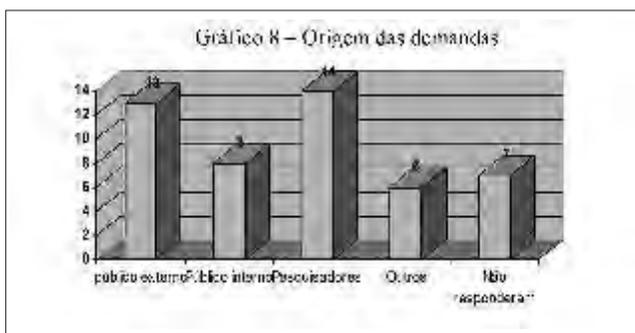
“Emitimos laudos de pedras preciosas e não disponibilizamos os dados pessoais das pessoas que os requerem, por razões óbvias”

“Todas as pesquisas são divulgadas sem identificação dos indivíduos envolvidos, quando é o caso”

“Fazemos medições e armazenamos informações de doses individuais dos trabalhadores brasileiros, que são tratados como dados médicos, confidenciais”

As informações pessoais produzidas referem-se tanto a dados de pessoas que são objetos da pesquisa e dados de pessoas que solicitam as pesquisas. Nesta pesquisa não houve o entendimento de “pessoal” para o pesquisador, como na pesquisa anterior.

As demandas de solicitação de informação partiram tanto internamente quanto de público externo, conforme mostra o Gráfico 8, totalizando 48 respostas:



Embora a LAI não permita que se pergunte sobre as razões da solicitação, a pessoa precisa se identificar. Os cientistas entrevistados afirmaram que a maior demanda por informações partiu dos próprios pesquisadores, seguido do público externo.

Dentre os pesquisadores, foram mencionados os alunos de pós-graduação do próprio instituto e de outras instituições de pesquisa científica, bem como indivíduos ligados a empresas privadas.

O questionário também visava indagar sobre quais informações os solicitantes buscavam, fornecendo como opções informações coletadas na pesquisa anterior. O Quadro 6 apresenta os resultados:

<i>Quadro 6 – As solicitações buscavam informações sobre</i>	Quantidade de respostas
Resultado da pesquisa	14
Metodologia utilizada	11
Disseminação dos resultados	09
Dados brutos da pesquisa	06
Recursos financeiros empregados/recebidos	04
Processos de compra de material de consumo	06
Processos de compra de material permanente	03
Processos licitatórios referente a serviços contratados para pesquisa	03
Outros	05
Resposta em branco	08
Total	66

Como se pode observar, a grande maioria das respostas afirmou que os resultados da pesquisa são as informações mais solicitadas. Como, em geral, os resultados da pesquisa representam justamente o material que vai publicado, não ficou claro se estavam se referindo à solicitação via LAI. Assim, também nesta questão se observa a confusão que os entrevistados fazem entre as informações solicitadas diretamente por e-mail aos laboratórios e sua equipe, daquelas via LAI.

O Gráfico 9 mostra que a grande maioria das solicitações são respondidas.



Dentre as negativas de acesso, o Quadro 7 apresenta os argumentos mencionados.

<i>Quadro 7 - Motivos da negativa de acesso</i>	Quantidade de respostas
Dados encomendados por iniciativa privada, não podem ser públicos	03
Informação inédita ainda não publicada	02
Dados inéditos que objetivam uma patente	02
Dados inéditos que objetivam uma tese	01
Respostas em branco	24
Total	32

As justificativas para se negar o acesso conferem com as da pesquisa anterior, mostrando a evidência das características do processo científico. Tais respostas podem estar relacionadas ao inciso VII, do Art. 25 da LAI: “prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional.”

Por fim, o questionário apresenta ao final, um espaço para comentários e sugestões. Um comentário final chamou a atenção pela sinceridade. O responsável pelo preenchimento disse:

Após ver as respostas que eu dei nesse questionário, o responsável pelo SIC da instituição fez o seguinte comentário: “Vi que suas respostas apontam para o desconhecimento do SIC na instituição. Temos um pronto atendimento no saguão de entrada (SIC) e, na nossa página na intranet, temos um link com todas as informações sobre Lei de Acesso à Informação e como o interessado deve

proceder para obter informações gerais ou específicas. Proponho que visite o nosso site e veja o banner do SIC, antes de enviar o questionário” (Questionário 19).

Outro comentário vem reforçar a falta de entendimento da LAI e do SIC, como o exemplo a seguir:

Há uma grande necessidade de discussão sobre a propriedade da informação quando se trabalha com projetos de PD&I para empresas privadas, que envolvem novos desenvolvimentos e até segredo industrial. Porém, os projetos fomentados pelo Governo devem ter suas metodologias e resultados acessíveis à sociedade, a qualquer tempo, a menos que estejam envolvidos segredos de Estado (estudos em áreas estratégicas) e pedidos de privilégio de invenção (Questionário 78).

Podemos observar que os próprios pesquisadores assumem seu desconhecimento sobre a LAI, total ou parcialmente.

Considerações finais

Verificamos, com as duas pesquisas realizadas, que os dados e os documentos produzidos pela atividade de pesquisa em ciência e tecnologia são considerados restritos, enquanto estão sendo manipulados (em desenvolvimento), independente da LAI. As justificativas são relacionadas às características do trabalho científico e tecnológico, no que se refere ao resguardo de informações que ainda estão em análise, onde a certeza de uma conclusão faz-se necessária, antes da sua divulgação. O acesso precipitado poderia comprometer o resultado da pesquisa e trazer prejuízos à instituição. É preciso também levar em consideração o chamado segredo industrial, onde pesquisas de ponta estão em desenvolvimento.

O Decreto de Regulamentação prevê a negativa de acesso, no inciso VII, do Art. 25º, quando “prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional”. Porém, não entra no nível de detalhamento das etapas intermediárias de um processo, e a quais documentos o acesso poderia ser liberado, mesmo antes de a pesquisa estar concluída.

Com este estudo foi possível verificar que ainda faltam esclarecimentos sobre Lei de Acesso à Informação por parte dos pesquisadores que atuam nos laboratórios. A resposta a demandas externas à equipe da instituição sempre ocorreu no trabalho científico, e tem sido explorada pela área de divulgação científica. Mas os pesquisadores consideram que a divulgação dos resultados da pesquisa, ou seja, dos produtos da pesquisa, tais como artigos, livros, relatórios etc., é o que interessa divulgar. Ou melhor dizendo, é o que de fato pode e deve ser dado acesso.

É preciso um estudo para a regulamentação do acesso a documentos e informações produzidos pela pesquisa científica e tecnológica que não se refiram necessariamente àquelas de interesse estratégico nacional. A classificação dos documentos de pesquisa também seria uma medida que ajudaria as instituições a se organizarem para o atendimento das demandas, e também para nortear os trabalhos de cientistas e pesquisadores quanto ao valor e o possível uso futuros dos documentos produzidos.

Considera-se que hoje existe uma maior consciência por parte do cidadão, das pessoas em geral, sobre seu direito ao saber – à informação. A abertura de arquivos públicos como reconhecimento de que as informações devem ser conhecidas, justamente por terem sido produzidas em instituições públicas, abre uma brecha importante para diminuir o prazo de “segredo de Estado”. O cidadão não apoia o que não conhece. A ampla divulgação do conhecimento é uma bandeira que tem sido levantada e é uma importante ferramenta que cientistas vêm utilizando para conseguir apoio e reconhecimento.

Como pude verificar pelas respostas apresentadas, existem restrições para que a documentação se torne pública. Existem limites para a transparência do Estado que devem ser respeitados por motivos consistentes e plausíveis, e podemos incluir, dentre outros, o pânico social.

Observa-se que a divulgação da LAI no âmbito dos laboratórios ainda carece de mais investimento. Passados pouco mais de um ano da regulamentação da Lei, já é possível estudar seu impacto nas instituições e buscar soluções para eventuais problemas. Um deles,

verificado na pesquisa realizada, é a falta de informação sobre a Lei. É preciso que as instituições científicas e tecnológicas se preparem para traçar um planejamento de conscientização junto a suas equipes, em especial as de laboratório. A falta de informação de pesquisadores sobre a existência da Lei, ou mesmo sobre a existência do SIC na instituição a qual atua, é preocupante e demonstra que as instituições ainda necessitam investir na conscientização da equipe de pesquisadores, não apenas no que se refere à Lei, mas também à gestão de documentos. A falta de diretrizes institucionais para a preservação da documentação da pesquisa ainda é uma questão pouco trabalhada nas instituições de pesquisa no âmbito do MCTI.

Referências

AROVILIUS, Renata. To secure scientific records for the future: a quality issue for the university: initiatives for handling and preservation of records of science at the Swedish University for Agricultural Sciences, Uppsala, Sweden. In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON ARCHIVES OF SCIENCE. *Anais*. Disponível em: <http://www.bath.ac.uk/ncuacs//FP_Arovelius.htm>. Acesso em: 14 jan. 2004.

BARBAT, Philippe. Propositions de conservation des archives de laboratoire. *Le Cahiers*, Paris, v. 3, p. 132-139, 1999. Annexe II.

BRASIL. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. *Política nacional de memória da ciência e da tecnologia*: relatório da comissão especial constituída pela Portaria 116/2003 do presidente do CNPq, em 4 de julho de 2003. Brasília, DF, 2003.

BRITO, Verônica Martins de. A preservação da memória científica da Fiocruz : a visão de quem faz ciência. In : *ENCONTRO DE ARQUIVOS CIENTÍFICOS*, 2. *Anais...* Rio de Janeiro: Museu de Astronomia e Ciências Afins, 2006. p. 55-58.

DÉBARBAT, Suzanne. Usages scientifiques et difficultés d'emploi des archives astronomiques. *La Gazette des Archives*, n. 179, p. 332-343, 1997.

CENTRE NATIONAL DE RECHERCHE SCIENTIFIQUE. *Le programme ARISC*: la mémoire des laboratoires. Disponível em: <<http://www.cnrs.fr/Archives>>. Acesso em: 21 dez. 2002.

CHARMASSON, Thérèse. Archives institutionnelles et archives personnelles. *Les Cahiers de l'École Nationale du Patrimoine*, Paris, n. 3, p. 13-23, 1999.

CHARMASSON, T. (Dir.). Les archives scientifiques. *Gazette des Archives*, n. 145, 1989. Número especial.

HAAS, Joan K.; SAMUELS, Helen Willa; SIMMONS, Barbara Tripel. *Appraising the records of modern science and technology: a guide*. Massachusetts: Institute of Technology, 1985.

JOINT COMMITTEE ON ARCHIVES OF SCIENCE AND TECHNOLOGY (JCAST). *Understanding progress as process: documentation of the history post-war science and technology in the United States: final report*. Chicago: Society of American Archivists, 1983.

KAPLAN, Elisabeth. Science and technology institutes in the 21st century: lessons learned at the Charles Babbage institute. In: ENCONTRO DE ARQUIVOS CIENTÍFICOS, 2. *Anais...* Rio de Janeiro: Museu de Astronomia e Ciências Afins, 2006. p. 45-54.

MARTINS, Neire do Rossio; FIGUEIRÔA, Silvia Fernanda de Mendonça. Memória científica e tecnológica da UNICAMP: projeto para gestão integrada de documentos científicos. In: ENCONTRO DE ARQUIVOS CIENTÍFICOS, 2., Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: Museu de Astronomia e Ciências Afins, 2006. p. 25-36.

SAMUELS, Helen Willa. Avaliando os documentos da ciência moderna e da tecnologia. In: ANDRADE, Ana Maria Ribeiro de (Org.). *Caminho para as estrelas: reflexões em um museu*. Rio de Janeiro, 2007. p. 74-87.

SANTOS, Paulo Roberto Elian dos. *A arquivística no laboratório: história, teoria e métodos de uma disciplina*. São Paulo, 2008. 259 p. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.

_____. Arquivologia no laboratório: teoria, métodos e práticas de uma disciplina. In: ENCONTRO DE ARQUIVOS CIENTÍFICOS, 4. *Anais...* Rio de Janeiro: Museu de Astronomia e Ciências Afins, 2009. p. 118-126.

_____. *Entre o laboratório, o campo e outros lugares: gênese documental e tratamento técnico em arquivos de cientistas*. 2002. 162 p. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

SILVA, Maria Celina Soares de Mello e. A relação entre os documentos de laboratório e o arquivo: a importância da gestão de documentos. In: ENCONTRO DE ARQUIVOS CIENTÍFICOS, 4. *Anais...* Rio de Janeiro: Museu de Astronomia e Ciências Afins, 2006. p. 141-147.

_____. Arquivos científicos: análise da produção e da preservação dos registros da C&T no Rio de Janeiro. In: ENCONTRO DE ARQUIVOS CIENTÍFICOS, 2. *Anais...* Rio de Janeiro: Museu de Astronomia e Ciências Afins, 2006. p. 37-43.

_____. Documentando a atividade de ciência e tecnologia: principais questões. *Registro*, v.6, n. 5/6, p.37-43, jul.2006/maio/2007.

_____. *Visitando laboratórios: o cientista e a preservação de documentos*. 2007, 211f. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

WARNOW-BLEWETT, Joan. The AIP Center for history of physics and its documentation research projects. *Janus*, v. 2, p. 48-51, 1995.

WELFELÉ, Odile. Quais materiais para o historiador de amanhã? O futuro dos arquivos científicos. In: ANDRADE, Ana Maria Ribeiro de (Org.). *Caminho para as estrelas: reflexões em um museu*. Rio de Janeiro, 2007. p. 140-159.

WELFELÉ-CAPY, Odile. A proveta arquivada: reflexões sobre os arquivos e os documentos oriundos da prática científica e tecnológica. Tradução de Maria Celina Soares de Mello e Silva. *Revista da Sociedade Brasileira de História da Ciência*, v. 2, n. 1, p. 65-72, jan./jun. 2004.

Anexo 1

Relação dos laboratórios que responderam ao questionário

INSTITUIÇÃO	NOME DO LABORATÓRIO/UNIDADE
INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR	Serviço de Instrumentação Laboratório de Interfaces – Homem-Sistema Laboratório de Absorção Atômica
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA	Divisão de Ensaio em Materiais e Produtos Laboratório de Biocatálise Laboratório de Catálise/Divisão de Catálise Divisão de Desenho Industrial
CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS	Laboratório de Física Experimental de Altas Energias Laboratório de Supercondutividade Laboratório de Correlação Angular Laboratório de Ressonância Magnética Nuclear
INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA	Laboratório de Dinâmica dos Fluidos Laboratório de Visão e Computação
OBSERVATÓRIO NACIONAL	Divisão Serviço da Hora Laboratório de Sismologia Laboratório de Gravimetria Laboratório de Desenvolvimento de Sensores magnéticos
CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL	Laboratório de Química de Superfície Laboratório de Pesquisas Gemológicas Laboratório de Extração por Solvente e Laboratório de Processos sob Pressão Laboratório de Separação Sólido-Líquido

INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DESIMETRIA	Laboratório de Análises Ambientais Divisão de Radioproteção Laboratório de Monitoração In-Vivo Laboratório de Indústria Laboratório de Metrologia de Nêutrons Laboratório de Dosimetria Termoluminescente
--------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O impacto da gestão de documentos no acesso as informações arquivísticas da pró-reitoria de pós-graduação e pesquisa da universidade federal do estado do Rio de Janeiro – UNIRIO

Priscila Freitas de Carvalho

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, unidade organizacional subordinada a Reitoria, tem por missão coordenar a elaboração de políticas de desenvolvimento para suas áreas de atuação, tendo por responsabilidade os projetos e programas institucionais e por objetivo promover o desenvolvimento das atividades de pesquisa e pós-graduação na UNIRIO. Compõe a estrutura desta unidade organizacional o Departamento de Pesquisa e Departamento de Pós-Graduação que produzem e recebem documentos arquivísticos relacionados a pesquisas de docentes e discentes da universidade.

As universidades são um campo privilegiado de produção de conhecimento científico e tecnológico. Neste contexto, as informações arquivísticas produzidas no interior desta instituição são prova das atividades de docentes, pesquisadores, discentes entre outros. A importância dos arquivos universitários para o progresso científico e tecnológico da sociedade é inegável, porém o acesso aos documentos custodiados nestes arquivos só pode ser efetivado se houver uma política de gestão de documentos que viabilize seu acesso a todos quanto necessitem.

A aprovação da Lei de acesso à informação brasileira é um marco para as organizações públicas, portanto, as universidades

federais têm uma grande responsabilidade por custodiarem fontes de informação científica e tecnológicas imprescindíveis para o progresso da sociedade.

Neste contexto, o Arquivo Central como órgão coordenador do Sistema de Arquivos da UNIRIO tem por finalidade a gestão e preservação da informação arquivística viabilizando o acesso à informação na UNIRIO. E como órgão suplementar, vinculado a Reitoria, é responsável pela implementação, e controle das políticas e diretrizes arquivísticas da UNIRIO.

Diante deste quadro, o presente trabalho tem por objetivo relatar as experiências das intervenções arquivísticas no arquivo da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPG) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Este setor é extremamente importante do ponto de vista científico, pois custodia projetos de pesquisa e outros documentos de valor permanente da instituição, de grande interesse para acesso público.

O projeto teve início em 2010, sendo desenvolvido como parte das atividades do Projeto de Extensão “Diagnóstico das Unidades de Arquivo e Protocolo da UNIRIO” e foi executado a partir de um plano de ação do Arquivo Central da UNIRIO. O projeto contou com a participação de oito arquivistas do quadro permanente da universidade e, até o presente ano, foram identificados, classificados, acondicionados e higienizados o equivalente a mais de 33,6 metros lineares de documentos.

Acesso à informação arquivística e gestão de documentos

A recente aprovação da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527) no Brasil tem despertado os agentes das organizações públicas, as autoridades políticas e os cidadãos para a necessidade de gestão das informações arquivísticas como medida imprescindível para a efetivação do acesso à informação.

O estabelecimento de programas de gestão de documentos nos órgãos públicos é condição essencial para garantir o direito de acesso aos documentos de acordo com o que prediz as leis de acesso à informação. Ao corroborar com esta visão, Cook ressalta que “leis de acesso à informação exigem práticas viáveis de gestão de documentos.

Claramente, não faz sentido dar às pessoas o direito de acesso a documentos ou a informações, quando os documentos não podem ser encontrados” (COOK, 2011, p. 249).

No Brasil, a Lei 8.159, em seu artigo 3º:

Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente (BRASIL, 1991).

A gestão de documentos permite que as informações possam ser rapidamente recuperadas e propicia a transparência das informações. A adoção de programas de gestão de documentos racionaliza a produção documental, controla a fase corrente e intermediária dos documentos e otimiza a pesquisa de informação.

Ao relacionar a gestão de documentos e seu impacto no acesso à informação, Mendel (2009, p. 35) ressalta que:

Em vários países, um dos maiores obstáculos do acesso a informação é o péssimo estado de manutenção dos registros. Os servidores, muitas vezes, não sabem de quais informações dispõem ou, mesmo que saibam, não são capazes de localizar os registros procurados. A boa gestão de documentos oficiais não só é essencial para o efetivo estabelecimento do direito a informação, como também é uma das funções básicas do governo moderno, sendo de importância crucial para a efetiva consecução de todas as metas do funcionalismo público.

O programa de gestão de documentos deve tomar como base a política arquivística implantada na instituição. Segundo o CONARQ (2005, p.18) é importante que o programa de gestão arquivística de documentos:

- contemple o ciclo de vida dos documentos;
- garanta a acessibilidade dos documentos;
- mantenha os documentos em ambiente seguro;
- retenha os documentos somente pelo período estabelecido na tabela de temporalidade e destinação;
- implemente estratégias de preservação dos documentos desde sua produção pelo tempo que for necessário.

- garanta as seguintes qualidades de um documento arquivístico: organicidade, unicidade, confiabilidade, autenticidade e acessibilidade.

Ao analisar a importância do acesso às informações arquivísticas nas universidades é irrefutável que estes documentos são imprescindíveis para o progresso científico e tecnológico da sociedade. A produção de documentos relacionados às atividades-fim desta instituição faz dos arquivos universitários repositórios de conhecimento acadêmico. Neira (2003, p. 256) argumenta que os “arquivos dos organismos responsáveis da investigação que reflitam sempre a atividade das instituições; arquivos universitários entre outros” custodiam os documentos científicos produzidos.

Martins e Figuerôa (2004, p. 4) destacam que:

Os documentos arquivísticos produzidos e acumulados refletem as atribuições da universidade relativas ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, ou seja, ao cumprimento de sua missão, nas diversas áreas do conhecimento em que atua.

Dessa maneira, nas universidades a informação arquivística é o resultado de pesquisas e fomenta novas pesquisas. O trabalho dos professores e pesquisadores consiste na conversão de informação em conhecimento. Assim, o arquivo como custodiador destas informações prestará assistência à realização deste objetivo.

O arquivo na universidade é o mediador da informação arquivística, e através da gestão eficiente desta informação, os fluxos informacionais são determinados, permitindo que o usuário tenha acesso à informação de que necessita.

Atividades arquivísticas na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPG

As intervenções arquivísticas realizadas na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIRIO se iniciaram como parte do projeto de extensão “Diagnóstico das Unidades de Arquivo e Protocolo da UNIRIO” idealizado em 2010 pela equipe do Arquivo Central. A supracitada unidade organizacional foi uma entre as diversas que tiveram seus arquivos tratados na universidade.

O projeto teve como meta analisar a situação dos arquivos setoriais dos centros acadêmicos e pró-reitorias, identificando os principais problemas tendo em vista, a implantação e a revitalização dos mesmos.

Compõe a estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPG, o Departamento de Pós-Graduação e o Departamento de Pesquisa. Subordinados a estes departamentos encontram-se câmaras, divisões e serviços. Destaca-se ainda a existência do Comitê de Ética vinculado ao Departamento de Pesquisa.

As visitas a PROPG foram feitas visando o levantamento da situação dos arquivos para a estruturação e implantação da organização sistêmica do arquivo deste setor. Nesta etapa foi possível conhecer a realidade do arquivo e as informações colhidas subsidiaram o diagnóstico do arquivo na PROPG.

O diagnóstico possibilitou o reconhecimento dos problemas no arquivamento, na conservação e foi constatada a ausência de uma política de gestão de documentos e a falta de critérios no tratamento da documentação permanente.

Dessa maneira, a metodologia usada no tratamento dos documentos arquivísticos deste setor consistiu-se no estabelecimento de um estudo retrospectivo dos documentos acumulados há anos no setor, possibilitando a reconstrução da história da pesquisa na UNIRIO. Além, do estudo da produção dos documentos junto aos produtores, de maneira a compreender a lógica de produção e propor procedimentos mais adequados para o armazenamento e a preservação de documentos, em consonância com os prazos de guarda e destinação de documentos estabelecidos na Tabela de Temporalidade e Destinação das Instituições Federais de Ensino Superior do CONARQ, tendo como objetivo possibilitar o planejamento de estratégias de guarda e de preservação de documentos de arquivo, de acordo com sua temporalidade e destinação.

Durante o levantamento de informações para o planejamento da intervenção arquivística foi possível:

- Mensurar em metros lineares a documentação depositada nos arquivos;

- Identificar a massa documental produzida e acumulada na PROPG;
- Observar o estado físico dos documentos, identificando: a técnica gráfica do documento e as características de deterioração;
- Analisar as condições de temperatura e umidade do local de guarda dos documentos;
- Conhecer o método de arquivamento utilizado;
- Avaliar o mobiliário utilizado no acondicionamento dos documentos;
- Examinar o local disponibilizado para a atividade do Arquivo, levando em consideração a ambiência adequada para a preservação dos documentos e o desenvolvimento de suas funções como um todo;
- Indicar as necessidades de adaptações e reforma dentro dos padrões arquivísticos.

Após a coleta e análise dos dados foi compilado um diagnóstico que permitiu o planejamento das atividades e definição da metodologia para o tratamento da massa documental acumulada no setor.

Outras ações, como troca de mobiliário, melhorias nas instalações e na segurança das salas dos arquivos dos departamentos, também foram realizadas.

Em seguida foi feita a análise do organograma e fluxograma do setor, a pesquisa da legislação e posteriormente a identificação dos documentos. Foram realizados mutirões com toda a equipe de arquivistas da UNIRIO para a organização dos arquivos da PROPG.

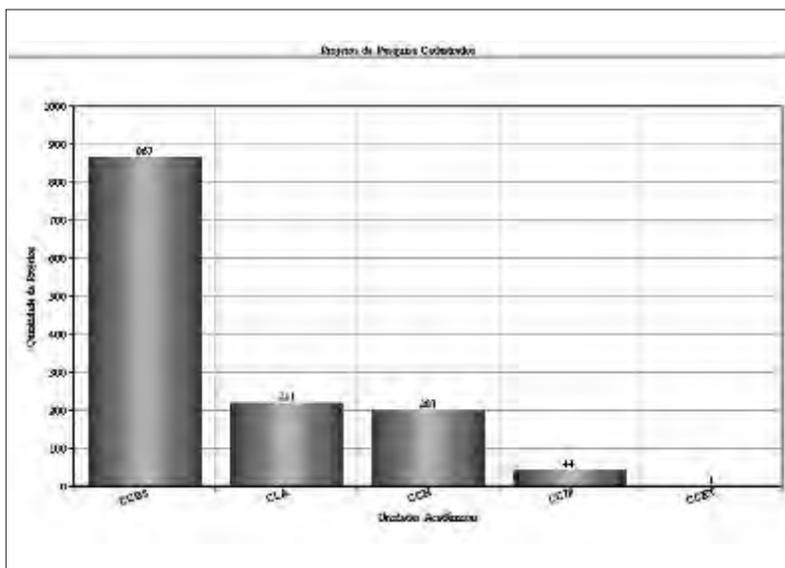
Nestes mutirões estabeleceram-se métodos para a identificação de vínculos entre o contexto de produção e a classificação a ser adotada nos arquivos. O acondicionamento dos documentos, a aplicação do código de classificação, com base na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, além da separação física dos documentos de arquivo – fase corrente, intermediária e permanente.

Através do diagnóstico percebeu-se que grande parte dos documentos científicos estava armazenada no Departamento de Pesquisa. Este departamento tem como finalidades incentivar, sistematizar, cadastrar, gerir e avaliar a atividade de pesquisa

realizada na Instituição em todos os níveis de ensino. O principal tipo documental custodiado neste setor é o projeto de pesquisa, que o pesquisador submete a este departamento como fruto de suas atividades científicas.

O projeto de pesquisa é um documento científico de suma importância, pois é nele que estão consubstanciados os resultados finais da pesquisa. Dessa maneira, os projetos de pesquisa encontrados no Departamento de Pesquisa foram classificados e ordenados sequencialmente por um código numérico, elaborado com base na estrutura das áreas acadêmicas e suas respectivas subordinações. A análise da estrutura organizacional foi essencial para alcançar este fim.

Com o objetivo de agilizar a recuperação e permitir a visibilidade dos projetos de pesquisa foi elaborado um instrumento que possibilitou a quantificação dos projetos cadastrados no Departamento de Pesquisa.



Com a aprovação da Lei de Acesso à Informação no ano de 2012, as rotinas relativas à gestão dos documentos arquivísticos tornaram-se essenciais para permitir o acesso aos mesmos. Porém, quando se trata de projetos de pesquisa devem-se considerar fatores

limitadores daqueles que tratam de matérias relativas a seres humanos, animais, patentes e outros assuntos que exponham a privacidade dos indivíduos ou informações estratégicas. Neste contexto, o diálogo do setor de arquivo junto ao Comitê de Ética é essencial para delimitar os limites entre a efetivação do direito à informação e o respeito à privacidade.

O Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, subordinado ao Departamento de Pesquisa, tem como função auxiliar os pesquisadores da UNIRIO na elaboração de projetos de pesquisa que envolva seres humanos. Os projetos de pesquisa são julgados através de pareceres consubstanciados pelos membros do CEP e vêm acompanhados dos seguintes documentos: protocolo; o projeto redigido em português; folha de rosto; termo de consentimento livre e esclarecido; orçamento financeiro; carta de encaminhamento do projeto ao Comitê; termo de compromisso; análise crítica dos riscos e benefícios; declaração de que os resultados da pesquisa serão publicados; critérios para suspender as pesquisas e currículo do pesquisador e orientador.

O CEP abordará as pesquisas realizadas em todas as áreas do conhecimento: nas artes e humanidades, na tecnologia e nas ciências puras e aplicadas, e tem como propósito esclarecer todos os envolvidos na pesquisa quanto à forma ética de executá-las, indicando responsabilidades, direitos e deveres quanto aos critérios de confidencialidade e de publicidade, quanto à preservação da intimidade e da autonomia, quanto ao conhecimento e respeito aos costumes de diferentes grupos sociais e étnicos, quanto à preservação da propriedade intelectual. São considerados também os princípios norteadores acerca de contextualização, propósito, natureza, métodos, procedimentos e patrocinadores da pesquisa (UNIRIO, 2001).

Ao analisar o trabalho arquivístico que vem sendo desenvolvido na PROPG desde 2010 é possível afirmar que a gestão de documentos é essencial para a garantia do acesso à informação. E que a mesma propicia a rapidez na recuperação das informações científicas deste setor.

Considerações Finais

A partir da implantação do programa de gestão de documentos na PROPG foi possível inferir que a mesma tem uma relação estreita com a viabilização do acesso à informação arquivística.

Destaca-se como vantagem a transparência das informações custodiadas no setor, permitindo o progresso no desenvolvimento de pesquisas na UNIRIO.

O diálogo entre o Arquivo Central e o Comitê de Ética é essencial para a delimitação do direito à informação e o respeito a privacidade.

As informações produzidas e recebidas na PROPG são insumo para pesquisa científica na UNIRIO. E neste contexto, os arquivistas são essenciais para dar visibilidade as informações arquivísticas e intermediar o acesso aos documentos científicos.

Referência

BRASIL. Lei. No. 8.159 de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 29, n. 6, jan. 1991. Seção I, p. 455.

BRASIL. Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Edição nº 221-A, de 18 de novembro 2011 – Seção 1.

CAMARGO, A. M. A. Conceituação e características dos arquivos científicos In: ENCONTRO DE ARQUIVOS CIENTÍFICOS, 2, 2005, Rio de Janeiro, *Anais...* Rio de Janeiro: Museu de Astronomia e Ciências Afins, 2006. p. 11-116

CALDERON, W. R. et al. O processo de gestão documental e da informação arquivística no ambiente universitário. *Ciência da Informação*, Brasília, v. 33, n.3, p. 97-104, set./dez. 2004.

COOK, Michael. Liberdade de Informação: Influência sobre a prática profissional em gestão de arquivos. *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 245-256, jan-jun. 2011.

COSTA, S. et al. *Conscientização do papel do Arquivo da UNIRIO no cenário universitário*. Rio de Janeiro : UNIRIO, 2010.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil) . *Dicionário brasileiro de terminologia arquivística*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

MARTINS, Neire do Rossio; FIGUERÔA, Silvia Fernanda de Mendonça . Memória científica e tecnológica da Unicamp: projeto para gestão integrada de documentos científicos. In: CONGRESSO NACIONAL DE ARQUIVOLOGIA, 1., 2004, Brasília. *Anais eletrônicos...* Brasília: Universidade de Brasília; Associação Brasileira de Arquivologia, 2004. CD-Rom.

MENDEL, Toby. *Liberdade de informação: um estudo de direito comparado*. 2 ed. Brasília: UNESCO, 2009.

NEIRA, C. M. P. S. M. C. La importancia de un patrimonio documental: los archivos científicos. In: MUNDET, J. R. C. (Org.). *Archivos Universitarios e Historia de las Universidades*, MADRID: Ed. Dykinson, 2003. p. 255-279.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Estatuto*. Rio de Janeiro: UNIRIO, 2001.

O livre acesso às publicações técnico-científicas de instituições de pesquisa frente à Lei nº 12527/2011

*Marcia Heloisa Tavares de Figueredo Lima
Rosana Silva de Oliveira*

1. Introdução

O direito ao acesso à informação produzida por instituições governamentais tem sido objeto de estudos em nível internacional alguns anos antes da aprovação da Lei Nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. Reyes Olmedo (2009, p. 179) afirma que, ao falar de direito de acesso à informação pública, “não falamos de outra coisa, que não seja o direito que têm os cidadãos de tomar conhecimento sobre os feitos, atos e documentos emanados do Estado”¹²¹. Na sequência desta definição, esta autora afirma que, na prática, reconhecer os limites desse direito é um problema cuja solução não é tão evidente.

Com a promulgação desta lei, informações em suporte documental, incluindo relatórios de todas as rotinas dos órgãos públicos, possuem o respaldo legal para serem consultadas pelo público. O problema analisado neste trabalho é o acesso à informação

121 “[...] pues cuando hablamos de derecho de acceso a la información pública, no hablamos de otra cosa, que no sea el derecho que tienen los ciudadanos de tomar conocimiento sobre los hechos, actos y documentos emanados del Estado, y que encontrará ciertas limitaciones en el derecho a la privacidad e intimidad de los datos personales de los ciudadanos, protegida como derecho fundamental en casi todos los países. En la práctica, este ha sido un problema de no fácil solución ” (REYES OLMEDO, 2009).

produzida pelas instituições públicas de pesquisa e sua correlação com a Lei nº 12.527/2011, a partir da análise do caso do Instituto Nacional de Tecnologia (INT).

A Lei de Acesso à Informação brasileira foi construída com a colaboração de especialistas em uma parceria com a Unesco e, inobstante a demora de 23 anos em relação aos artigos constitucionais que regulamentou, por ser uma das mais recentes no mundo inteiro, incorporou substanciais contribuições da reflexão teórica contemporânea a respeito do tema (LIMA et al, 2012). O direito à informação estava estabelecido no inciso XXXIII do Artigo 5º da Constituição, mas seguia sem regulamentação. Outro projeto de Lei circulava há cerca de nove anos no Congresso Nacional, mas foi o projeto encaminhado pelo governo que, em três anos foi aprovado.

O §1º do Artigo 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI) faz uma ressalva quanto ao acesso à informação oriunda de projetos de pesquisas. Após listar 7 incisos contendo a previsão sobre o conteúdo compreendido no direito de acesso, o §1º determina: “o acesso à informação previsto no *caput* não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (BRASIL, 2011). Apesar de não especificar, infere-se que essa informação técnico-científica a qual se refere o §1º pode ser encontrada, por exemplo, em forma de relatórios técnicos e patentes, pois esse tipo de documentação normalmente possui acesso restrito, já que põe em jogo direitos reais para cuja preservação convém, em muitos casos, manter sigilo. Do mesmo modo, a pesquisa em andamento pode ser documentada também, através de outros canais não tão restritos como será apresentada posteriormente.

Este é um relato de estudo de caso que se fez sobre o problema da criação de um repositório institucional de memória no INT, no marco teórico do movimento de acesso aberto em uma fase anterior à LAI, confrontando o princípio de maior transparência possível preconizada pela lei com a ressalva de sigilo para a pesquisa ali prevista.

Neste sentido, na próxima seção do trabalho apresentaremos um resumo da pesquisa de OLIVEIRA (2007)¹²², na qual já se detectavam algumas questões sobre o paradoxo dos direitos autorais das pesquisas frente ao movimento de acesso aberto. Este movimento é mais bem explicitado na seção três. Na seção quatro discutimos algumas questões trazidas pela Lei e na seção cinco, as (sempre) provisórias conclusões. Finalmente, as referências.

2. A questão da memória institucional do INT

Após a participação como bolsista no projeto de pesquisa: “Produção Científica e Tecnológica do INT: sua contribuição para a compreensão da C&T no Brasil”, do Instituto Nacional de Tecnologia, uma das autoras sentiu a necessidade de dar continuidade aos estudos sobre o tema acesso e disponibilização de informação produzida por instituições públicas voltadas para pesquisa. O entusiasmo foi tanto que resultou em um trabalho de conclusão de curso (OLIVEIRA, 2007), que consistiu em parte das discussões do acesso e disponibilização da memória institucional naquele instituto.

O INT foi fundado em 29 de dezembro de 1921, com o nome de Estação Experimental de combustível e Minérios (EECM), vinculada ao então Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Com a criação do Ministério da Ciência e Tecnologia em 1985, o INT passa a integrá-lo em 1986. Hoje, o Instituto Nacional de Tecnologia é um órgão público federal da administração direta pertencente à estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), definido como unidade de pesquisa nos termos do Art. 1º da Portaria MCTI nº 365, de 22.04.2013¹²³. Nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º daquela Portaria, exerce as funções de “Organismo de Avaliação da Conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade,” “Incubadora de Empresas de base tecnológica” e tem a atribuição legal de “órgão pericial técnico independente”. É uma instituição pública, portanto, de pesquisa de abrangência nacional de caráter multidisciplinar, atuante em áreas como o desenvolvimento de pesquisas nas áreas químicas, tecnologia dos materiais, engenharia

122 Sob orientação da professora Marcia H. T. de Figueredo Lima.

123 Publicado no Diário Oficial da União de 24.04.2013, Seção I, p. 7.

industrial, energia e meio ambiente, além de realizar consultoria tecnológica, serviços técnicos especializados, certificação de produtos e oferece também capacitação profissional, através de programas de educação continuada e treinamento (INT *apud* OLIVEIRA, 2007).

O projeto analisado naquela monografia foi elaborado visando aproveitar a comemoração dos 83 anos da instituição, em 2004. Teve como principal proposta o levantamento e disponibilização da memória institucional, formada pela produção científica e tecnológica do INT, para consulta local e via internet. (ALBUQUERQUE; LELLIS; SILVA et al., 2007; OLIVEIRA, 2007; SILVA, 2005).

O processo de guarda institucional de memória é seletivo e desenvolvido por regras instituídas que variam de acordo com as instituições. Costa (1997) afirma que tais informações não devem ficar limitadas às fontes e materiais internos, mas as instituições devem buscá-las também fora de seus limites, para atingir a qualidade da completeza. A memória institucional está sempre se transformando e são várias as possibilidades de construí-la.

Durante o planejamento e execução do projeto do INT algumas questões surgiram. Uma delas era: como poderia ser disponibilizada a memória institucional em forma de artigos, sem infringir o direito do autor? Campello (2000) afirma que os resultados de pesquisas em andamento costumam ser divulgados em canais de comunicação onde a informação é apresentada na forma de artigos de periódicos, livros, relatórios técnicos e outros.

Martins Filho (1998) afirma que o direito autoral se divide em moral – que reconhece a autoria da obra – e em direito patrimonial – que consiste no direito de uso e disponibilização de obras literária, artísticas ou científicas. Ao divulgarem os resultados de pesquisas principalmente sob a forma de artigos de periódicos, os pesquisadores/autores vinculados a instituições de pesquisa, quer sejam públicas ou mesmo privadas utilizando recurso de agências públicas de fomento¹²⁴ como CNPq, CAPES, FINEP (ou FAPERJ, no caso

124 A este respeito ver dados de Indolfo e Jardim (2013) neste volume. No Brasil, mais do que no estrangeiro, as pesquisas são financiadas com recursos públicos.

do Rio de Janeiro), acabam cedendo seus direitos autorais patrimoniais, ainda que preservem os direitos morais.

Ao ceder seus direitos patrimoniais aos editores, estes se tornam responsáveis pela publicação e autorização de uso da obra, o que implica na consequência lógica que tais editores se tornam também responsáveis pelo acesso à informação, o qual, por sua vez, nem sempre é gratuito. Várias assinaturas de periódicos têm preço elevado, principalmente quando se tratam de periódicos estrangeiros. Mesmo no caso de periódicos que estão disponíveis em formato eletrônico, vários editores cobram por cada artigo baixado. É verdade que, no Brasil, o portal CAPES veio minorar em parte a sangria da transferência de recursos públicos do Brasil para os editores privados estrangeiros, centralizando a aquisição e disponibilizando o acesso de forma distribuída.

A equipe do projeto no INT optou por, ao invés de disponibilizar o texto na base de dados criada para essa finalidade, indicar os links onde esses artigos pudessem ser recuperados (SILVA et al., 2007), adiando, assim, todo trâmite burocrático para “solicitar autorização” aos editores para disponibilização dos textos institucionalmente produzidos e decorrentes de trabalho e investimentos públicos ali feitos. Lembramos que o projeto foi implementado no ano de 2004, quando iniciativas como a biblioteca eletrônica SciELO e o Portal de periódicos da CAPES ainda se consolidavam.

A alternativa encontrada para a propagação da memória institucional do INT, para não infringir a lei dos direitos autorais, nos fez refletir sobre o investimento de verbas públicas para realização de pesquisa e sobre a questão das próprias instituições não poderem divulgar na íntegra, os textos resultantes desses estudos produzidos em uma instituição pública e o conseqüente paradoxo de privatização desses direitos por revistas científicas. É preciso lembrar que para publicarem seus artigos em periódicos especializados, os autores/pesquisadores não têm muita alternativa, a não ser ceder seus direitos patrimoniais aos editores por meio de uma autorização que funciona, na prática, como contrato de adesão. Quer dizer, a cessão de direitos patrimoniais está entre as condições *sine qua non* para que um artigo seja aceito e publicado.

Diante do panorama identificado na época pelas autoras, no término do trabalho de conclusão de curso, um caminho assinalado para tentar minimizar essa situação seria permitir que as instituições de pesquisas e universidades públicas se tornassem também responsáveis e contribuíssem para a disseminação de suas memórias. A opção apontada foi à adesão ao movimento de acesso aberto as publicações científicas – *Open Access*, um movimento que defende que o conhecimento e pesquisas que gerem trabalhos que possam ser publicados, merecem estar disponíveis gratuitamente e, em muitos casos, sem o intermédio de um editor.

Marques (2006) afirma que nos “ambientes acadêmicos e editoriais do mundo inteiro”, a ideia da disponibilização gratuita em meio eletrônico sem cobranças de taxas ou direitos autorais dos artigos científico resultantes dos investimentos públicos vem se tornando um consenso dentro das comunidades científicas.

Na União Europeia, há uma grande discussão entre os defensores dos direitos de divulgação das pesquisas financiadas com recursos públicos. Segundo Conde (2007), renomados cientistas assinaram uma petição para a liberação do acesso das publicações das pesquisas financiadas com auxílio de verba pública.

Essa discussão sobre acesso às pesquisas científicas remeteu-nos à reflexão sobre o movimento denominado Acesso Aberto ou “*Open Access*”, tema da seção a seguir.

3. O movimento Open Access (acesso aberto)

O movimento Acesso Aberto pode ser definido como:

Movimento que defende o acesso aberto a artigos de pesquisas principalmente através de meios digitais. Acesso esse que deve ser feito sem restrições, *on-line*, livre de qualquer cobrança de taxa ou necessidade de assinatura ou pagamento de licenças (ACESSO ABERTO BRASIL, 2007).

Na União Europeia, a petição de acesso livre ao conhecimento científico com mais de 20 mil adesões, que de acordo com Conde (2007, p. 1), defende que os resultados das pesquisas financiadas com verba pública, possam ser disponibilizadas, “até seis meses depois de sua publicação, num repositório de acesso livre e gratuito na Internet”. Essa seria uma das opções para a disseminação

das memórias institucionais em meio eletrônico. O pesquisador poderia continuar publicando seus artigos nos periódicos especializados, porém após um determinado período, esses artigos “voltariam” para as “mãos” da instituição financiadora, permitindo assim, a propagação da memória institucional.

A grande questão em relação ao acesso livre era se esta modalidade de publicação daria a mesma visibilidade e confiabilidade, quer para a pesquisa, quer para o pesquisador, como um periódico especializado é capaz.

Ortellado e Machado (2006) afirmam que vários estudos “apontam que o acesso aberto a textos acadêmicos resulta em um maior impacto na comunidade científica”. E citam como exemplo, o estudo realizado por Tim Brody baseado nos índices de citação do *Institute do Scientific Information* (ISI), que mostrou o impacto “científico por meios de citações dos periódicos de acesso aberto e restrito”. O resultado foi favorável às publicações de acesso livre. Em conferência apresentada no III Seminário de Estudos de Informação, na UFF em 24 de maio de 2013, Gomes (2013)¹²⁵ aponta, baseada no mesmo estudo de Tim Brody (citado pelo GPOPAI, 2006), que o acesso aberto proporciona visibilidade maior para os trabalhos dos autores. O aumento de citações varia de aproximadamente 50% a mais de citações de publicações com acesso aberto, frente a publicações pagas em algumas áreas como Biologia e Biomedicina, chegando a mais de 1000% do aumento de citações a artigos com acesso livre em relação a artigos publicados em periódicos pagos em áreas como Linguística, por exemplo.

No Brasil, as iniciativas de Acesso Aberto, são apoiadas pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), que promove vários debates para a discussão sobre o tema. Em 2005, o IBICT lançou o “Manifesto Brasileiro de Apoio ao Acesso Livre à Informação Científica” (SUAIDEN, 2005).

O acesso livre possibilita a criação de repositórios institucionais. Ao invés de ceder seus direitos patrimoniais a um editor

125 GOMES, Sandra Lúcia Rebel. Informação verbal em conferência ao III Seminário de Estudos de Informação, Niterói, 24 maio 2013. (inédito)

para publicarem os trabalhos, as instituições se responsabilizariam em publicar esses artigos e deixá-los disponíveis para o acesso gratuito. Dessa maneira, é possível a disponibilização das memórias institucionais em meio eletrônico.

A adesão ao Movimento de Acesso Aberto às Publicações Científicas implica na criação de repositórios institucionais para a guarda dessa produção. Wetzel (2006, p. 59), afirma que os termos “‘repositórios institucionais’ ou ‘temáticos’ são adotados para caracterizar os repositórios digitais que reúnem respectivamente a produção científica de uma instituição e de uma área”. Ela deixa claro que esses repositórios funcionam como uma bibliografia especializada que é construída através da iniciativa das comunidades científicas, já que não substituem formas tradicionais de produção de saber institucionalizadas com teses e dissertações, revista científicas, anais de congressos e outros. E sua função é “permitir o acesso organizado e livre às publicações e toda a produção científica” (2007, p. 62).

Durante nosso trabalho, acompanhamos os caminhos utilizados por uma instituição de pesquisa para organizar e disseminar sua memória institucional. Vimos a importância de uma equipe capacitada dentro desse lugar de memória, para analisar e separar os documentos que podem ser disponibilizados tanto para a consulta local quanto para a consulta remota.

Atualmente, são inúmeros os esforços do governo federal brasileiro para tornar o acesso livre às publicações científicas uma realidade. Temos o Portal da CAPES e a biblioteca eletrônica SciELO, medidas que ainda custam caro para os cofres públicos, já que os usuários têm acesso livre, mas ainda é o Estado que paga a conta das assinaturas dos periódicos que publicam resultados de projetos por ele financiados. É como se as instituições públicas pagassem para ter acesso àquilo que elas mesmas produziram. Dessa forma, o Estado paga duas vezes: financiando os institutos de pesquisas e comprando os periódicos nos quais os pesquisadores (muitos deles, servidores públicos) publicam. Evidentemente o portal CAPES já representou uma enorme economia de recursos, mas a lógica de financiar e pagar para obter os resultados de forma avaliada pelos pares ainda persiste. O que aqui se discute é mais a lógica de dispêndio, ainda que se reconheça a inegável economia de recursos já realizada pela iniciativa do portal.

A opção para amenizar esse quadro é a construção de um repositório institucional dos trabalhos gerados nas instituições de pesquisas públicas, que também seria útil como forma para propagar a memória institucional em forma eletrônica. Esses repositórios também são baseados no Movimento de Acesso Livre, segundo o qual a coleta e a difusão dos trabalhos são descentralizadas, ficando a cargo da própria instituição geradora. E essa parece ser a solução reivindicada por várias instituições de pesquisas e universidades públicas estrangeiras. Aqui no Brasil, observamos o apoio do IBICT a essa decisão.

Vejamus a seguir como a Lei de acesso brasileira prevê a questão de acesso à informação científica e tecnológica.

4. A Lei de Acesso à Informação: novas perspectivas e problemas

Mesmo não sendo específicos para informação científica e tecnológica, alguns tópicos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, podem ser analisados segundo a lógica dos princípios do movimento de livre acesso como apoio à disseminação do uso dos repositórios institucionais. É o caso do artigo 6º, inciso I:

Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação.

Depreende-se desse artigo a obrigação cogente dos órgãos públicos divulgarem as informações sob sua custódia, sobretudo de suas pesquisas, por se constituírem em atividades fins, no caso das instituições de pesquisa.

Esta obrigação torna-se mais clara quando combinamos o inciso acima com o inciso II do Art. 7º:

Art. 7º - O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

...

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos.

Assim, a lei determina a gestão para disponibilização e a permissão de acesso a documentos produzidos, portanto, em decorrência das atividades de órgãos públicos.

A letra “a” do inciso VII do mesmo artigo determina também a permissão de acesso à:

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

O que entender-se-ia como implementação e acompanhamento de programas e projetos de uma entidade cuja finalidade é a pesquisa? Por uma interpretação restritiva poder-se-ia afirmar que a *ratio legis* (a razão de ser da lei, ou as razões do legislador) seria a fiscalização do público sobre as atividades administrativas da entidade pública, os projetos e programas de melhoria da cidade, das estradas, da vida dos cidadãos.

No entanto, o § 1º do mesmo artigo 7º trata de incluir os projetos de pesquisa nas exceções da lei, o que vale dizer excluí-los do princípio geral *in dubio pro acesso* (REYES OLMEDO, 2009, p.189):

§ 1º O acesso à informação previsto no caput [do Art. 7º, supra] não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Até este artigo, então, a lei não previa o sigilo a bem de garantir o direito de prioridade a todas as pesquisas, ou seja, a publicação dos resultados de quaisquer pesquisas, mas apenas daquela que sejam de interesse da segurança do Estado e da sociedade.

Uma interpretação por analogia (em geral, não permitida no Direito Administrativo) poderia ser feita a partir da análise do §3º do Art. 7º:

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

Se aplicado por analogia aos documentos prévios à publicação do resultado final da pesquisa, poder-se-ia entender que a

produção de uma pesquisa, finalidade precípua do INT (e das demais instituições de pesquisa abrangidas pela Lei), tem atendido o princípio da publicidade como regra via publicação dos resultados. Não diz a lei “a partir da edição”, o que permitiria o acesso aos documentos que servissem de fundamentos a partir da data da publicação do ato decisório. A expressão “com”, utilizada na Lei, permite a interpretação de que a edição de um ato administrativo é que torna transparentes os fundamentos da tomada de decisão. Mas, os atos administrativos de uma instituição não são o mesmo que suas pesquisas fim.

O artigo 8º, que determina o dever das instituições públicas da divulgação da informação produzida, “[...] divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”, prevê, no §3º, a garantia da autenticidade, da integridade e da manutenção atualizadas das informações disponíveis para acesso, características das boas práticas a que estão afeitos arquivistas e bibliotecários.

Mas o decisivo para entender esta questão está a partir do Art. 22º da Lei, que diz:

O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Assim, entende-se “não exclui” como sinônimo de “inclui as hipóteses legais de sigilo e segredo industrial”, infere-se que as pesquisas que representem interesses relativos à atividade econômica do Estado ou que envolvam segredo industrial estão protegidas sob o véu do sigilo informacional. De fato, no Artigo 23º está explícito:

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação [quanto ao grau e prazos de sigilo] as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

...

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional.

A Lei de Acesso já exclui de maneira geral entidades de pesquisa particulares com fins lucrativos, que obviamente guardam

sigilo de suas pesquisas fundamentadas em interesses econômicos. O INT, como entidade de direito público, também tem direito de resguardar sob sigilo os seus projetos de pesquisa e a publicação dos artigos garantiria em parte o direito de acesso. Sobre as entidades privadas sem fins lucrativos, estas somente têm obrigações decorrentes da lei quando tiverem financiamento público. Mesmo assim, a obrigação de divulgação diz respeito exclusivamente à parte dos recursos públicos investidos, conforme o Parágrafo único do Art. 2º.

O Art. 24º ainda prevê que as informações em poder do Estado, em razão da segurança, podem ser classificadas como secretas, ultrassecretas ou reservadas. Sobre as informações reservadas, há a estipulação do prazo de 5 (cinco) anos no inciso III do §1º desse artigo. O Art. 27º lista as autoridades que podem atribuir tais graus. Em nossa análise, salvo melhor juízo, as informações de pesquisa podem ser classificadas pelos cargos comissionados do INT (equivalentes aos superiores ao DAS 101.5) com o grau de reservadas.

5. As (provisórias) conclusões

Nesta seção, gostaríamos de ressaltar a questão dos direitos autorais frente ao acesso livre. As declarações e petições em favor do movimento deixam claro que o pesquisador é de fato o autor, o responsável pelo conteúdo intelectual de suas obras. É a ele que se deve dar crédito, citá-lo quando se usam seus trabalhos. Por isso é que os direitos autorais precisam ser revistos à luz de uma reflexão epistemológica que considere:

a) as novas possibilidades mediadoras – as plataformas eletrônicas, a ampliação do número de usuários remotos, a relativa popularização dos computadores pessoais, o crescimento das infraestruturas para navegação;

b) a crescente percepção de que o modelo de indústria editorial é uma apropriação privada indébita de conhecimento público sob o duplo aspecto, um de ordem material direta – grande parte do financiamento direto (sobretudo no caso brasileiro) para pesquisa vem de órgãos públicos de financiamento, e outro de ordem ética (e indireta) – uma produção científica é resultado de massivos investimentos sociais e culturais: desde a formação do cientista até

suas fontes de informação são resultados que vão de salários a bolsas e auxílios a projetos;

c) o interesse público (mesmo que se trate aqui de públicos regionalizados em torno de certos tipos de documentos e temas de pesquisa) de ter acesso à informação produzida com verbas públicas.

Ainda que seja temerário fazer previsões futuras, arriscamo-nos a dizer que os editores têm se comportado na atualidade como “mal necessário”, no momento em que, frente às novas possibilidades da *Internet*, das redes públicas e desse movimento de Acesso Livre, novas perspectivas se apresentam, e permitem refletir que novas estruturas de produção e avaliação vêm se construindo ao ponto de, talvez, considerá-los, em não muito longo tempo, um mal desnecessário. Assim, a filosofia de um trabalho coletivo e de mais amplo acesso à informação parece desenhar, no momento, boas perspectivas para um futuro não tão distante.

A Lei nº 12.527/2011 trouxe para as instituições públicas a responsabilidade de garantir o acesso à informação produzida em seus respectivos âmbitos, apesar de se eximir da informação gerada através de projetos de pesquisas ligados ao desenvolvimento científico e tecnológico, por entender o legislador que esse tipo de informação é sigiloso e o seu acesso irrestrito possa comprometer interesses de Estado. Porém, como conhecedores da área da informação sabemos que esses projetos envolvem todo um estudo, toda uma metodologia que, seguindo o percurso da comunicação científica, acaba tendo seus resultados divulgados na forma de trabalhos de eventos, livros e artigos de periódicos.

Não resta a menor dúvida de que as práticas institucionalizadas de comunicação científica já garantem o acesso à informação produzida pelas instituições de pesquisa. É a documentação produzida no processo de pesquisa, que deveria constituir a memória dos lugares de onde se originaram que constitui o problema principal dos profissionais de informação envolvidos nesta questão. Seria interessante que essas instituições fossem responsáveis pela disseminação dessa memória, pois normalmente essas pesquisas são financiadas com recursos públicos, fugindo, dessa forma, da “lógica de produção oligopolizada capitalista”, como afirmado por Lima (2009), na qual o ciclo da produção e disponibilização dessa

informação técnico-científica fica nas “mãos” das grandes indústrias, seja no ramo farmacêutico, editorial ou de tecnologias de informação.

Vislumbrando um cenário positivo, a Lei que garante o acesso à informação produzida por órgãos públicos poderia corroborar com o movimento de acesso livre às publicações técnico-científicas, já que ambos acabam tratando do direito ao acesso à informação produzida por instituições governamentais.

Consideramos nossas conclusões provisórias porque, por definição, o conhecimento científico deve ser conclusivo até que outro o complete, modifique ou revolucione. Assim, estamos na esteira de um postulado jurídico que vem nos trazer novos desafios fáticos para a implementação de práticas de registro, tratamento, disseminação e uso da informação, que, sem dúvida, têm sua consecução viabilizada pela facilitação dos programas de registro e acesso abertos.

Referências

ALBUQUERQUE, Frederico L.; LELLIS, Vera L. M.; SILVA, Cícera H. Disponibilização da memória técnico científica do Instituto Nacional de Tecnologia: relato de experiência. In: ENCONTRO NACIONAL DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – CIFORM, 6., 2005, Salvador. *Anais eletrônicos...* Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2005. Disponível em: <www.cinform.ufba.br/vi_anais/docs/FredericoLellisVeraLellis.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2007.

BRASIL. Lei N.12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. *Diário Oficial da União de 18.11.2011*. Edição extra. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm>. Acesso em: 24 ago. 2013.

BRASIL. Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação. Portaria MCTI nº 365, de 22.04.2013. Regimento Interno do Instituto Nacional de - INT. *Diário Oficial da União de 24.04.2013*, Seção I, Página 7. Disponível em: <http://www.int.gov.br/documentos/regimento_interno.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2013.

CAMPELLO, Bernadete S. Pesquisa em andamento. In: CAMPELLO, Bernadete S.; CENDÓN, Beatriz V. ; KREMER, Jeannette M. (Org.). *Fontes de informação para pesquisadores e profissionais*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2000. p.49-54.

CONDE, Miguel. A abolição das assinaturas: cientistas e centros de pesquisas propõem revolução na divulgação científica mundial. *O Globo*, Rio de Janeiro, 24 fev. 2007. Prosa & Verso, p. 1-3.

COSTA, Icléia T. M. *Memória institucional: a construção conceitual numa abordagem teórico-metodológica*. Rio de Janeiro, 1997. 165 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – CNPq/IBICT ; UFRJ/ECO, Rio de Janeiro. 1997.

DECLARAÇÃO de Salvador sobre o acesso aberto: a perspectiva dos países em desenvolvimento, set. 2005. Disponível em: <<http://www.icml9.org/channel.php?lang=pt&channel=86&content=428>>. Acesso em: 05 nov. 2007.

GOMES, Sandra Lúcia Rebel. *O acesso aberto às informações científicas: dimensões legais, políticas e éticas*. Palestra apresentada ao 3. Seminário de Estudos de Informação, Niterói, 24 maio 2013.

GPOPAL. Disponível em: <http://www.gpopai.usp.br/wiki/index.php/P%C3%A1gina_principal>. Acesso em: 02 ago. 2013.

INDOLFO, Ana Celeste; JARDIM, José Maria. *O acesso à informação científica governamental sob a Lei de Acesso à Informação Pública: cenários e indagações*, Trabalho apresentado no 6º Encontro de Arquivos Científicos, Rio de Janeiro, 2012. (No prelo)

LIMA, Marcia H. T. de F. Consequências do movimento pelo livre acesso – *open access* – e o direito à informação científica. In: SAYAO, L. F. et al. (Org.). *Implantação e gestão de repositórios institucionais: políticas, memória, livre acesso e preservação*. Salvador, BA: EDUFBA, 2009.

LIMA, Marcia Heloisa Tavares de Figueredo et al. Uma análise do estatuto princípio-epistemológico do direito à informação enunciado na Lei de Acesso à Informação (Lei 12527/2011). In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 13., 2012, Rio de Janeiro, RJ. *Anais digitais...* Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2012.

MARQUES, Fabrício. Ao alcance de todos: acesso livre a artigos científicos ganha força e muda estratégia de editoras. *Revista Pesquisa*

FAPESP, São Paulo, n. 129, nov. 2006. Disponível em: <[http://www.revistapesquisa.fapesp.br/?art=3088 &bd=1&pg=3&LG=>](http://www.revistapesquisa.fapesp.br/?art=3088&bd=1&pg=3&LG=>)>. Acesso em: 18 maio 2007.

MARTINS FILHO, Plínio. Direitos autorais na Internet. *Ciência da Informação*, Brasília, v. 27, n. 2, p. 183-188, maio/ago. 1998.

OLIVEIRA, Rosana S. *Um olhar para a compreensão da memória institucional: o contributo do projeto produção científica e tecnológica do Instituto Nacional de Tecnologia*. Niterói, 2007. 62 f. Monografia (Bacharelado em Biblioteconomia e documentação) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

ORTELLADO, Pablo; MACHADO, Jorge A. Direitos autorais e o acesso às publicações científicas. *Revista ADUSP*, n. 37, 2006. Disponível em <<http://www.adusp.org.br/revista/37/Default.htm>>. Acesso em: 01 out. 2007.

QUEIROZ, Alcimar Silva de et al. *A cadeia de produção de artigos científicos no Brasil: financiamento público e acesso ao conhecimento*. São Paulo: Universidade de São Paulo. Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas para o Acesso a Informação; Bauru, SP: Canal 6, 2010. 44p. Disponível em : <http://www.gpopai.usp.br/wiki/images/1/13/Book_05.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2013.

REYES OLMEDO, Patricia. El derecho de acceso a la información pública: desafíos de un mundo globalizado y democrático. *Revista de Direito das Novas Tecnologias*, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 175-190, jan./jun. 2006.

SILVA. Cícera H. et al. A questão dos direitos autorais na formação da memória institucional. *Revista Baiana de Tecnologia*, v. 20, n. 1, p. 66-71, jan./abr. 2005.

SUELLEN, Emir J. Dimensão e perspectivas sociais do acesso livre à informação. *Ciência da Informação*, Brasília, v. 35, n. 2, p. 7-8, maio/ago. 2006.

Da marcha da pêndula ao relógio atômico: O Observatório Nacional e a Preservação da Memória da Hora Legal Brasileira (1913-2013)

*Selma Junqueira
Tatiane Lopes dos Santos
Nínive Brites Bıçakçı*

1. Introdução

O presente trabalho visa apresentar os desafios e problemas enfrentados no tratamento arquivístico do acervo da Divisão Serviço da Hora (DSHO) do Observatório Nacional (ON), na identificação e acondicionamento dessa documentação visando a preservação e o acesso pelos usuários.¹²⁶

O Observatório Nacional, criado por D. Pedro I, em 15 de outubro de 1827, com o objetivo de orientar estudos geográficos do território brasileiro, guarda importantes estudos realizados pela instituição para o desenvolvimento não só da Astronomia como da Geofísica e Metrologia de Tempo e Frequência. A Divisão do Serviço da Hora (DSHO) reuniu, ao longo dos anos, um conjunto documental de cartas, estudos, cadernetas de observações e de registro de sinais horários, boletins internos, mapas, guias de instrumentos do século

¹²⁶ O Imperial Observatório do Rio de Janeiro (IORJ) foi criado em 15 de outubro de 1827, por decreto do Imperador D. Pedro I. Após a Proclamação da República, em 1889 foi renomeado como Observatório do Rio de Janeiro (ORJ). Desde 1909 passou a ser denominado Observatório Nacional (ON).

XIX de medição e observação, que formam um rico acervo para pesquisa.

A necessidade de organização, guarda, preservação e acesso desse acervo levou à formulação do projeto de pesquisa *Inventário Analítico da Hora Legal Brasileira*, para a preservação da memória histórica da DSHO, neste ano em que se completa o centenário da Hora Legal Brasileira.

2. O Inventário Analítico da Hora Legal Brasileira

Desde 1913, o ON é responsável pela geração, conservação e disseminação da Hora Oficial do Brasil.¹²⁷ Até meados do século passado, a medição do tempo se deu pelo uso de instrumentos mecânicos (pêndulas) corrigidos pela observação de estrelas de catálogo, com a duração de um dia (e conseqüentemente da unidade de tempo – o segundo), determinado pelo movimento aparente do sol ao longo do dia. Para dar a conhecer a hora exata, e permitir que os cidadãos e navios no porto acertassem seus relógios, utilizava-se o balão do tempo situado em uma torre do Observatório Nacional, localizado no Morro do Castelo.

A localidade atual do Observatório é um tanto distante do porto e do centro do comércio, e haveria vantagem em que o Balão que caía ao meio-dia fechasse um circuito elétrico que fizesse simultaneamente cair outro balão facilmente visível no porto e numa esquina.¹²⁸

O desenvolvimento de pesquisas no Observatório Nacional para a disseminação e conservação da hora, os estudos dos sinais horários e da marcha da pêndula aos relógios atômicos constituíram um importante acervo documental sobre Metrologia de Tempo e Freqüência. Além dos instrumentos utilizados por décadas, é necessário preservar estes documentos, pois permitem melhor compreender como e com qual finalidade os instrumentos eram

127 Ver: Lei n° 2.784 de 18 de junho de 1913, Decreto n° 10.546 de 5 de novembro de 1913 e Decreto n° 4264 de 10 de junho de 2002.

128 MORIZE, Henrique. *Observatório Astronômico: um século de História*. Rio de Janeiro: MAST: Salamandra, 1987, p. 163/164.

empregados, a que resultados chegavam e com que exatidão trabalhavam os pesquisadores empenhados a determinar a “hora” no país.

Os arquivos são templos modernos – templos da memória. Como instituições, tanto como coleções, os arquivos servem como monumentos às pessoas e instituições julgadas merecedoras de serem lembradas (...). O controle do passado, e o controle sobre a criação e preservação do passado pelos arquivos, reflete as lutas de poder do presente e, na verdade, sempre as refletiram. Isso tem implicações relevantes para os arquivistas, tanto de arquivos pessoais quanto de arquivos institucionais, e para a profissão arquivística.¹²⁹

A preservação dessa documentação encontrou respaldo no Plano Diretor do Observatório Nacional (2011-2015), com o projeto de pesquisa: “Preservação da Memória da Hora Legal Brasileira”, que busca levantar informações sobre o acervo visando auxiliar a organização do mesmo, tarefa que está sendo realizada paralelamente à pesquisa. Segundo Jacques Le Goff, “a memória, como propriedade de conservar certas informações, remete-nos em primeiro lugar a um conjunto de funções psíquicas, graças às quais o homem pode atualizar impressões ou informações passadas, ou o que ele representa como passadas” (LE GOFF, 1990, p.423)

O projeto iniciado em maio de 2007, coordenado por Selma Junqueira (tecnologista do Observatório Nacional), partiu de suas inquietações sobre a preservação do acervo institucional, que estava precariamente guardado em diversas salas do *campus* do Observatório Nacional, como podemos observar nas imagens abaixo:

129 COOK, Terry. Arquivos pessoais e arquivos institucionais: para um entendimento arquivístico comum da formação da memória em um mundo pós-moderno. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v.11, n. 21, 1998, p. 22.



Foto 1 – Livros e plantas do Acervo da DSHO



Foto 2 – Processos e cadernos de observação do céu e de registro de sinais horários do acervo da DSHO

Com a aprovação do projeto pela Secretaria de Ciência e Tecnologia das Unidades de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), uma bolsista (financiada pelo Programa de Capacitação Institucional) foi selecionada para iniciar o projeto. Um convênio foi assinado com o Museu de Astronomia e Ciências Afins (MAST) para a realização de consultoria na organização e preservação dessa documentação, que estava dispersa pelo *campus* do ON. Além dos documentos que já se encontravam na “Sala de Manuais” da DSHO, outros documentos foram recolhidos, selecionados e encaminhados

para a mesma sala, com vistas a sua preservação, no novo prédio da Divisão inaugurado em 2006.¹³⁰

A higienização e a organização inicial desse material foi o primeiro passo para a efetiva organização do acervo. Todos os documentos foram tratados para a remoção de sujidades e corpos estranhos, como cliques de cobre e outros artefatos. Os documentos foram, então, divididos segundo as suas tipologias documentais, sendo identificados, acondicionados em envelopes de papel alcalino e arquivados em 86 caixas do tipo *box* de polionda branca.

Esse acervo institucional, já coletado e identificado, consta de mais de dois mil itens e se refere a: livros; anotações de funcionários responsáveis pelas atividades de determinação dos sinais horários; manuais de equipamentos; fichas técnicas relativas às manutenções dos equipamentos e operações especiais realizadas para acerto e calibração de instrumentos; registros de sistemas diversos; documentos administrativos; publicações técnicas de natureza distinta, como catálogos, relatórios e periódicos; plantas; fotografias; fitas magnéticas; e disquetes. Com isso, 95% da documentação já passaram por esse processo, restando apenas os cadernos de observação do céu e de registro de sinais horários. Em outras salas da DSHO encontram-se, ainda, documentos de mesma natureza dos já identificados, que precisam ser tratados. O futuro destes é, no entanto, ainda incerto, pois estamos aguardando autorização para recolhê-los.

O objetivo final deste projeto de pesquisa é a publicação de um Inventário Analítico sobre o Fundo da Hora Legal Brasileira.

[...] a organização de um acervo de caráter permanente exige um trabalho de planejamento e questionamento acerca da melhor forma para que “um arquivo e/ coleção permanentes cumpram, de

130 Atualmente essa consultoria é prestada pelo historiador Everaldo Pereira Frade, do Arquivo de História da Ciência do Museu de Astronomia e Ciências Afins (AHC/MAST), que desenvolve o projeto: “De Imperial Observatório do Rio de Janeiro a Observatório Nacional (1827-2010): pesquisa histórica e pesquisa arquivística como subsídios para a organização de um arquivo histórico quase bicentenário”, com a colaboração da bolsista do CNPq, Nivive Biçakçı coautora deste trabalho. Desde maio de 2007, participaram do projeto bolsistas tanto da área de história da ciência, quanto de arquivologia.

forma adequada, a função de atendimento ao público, de colocar à disposição do usuário o conteúdo de seu acervo, faz-se necessário que se proceda de forma clara à descrição dos documentos, que poderá resultar em diferentes instrumentos de pesquisa” (BELOTTO, 2004, p. 212).

Com verbas da Fundação de Amparo a Pesquisa do Rio de Janeiro (FAPERJ), através do auxílio na modalidade APQ4, concedido à coordenadora do projeto, comprou-se parte do mobiliário necessário, como a mesa higienizadora de documentos, um desumidificador e um sistema de monitoramento de temperatura e umidade, além de materiais necessários para a segurança dos profissionais (luvas, máscaras, óculos etc.) e para a preservação do acervo (papeis de diversos tipos e gramaturas, envelopes alcalinos, fitas adesivas com cola não ácida, cola metil-celulose, lápis 6B etc.), conforme apresentamos nas imagens abaixo:



Foto 3 – Mesa higienizadora de documentos

Os cadernos de registros de observação e de sinais horários foram higienizados e colocados em ordem cronológica, porém, ainda não foram identificados.

Os Periódicos já foram identificados e alocados, assim como livros da coleção da DSHO, já com registro de entrada no sistema DSHO, no fundo da Hora Legal Brasileira (HLB).



Foto 4 - Cadernos de registros de observação e de sinais horários

Armários de aço foram adquiridos com verba concedida pela FAPERJ para a guarda de documentos higienizados e acondicionados em envelopes de papel alcalino.



Foto 5 - Periódicos e livros da coleção da DSHO

A identificação dos documentos possibilitou a inserção das informações em uma base de dados que permite sua busca e localização, disponibilizando-os para a consulta, conforme determina a



Foto 6 - Armário com a documentação identificada

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação. Por conseguinte, já está disponível ao acesso a documentação para pesquisas acadêmicas de interesse público e de interesse em geral, conforme o Art.7º da Lei de Acesso à Informação:

O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos.¹³¹

131 Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 14 ago. 2013.

Anteriormente à Lei de Acesso à Informação, observa-se que, por meio de declarações, leis e decretos, o acesso à informação era limitado: a noção de direito a informação está expressa no Art. 19º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, oriunda da Revolução Francesa (1789-1799); a Constituição Brasileira de 1988, em seu Artigo 261º, parágrafo 2, que se refere à gestão e consulta da documentação governamental; a Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que reafirma o acesso, mas impõe categorias de sigilo documental; e o Decreto 2.134, de janeiro de 1997, são exemplos legislativos nos quais se buscava ampliar o acesso a informação.

Pelo *website* da Biblioteca Nacional estamos também disponibilizando o acesso a 82 documentos da Divisão Serviço da Hora, que foram digitalizados através de um convênio firmado pelo projeto Rede da Memória Virtual Brasileira entre a coordenadora do projeto Selma Junqueira e a Biblioteca Nacional, em 2007.¹³² Em nossa visão, a publicação do Inventário Analítico da Hora Legal Brasileira, consolidará o acesso à informação, a começar pelo uso de documentos centenários, como o livro de registros de Pêndulas e Cronômetros do Observatório Nacional do Rio de Janeiro (1913/1914), muito consultado por conter detalhada descrição do emprego de instrumentos científicos da coleção do MAST¹³³.

O livro em questão já foi avaliado por técnicos do Laboratório de Conservação e Restauração de Papel (LAPEL/MAST), com vistas à restauração: costura, troca das entrefolhas e restauração da capa. Todas essas atividades estão previstas no convênio assinado entre o ON e o MAST. Vale ressaltar que, apesar de seu estado de conservação, com a digitalização dos documentos, os usuários já podem ter total acesso à informação.

132 Disponível em:
<http://consorcio.bn.br/scripts/odwp032k.dll?t=bs&pr=prolercr_pr&db=prolercr&use=inst&disp=list&ss=NEW&arg=arquivo|permanente|da|divisao|servico|da|hora>. Acesso em: 14ago. 2013.

133 O livro apresenta a identificação de vários instrumentos, hoje sob a guarda do MAST.



Foto 7 - Capa do livro de registros de pêndulas e cronômetros do Observatório Nacional do Rio de Janeiro

Paralelamente ao projeto está sendo realizada, em parceria com a Biblioteca do Observatório Nacional, a identificação dos manuais de instrumentos do século XX que, apesar de ser uma documentação corrente, precisa ser organizada de modo a facilitar a consulta dos técnicos da DSHO.

Considerações Finais

Embora se tenha realizado um exaustivo trabalho para a preservação, divulgação e acesso do acervo da DSHO, ainda há muito trabalho pela frente. Assim que toda documentação for identificada, reuniões com a equipe do Arquivo de História da Ciência do MAST serão realizadas para a elaboração de um quadro de arranjo para o fundo e a preparação da publicação do inventário.

Por fim, temos um trabalho ainda maior de conscientizar as pessoas da importância da preservação da memória científica do país, recolhendo os documentos ainda guardados em salas inadequadas, sujeitos à deterioração por poeira, fungos, insetos e roedores. Fatores internos e externos de degradação, que colocam em risco este acervo de suma importância para a história da ciência e tecnologia de qualquer nação.

Referências Bibliográficas

BARRETO, Luiz Muniz. *Observatório Nacional: 160 Anos de História*. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Ciências, 1987.

BELOTTO, Heloisa Liberalli. *Arquivos permanentes: tratamento documental*. 2.ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2004.

BRASIL. *Constituição (1988) . Constituição da da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Lei No 8159, de 09 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília, v. 29, n. 6, p. 455, jan. 1991, Seção I.

_____. Decreto No 2134, de 24 de janeiro de 1997. Regulamenta o art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles, e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília, 27 de jan. de 1997 . Seção I.

_____. *Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Lei de Acesso a Informação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 14 ago. 2013.

COOK, Terry. Arquivos pessoais e arquivos institucionais: para um entendimento arquivístico comum da formação da memória em um mundo pós-moderno. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 21, 1998.

JARDIM, José Maria. *O acesso a informação arquivística no Brasil: problemas de acessibilidade e disseminação*. Disponível em: <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/Media/publicacoes/mesa/o_acesso_informao_arquivstica_no_brasil.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2013.

LE GOFF, Jacques. *História e Memória*. Campinas: Unicamp, 1990.

MORIZE, Henrique. *Observatório Astronômico: um século de história (1827-1927)*. Rio de Janeiro: Salamandra : MAST, 1987.

RODRIGUES, Teresinha de Jesus Alvarenga. *Observatório Nacional 185 Anos: Protagonistas do desenvolvimento científico-tecnológico do Brasil*. Rio de Janeiro: ON, 2012.

SILVA, Maria Celina Soares de Mello; SANTOS, Paulo Roberto Elian dos. *Arquivos Pessoais: história, preservação e memória científica*. Rio de Janeiro: Associação dos Arquivistas Brasileiros, 2012.

Resumos e *Abstracts*

Georgete Medleg Rodrigues

A CIÊNCIA SOB SIGILO? OS ARQUIVOS DE CIÊNCIA NA LEI N. 12.527.

Resumo: A lei 12.527 no seu artigo 3º define publicidade das informações como preceito geral e o sigilo como exceção. Por outro lado, quando se reporta à classificação e graus de sigilo, no artigo 23, inciso VI, a mesma lei enquadra “projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico” como passíveis de sigilo ou restrição de acesso. O decreto 7.724, que regulamenta a lei, reafirma essa restrição de acesso no seu artigo 6º quando o sigilo for considerado “imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”. A palestra busca conceituar “arquivos de cientistas” e “arquivos de ciência”, problematizar e refletir sobre essas definições da lei e do decreto e indagar, mapeando, como estão definidas as políticas de recolhimento e transferência de acervos arquivísticos resultantes de projetos de pesquisa nas universidades públicas e instituições de pesquisa, bem como examinar quais implicações teriam as restrições de acesso.

SECRECY IN SCIENCE? ARCHIVES OF SCIENCE IN LAW 12527

Abstract: The third article of the law 12527 defines publicity as general precept of information and confidentiality an exception. On the other hand, when it refers to the classification and degree of confidentiality in twenty third article, section VI, the same law fits “research projects and scientific or technological development” as worthy of confidentiality or access restriction. Decree 7724, which regulates the law, reaffirms the access restriction in sixth article when confidentiality is considered “vital to the security of society and the state”. The lecture seeks to conceptualize “archives of scientists” and “archives of science”, discuss and reflect on these definitions of the law and the decree and ask, mapping, are defined as policies for gathering and transfer of archival collections resulting from research projects in universities and public research institutions and as well check what implications would have access restrictions.

Lucia Maria Velloso de Oliveira

O LUGAR DOS ARQUIVOS APÓS A LAI

Resumo: A implementação da Lei de Acesso à Informação coloca a administração pública diante de um problema que não tem sido propriamente enfrentado: o lugar dos arquivos. A equação que se impõe a partir da Lei 12.527 é simples: para se dar acesso à informação ou aos documentos é preciso ter controle sobre os mesmos. Por outro lado, se a Lei coloca em evidência a necessidade de uma mudança no lugar dos arquivos na administração pública, também oferece uma oportunidade para que os arquivos ganhem maior visibilidade social e assumam de vez o seu lugar de exercício da cidadania. Essas questões são ainda mais instigantes quando são analisadas na perspectiva da produção científica e das instituições de pesquisa e ciência em que os acervos possuem não só um papel relevante para a transparência do Estado, mas também para história da ciência e para o processo de identificação da sociedade.

THE ARCHIVES PLACE AFTER LAI

Abstract: The implementation of the Law on Access to Information forced the public administration to face a problem that has not yet been addressed properly: the place of archives. The equation that is imposed from the implementation of Law n. 12.527 is simple: to provide access to information or documents it is necessary to have control over them. On the other hand, if the Law highlights the need for change concerning the place archives have in public administration it also offers an opportunity for archives to gain greater social visibility and assume their place in improving the exercise of citizenship. These issues are even more compelling when they are analyzed in terms of scientific and research institutions in which the collections have an important role not only for the transparency of the State but also for the history of science and the process of identification for society.

Everaldo Pereira Frade e José Benito Yárritu Abellás

O DEVER DE INFORMAR: O MCTI E SUAS UNIDADES DE PESQUISA NO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – BREVE LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO

Resumo: Com a Lei 12527/11, o governo brasileiro deu um passo a mais na direção da transparência, na medida em que esta tem como missão primeira garantir o amplo acesso à sociedade das informações relativas aos atos do poder público. No presente trabalho, a partir da aplicação de questionários junto aos Serviços de Informação ao Cidadão (SICs) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação e das Unidades de Pesquisa a ele vinculados, buscamos traçar um breve quadro sobre como tem se dado por parte dessas instituições, na prática, a implementação e aplicação da Lei de Acesso. Esses Serviços, para além de assumir o papel de responder aos pedidos da sociedade, são responsáveis também por implementar e disseminar, dentro de seus órgãos, a política de ampla publicidade documental. Através das respostas (ou dos silenciamentos existentes) encaminhadas pelas instituições pretendemos traçar um cenário concreto dos avanços e dificuldades enfrentadas nesse processo.

THE DUTY TO INFORM: THE MCTI AND ITS RESEARCH UNITS IN THE IMPLEMENTATION PROCESS OF THE LAW OF ACCESS TO INFORMATION – A BRIEF RESEARCH IN STATISTICS

Abstract: “Sunlight is the best disinfectant”. This sentence was uttered by Louis Brandeis, associate justice of the American Supreme Court from 1916 to 1939, and applies to the growing belief that transparency is an essential aspect in the proper functioning of public institutions. With the implementation of Law 12527/11, the Brazilian government moved one step closer in the direction of its fulfillment, as the law’s primary goal is to grant full access to the body of information related to the acts of the public sector. In the present work, with the implementation of questionnaires at the Citizen Information Service (CISs/SICs in Portuguese) at the Ministry of Science, Technology and Information – MSTI (MCTI in Portuguese) and the research units connected to it, we aim to outline a brief background on how those institutions have been working, in practice, towards implementing the Access Law. This law created the SICs as an interface between society and public institutions. A year and a half after the implementation of the Law of Access to Information, the services have

taken upon themselves several roles: Not only answering society's demands by structuring and organizing a new logic of access, but also implementing and disseminating the policy of announcing the availability of documents within its institutions. Throughout the answers (or the lack of them) forwarded by the institutions, we wish to outline a concrete scenario of the advances and difficulties faced in this process.

Brenda Couto de Brito Rocco

ACESSO ÀS INFORMAÇÕES REGISTRADAS EM DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS DIGITAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL BRASILEIRA

Resumo: As inovações tecnológicas surgidas em meados do século XX mudaram a forma de registro de informações. Os registros que eram feitos de forma analógica, passaram a ser feitos em meio digital. A pesquisa analisou como os órgãos da Administração Pública brasileira estão se preparando para a demanda de acesso aos documentos digitais. Tema mostrou-se relevante frente à aprovação da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), que regula o acesso à informação pública, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Com o direito de acesso regulamentado, cabe ao Estado a obrigação de garantir acesso às informações por ele produzidas e/ou sob sua guarda. Para responder a esta questão foi realizado um estudo da aplicação do quadro normativo vigente sobre documentos arquivísticos digitais por órgãos públicos do Poder Executivo Federal, e sobre as condições de preenchimento dessas normas.

ACCESS TO INFORMATION IN DIGITAL RECORDS WITHIN THE BRAZILIAN FEDERAL PUBLIC ADMINISTRATION

Abstract: Technological innovations that emerged in the mid-twentieth century, changed the form of record keeping. The records that were made in analog form, began to be made in digital media. The research examined how Brazilian Public Administration agencies are preparing to demand access to digital documents. Theme proved relevant forward the approval of Law N°. 12,527 of November 18, 2011, Law on Access to Information (LAI), which regulates access to public information, provided in the Constitution of the Federative

Republic of Brazil (1988). With the right access regulations, the State has the obligation to ensure access to information produced by him and / or under their custody. To answer this question we conducted a study of the application of the current legal framework on digital records by public agencies of the executive branch, and the conditions of fulfillment of these standards.

Maria Leandra Bizello

ARQUIVO, INFORMAÇÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS NAS UNIVERSIDADES

Resumo: Este artigo tem como objetivo discutir a gestão de documentos e de informação nas universidades e como estudo de caso a UNESP. As universidades possuem um âmbito peculiar em relação à documentação que produzem e recebem constituindo os arquivos científicos contemporâneos para Odile Welfelé (2004). Documentos administrativos e científicos refletem as atividades próprias de organizações, mas também e, sobretudo as atividades de ensino, pesquisa e extensão. Nesse estudo objetivamos também analisar os instrumentos de avaliação de documentos, o plano de classificação e a tabela de temporalidade assim como compreender a avaliação, à luz da teoria da Arquivística Integrada de origem canadense e da reflexão pós-custodial desenvolvida em Portugal. Á partir da lei de acesso à informação 12527 e sua regulamentação no estado de São Paulo, as universidades estaduais paulistas tiveram que repensar não apenas o acesso à informação, mas se a gestão de documentos subsidia tal acesso.

ARCHIVE, INFORMATION AND RECORDS MANAGEMENT IN UNIVERSITIES

Abstract: This article aims to discuss the records management and information in universities and as a case study the UNESP. Universities have a unique context in relation to the documentation that produce and receive constituting the contemporary scientific archives for Odile Welfelé (2004). In it administrative and scientific documents reflect their own organizations, but also and especially the activities of teaching, research and extension. This study also aimed to analyze the appraisal instruments documents - the filing system and disposal list - as well as

understand the appraisal in the light of the theory of archive science of canadian origin and reflection post-custodial developed in Portugal. As from the law on access to information 12 527 and its regulation in the state of São Paulo, the São Paulo universities state had to rethink not only access to information, but if the records management subsidizes such access.

Bilal Ghafoor

SMOKE AND RINGS: PROBLEMS WITH ACCESS TO SCIENTIFIC DATA THROUGH FREEDOM OF INFORMATION AND ENVIRONMENTAL INFORMATION REGULATIONS IN THE UK

Abstract: “You idiot. You naive, foolish, irresponsible nincompoop. There is really no description of stupidity, no matter how vivid, that is adequate. I quake at the imbecility of it”. This is what Tony Blair, former Prime Minister of the UK, wrote about himself in his autobiography when thinking about the fact that his government brought in a Freedom of Information Act. The Freedom of Information (FOI) Act 2000 came into force in England, Wales and Northern Ireland in 2005 (Scotland has parallel legislation) and has since changed the nature of the relationship between the citizen and the state. The Environmental Information Regulations 2004 (EIR) is a similar set of laws that, Europe-wide, gives access to environmental information. As universities and museums are covered by the FOI and EIR, over the last few years there have been several high profile incidents where scientific data has been requested and the controversies that have resulted have been splashed on the front pages of newspapers. Brazil’s access to information laws are over a year old and this paper aims to discuss, through three famous case studies, the problems and successes that have been experienced in the UK in dealing with information requests for sensitive scientific data. The paper aims to share with Brazilian colleagues the lessons that UK institutions have had to learn the hard way.

Johanna W. Smit e Regis Lattouf

OS DOCUMENTOS DA PESQUISA CIENTÍFICA NA ÓTICA DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: ALGUMAS PROPOSTAS E ALGUNS DESAFIOS

Resumo: Partindo da distinção, disposta pela Lei de Acesso à Informação (LAI), entre documentos, informações e dados de interesse coletivo ou geral, pessoais e com restrição de acesso, propõe-se o mapeamento dos documentos produzidos pela atividade científica, inserindo-os na categorização proposta pela LAI, levando ainda em conta os conceitos de transparência ativa e passiva destacadas pela LAI. Algumas questões bastante controversas deverão ser ressaltadas, tendo em vista a cultura das universidades e instituições de pesquisa, bem como discussões sobre os períodos de sigilo, quando a restrição se aplicar. Torna-se ainda necessário identificar os limites de aplicação da LAI em relação a legislações específicas, tais como as leis de direito autoral e propriedade industrial, bem como inserir na discussão os diferentes códigos de ética profissionais. Finalmente, o mapeamento proposto deverá ser contextualizado no universo do ciclo vital dos documentos.

INFORMATION ACCESS LAW AND THE DOCUMENTS PRODUCED BY SCIENTIFIC RESEARCH: SOME PROPOSALS AND SOME CHALLENGES

Abstract: Beginning with the distinction afforded by The Information Access Law (IAL) between documents, information and data of general and collective interest, personal and with access restriction, permits the mapping of the documents produced by scientific research, taking into account the concepts of active and passive transparency. Some very controversial questions will be highlighted regarding the university's and research institution's culture, as well as questions about the period of secrecy, when access restriction is applicable. Limits of application of the IAL have to be identified in relation to specific legislations, such as copyright and industrial property laws, as well as the different professional codes of ethics. Finally, our proposal will be contextualized throughout the life cycle of records.

Maria Celina Soares de Mello e Silva

A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E OS ARQUIVOS DE LABORATÓRIO: DEMANDAS E LIMITES

Resumo: A Lei de Acesso à Informação garante o acesso aos documentos de instituições públicas, ao mesmo tempo em que a pesquisa científica e tecnológica impõe graus de restrição ao acesso. Este trabalho aborda os limites de acesso e suas justificativas, bem como traça um paralelo com pesquisa realizada em laboratórios antes da promulgação da LAI. Apresenta os resultados de pesquisa recente, que aponta para a existência de demanda por dados da pesquisa e da necessidade de as instituições melhor se organizarem internamente para o atendimento à Lei.

THE ACCESS TO INFORMATION ACT AND THE LAB ARCHIVES: DEMANDS AND LIMITS

Abstract: The access to Information Act guarantees access to documents of public institutions, while the scientific and technological research imposes restriction grades to access. This work covers the access limits and their justification, and draws a parallel with research conducted in the laboratory before the promulgation of the LAI. Presents the results of recent research that points to the existence of demand for research data and the need for institutions to better organize themselves internally to meet the law.

Priscila Freitas de Carvalho

O IMPACTO DA GESTÃO DE DOCUMENTOS NO ACESSO AS INFORMAÇÕES ARQUIVÍSTICAS DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Resumo: Universidades são um campo privilegiado de produção de conhecimento científico e tecnológico. A importância dos arquivos universitários para o progresso científico e tecnológico da sociedade é inegável, porém o acesso aos documentos custodiados nestes arquivos só pode ser efetivado se houver uma política de gestão

de documentos que viabilize seu acesso a todos quanto necessitem. O presente trabalho tem por objetivo relatar as experiências das intervenções arquivísticas no arquivo da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPG) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO na perspectiva de um projeto iniciado em 2010. Até o presente ano foram identificados, classificados, acondicionados e higienizados o equivalente a 33,6 metros lineares de documentos. A implementação de instrumentos de pesquisa demonstrou quão essencial a gestão de documentos é para o acesso à informação. Finalmente, este estudo identifica e descreve os elementos que permitem uma compreensão do programa de gestão de documentos para encorajar o uso dos arquivos por pesquisadores, professores e alunos da universidade.

THE IMPACT OF RECORDS MANAGEMENT IN ACCESS TO ARCHIVAL INFORMATION IN THE OFFICE OF GRADUATE STUDIES AND RESEARCH OF FEDERAL UNIVERSITY OF THE STATE OF RIO DE JANEIRO-UNIRIO

Abstracts: Universities are a privileged field of scientific and technological knowledge production. The importance of the university archives for scientific and technological progress of society is undeniable, however access to this documents can only be effective if there is a records and archives management policy in this institutions. This paper aims to describe the experiences of archival interventions in the Office of Graduate Studies and Research of Federal University of the State of Rio de Janeiro-UNIRIO. This sector runs a project since 2010 which has cared for 33,6 linear meters of documents. The implementation of finding aids demonstrated how instrumental the records management are to information access. Finally, this study identifies and describes the elements that together comprise a comprehensive program for encouraging the use of archives for researches, professors and students in this university.

Marcia Heloisa Tavares de Figueredo Lima e Rosana Silva de Oliveira

O LIVRE ACESSO ÀS PUBLICAÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS DE INSTITUIÇÕES DE PESQUISA FRENTE À LEI Nº 12527/2011

Resumo: A disponibilização e o acesso às publicações técnico-científicas tem sido foco de discussão ganhando força, principalmente, a partir dos anos 2000. Movimentos como o *Open Access* defendem a ideia de que pesquisas e artigos científicos financiados com recursos públicos devem estar disponíveis para consulta em meio eletrônico sem que seja cobrado qualquer ônus por esse acesso. Baseado na experiência do projeto Produção Científica e Tecnológica do Instituto Nacional de Tecnologia (INT), reflete-se sobre a questão da disponibilização da memória institucional em meio eletrônico sem infringir a lei dos direitos autorais. Instituições acadêmicas e de pesquisa procuram se adequar a essa tendência e buscam tornarem pública suas respectivas memórias institucionais. No Brasil, paralelo a esse cenário, é promulgada a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que visa dar acesso a toda informação produzida pelos órgãos públicos com problemáticas ressalvas à documentação de pesquisa que incluem-se entre as exceções da lei.

OPEN ACCESS TO TECHNICAL-SCIENTIFIC PUBLICATIONS OF RESEARCH INSTITUTIONS IN RELATION TO THE LAW 12.527/2011

Abstract: The availability and the access to technical-scientific publications has been generating discussions, principally on the 21st century. Movements like the Open Access defend the idea that resources and scientific articles, that were funded with public money, must be available for inquiry in electronic medias and must not charge any taxes for the access. Based on the experience of the project Scientific and Technologic Production of National Institute of Technology (INT), this work reflects the question of the availability of institutional memory in electronic medias without breaking the copyright laws. Research and academic institutions try to follow this tendency and look for making public their institutional memory. In Brazil, therefore, the law 12.527 was published in November 18th, 2011, that law give access to all the information produced by the public bodies, with problematic caveats to the

research documentation that seems to include themselves at the law exceptions.

Selma Junqueira, Tatiane Lopes dos Santos e Nínive Brites Bıçakçı

DA MARCHA DA PÊNDELA AO RELÓGIO ATÔMICO: O OBSERVATÓRIO NACIONAL E A PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DA HORA LEGAL BRASILEIRA (1913-2013)

Resumo: A importância da preservação, guarda e acesso aos acervos em instituições de pesquisa não arquivísticas são desafios da arquivologia contemporânea, principalmente após a publicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que determina o acesso à informação. O objetivo do presente trabalho é apresentar os problemas enfrentados no tratamento arquivístico do acervo da Divisão Serviço da Hora do Observatório Nacional (ON-DSHO) visando à preservação e o acesso pelo usuário. Destacamos também os resultados preliminares do projeto de pesquisa que incluem: a digitalização integral do livro de registros de Pêndulas e Cronômetros do Observatório Nacional do Rio de Janeiro (1913/1914), o levantamento de 95% da documentação do acervo da DSHO, as dificuldades de acesso à informação em um acervo não organizado e as parcerias com a Biblioteca do Observatório Nacional na identificação da coleção de manuais da DSHO, com o Arquivo de História da Ciência (AHC/MAST) e com a Fundação Biblioteca Nacional.

FROM THE PENDULUM MOTION TO THE ATOMIC CLOCK: THE NATIONAL OBSERVATORY AND THE PRESERVATION OF BRAZILIAN LEGAL TIME (1913-2013)

Abstract: The preservation, custody and access to historical collections of institutions dedicated to scientific research are challenges to Brazilian contemporary archival, especially after the publication of Law 12,527, of November 18, 2011, which determines the public access to information. This is the case of the Observatório Nacional (ON): the aim of this paper is to present the challenges and issues faced by the institution related to the archival processing for the preservation and access of users, according to the current legislation, as well as presenting the preliminary results of the

research project that has being developed in partnership with the MAST– Archive for History of Science (AHC / MAST), in the year that marks the centenary of the Brazilian Legal Time.

Sobre os autores

Bilal Ghafoor – foi funcionário público do Acesso à Informação e Chefe de Serviços de Acesso à Informação para várias organizações, incluindo o governo central e o Serviço Nacional de Saúde Inglês. É autor de manuais e orientações sobre como lidar eficazmente com solicitações FOI e mudou a maneira com que as organizações lidam com solicitações FOI (*Freedom of Information*), particularmente promovendo transparência. Ministrou curso no Congresso Anual da *British and Irish Law, Education and Technology Association* sobre o uso da FOI. Escreveu recentemente um artigo sobre o Acesso à Informação, que recebeu o prêmio *Alison North/Information and Records Management Society* (IRMS) e foi publicado no Boletim da IRMS.

Brenda Couto de Brito Rocco – Formada em Arquivologia pela Universidade Federal Fluminense e Mestre em Ciência da Informação pelo convênio IBICT/UFRJ. Servidora do Arquivo Nacional. Membro da Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos do Conselho Nacional de Arquivos.

Everaldo Pereira Frade – Bacharel em História e Mestre em História Política e Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Atua como Tecnologista no Arquivo de História da Ciência – AHC do MAST.

Georgete Medleg Rodrigues – Pós-doutora pela Université de Paris X (Département de sciences juridiques, administratives et politiques/ Bibliothèque de Documentation Internationale Contemporaine – BDIC, Nanterre, França, 2008-2009). DEA (Diplôme d'études approfondies, 1992) e Doutorado (1998) em História, ambos pela Université de Paris (Paris IV- Sorbonne). Professora convidada da Ecole Nationale des Chartes, Paris, em fevereiro de 2011. Mestre em História pela Universidade de Brasília (1990). Graduada (bacharelado) em História pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP, 1982). Todas as titulações foram financiadas com bolsa do CNPq, assim como o pos-doutorado. Atualmente é professora Adjunta IV da Universidade de Brasília onde leciona no Curso de graduação em Arquivologia e no Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da Faculdade de Ciência da Informação. Desde outubro de 2009 é diretora de Pós-Graduação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

Johanna Wilhelmina Smit – graduada em Biblioteconomia e Documentação pela Universidade de São Paulo (1970), mestrado em Documentação pela École Pratique des Hautes Études (Paris, 1973) e doutorado em Análise do Discurso pela Universidade de Paris-I (1977).

Representou a Ciência da Informação junto à CAPES por dois mandatos (2002-2007). Atua como docente junto ao Departamento de Biblioteconomia e Documentação da ECA/USP e dirige o Arquivo Geral da Universidade de São Paulo. Participa desde o início da organização do Curso de Especialização em Organização de Arquivos, promovido pela USP desde 1986. Tem experiência na área de Ciência da Informação, atuando principalmente nos seguintes temas: ciência da informação, arquivologia, arquivo fotográfico, vocabulário controlado e organização da informação.

José Benito Yárritu Abellás – Bacharel em História e Mestrando em História Política e Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Atua como Tecnologista no Arquivo de História da Ciência (AHC) do MAST.

Lucia Maria Velloso de Oliveira – Doutora em Ciências, área de História Social pela Universidade de São Paulo (2011). Possui graduação em História pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1986), graduação em Arquivologia pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (1992), mestrado em Ciência da Informação pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia e Universidade Federal Fluminense (2006). Preside a Associação dos Arquivistas Brasileiros. Chefe do Serviço de Arquivo Histórico e Institucional da Fundação Casa de Rui Barbosa, desde 2002. Professora contratada da Universidade Federal Fluminense (2007-2008). É membro do Comitê Gestor da Seção de Arquivos Universitários e de Instituições de Pesquisa do Conselho Internacional de Arquivos. Atua principalmente com as seguintes temáticas: organização de arquivos, arquivos pessoais, gestão de documentos, descrição arquivística, usos e usuários dos arquivos. Docente da disciplina Tratamento documental em arquivos permanentes no Curso de Especialização em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e de Saúde da FIOCRUZ. Professora colaboradora credenciada ao Programa de Pós Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal Fluminense.

Marcia Heloisa Tavares de Figueredo Lima – Professora associada e pesquisadora do Departamento de Ciência da Informação da Universidade Federal Fluminense. Doutora em Ciência da Informação, Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Maria Celina Soares de Mello e Silva – doutora em Ciências, área de História Social pela Universidade de São Paulo (2007). Possui graduação em Arquivologia pela Universidade Federal Fluminense (1987) e Mestrado em Memória Social e Documento (1995). Coordena e é professora do Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência Tecnologia - PPACT/ MAST/MCTI, e é professora do Mestrado Profissional em Gestão de Documentos e Arquivo da UNIRIO. Atua no Arquivo de História da Ciência do Museu de Astronomia e Ciências

Afins. Coordena projeto de pesquisa na área de preservação de arquivos de ciência e tecnologia.

Maria Leandra Bizello – graduada em História pela Universidade Estadual de Campinas (1989), mestrado em Multimeios pela Universidade Estadual de Campinas (1995), é doutora em Multimeios pela Universidade Estadual de Campinas; fez estágio doutoral na Sorbonne Nouvelle - Paris III (2006) sob orientação do Prof. Michel Marie. Atualmente é professora e coordenadora do Curso de Arquivologia na UNESP/ Marília. Tem experiência na área de História, Comunicação e Ciência da Informação, com ênfase em História, memória e imagens, atuando principalmente nos seguintes temas: história, memória, cinema, desenvolvimentismo, fotografia, gestão documental e políticas públicas de acesso

Níve Britez Bıçakçı – Possui graduação em Arquivologia pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (2009) e pós-graduação em Gestão de Projetos pela Universidade Cândido Mendes (2011). Atualmente é bolsista do Programa de Capacitação Institucional (PCI/MAST/MCTI).

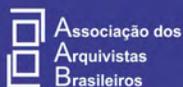
Priscila Freitas de Carvalho – Arquivista da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Graduada em arquivologia pela Universidade Federal Fluminense. Especialista em Gestão em Arquivos pela Universidade Federal de Santa Maria. Aluna do Mestrado em Ciência da Informação da Universidade Federal Fluminense.

Regis Lattouff – Procurador da Universidade de São Paulo (USP).

Rosana Silva de Oliveira – Bibliotecária-documentalista na Universidade Federal do Rio de Janeiro – Campus Macaé. Especialista em Informação Científica e Tecnológica em saúde, Instituto de Comunicação e Informação em Saúde, Fundação Oswaldo Cruz.

Selma Junqueira – Doutora em Astrofísica e tecnologista sênior do Observatório Nacional coordena o projeto Inventário Analítico da Hora Legal Brasileira.

Tatiane Lopes dos Santos – Possui graduação em História pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2003) e mestrado em História pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2009). Atualmente é bolsista do Programa de Capacitação Institucional (PCI/ON/MCTI/MAST).



Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação



Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-60069-64-4



9 788560 069644